

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

N° 14.949

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Maio de 2012

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.718, DE 29 DE MAIO DE 2012 AUTORIA: DÉPUTADA GILMA GERMANO

> Denomina de Rodovia dos Minérios José Nilson Crispim, a PB - 177 que liga o Município de Soledade a Picuí, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada de Rodovia dos Minérios José Nilson Crispim, a PB-177 que liga o Município de Soledade a Picuí, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2012; 124° da Proclamação da República.

> RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

LEI N° 9.719, DE 29 DE MAIO DE 2012 AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

> Dispõe sobre incentivo do Futebol Paraibano mediante doações dos usuários da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, fica autorizada a debitar nas faturas mensais, mediante prévia e expressa anuência dos usuários, um valor destinado ao incentivo dos Clubes de Futebol do Estado da Paraíba.

§ 1º O débito de que trata este artigo poderá ser no mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) até o valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Só terão direito ao benefício desta Lei, os Clubes de Futebol que estejam devidamente constituídos na forma da legislação civil e enquadrados na primeira e segunda divisão do futebol da Paraíba, em conformidade com registros da Federação Paraibana de Futebol - FPF.

Art. 2º A anuência do débito a que se refere o artigo anterior deverá ser manifestada pelo titular da fatura, mediante preenchimento de formulário-padrão disponibilizado nos postos de atendimento da CAGEPA.

§ 1º Os usuários deverão, obrigatoriamente, indicar o clube de futebol como beneficiário da doação, sendo os valores repassados mensalmente, após o efetivo pagamento da

fatura respectiva. § 2º O usuário poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de débito, tendo a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à

exclusão da fatura mensal. Art. 3º Os clubes de futebol da Paraíba, deverão preencher cadastro que será disponibilizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, manifestando interesse em ser beneficiado pelas doações a que se refere esta Lei.

Art. 4º Fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, autorizada a proceder à regulamentação necessária, mediante ato legal específico, objetivando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Na regulamentação referida neste artigo, a CAGEPA poderá fixar um valor mínimo para custos de operacionalização do previsto nesta Lei deduzindo dos repasses em consignação para os clubes de futebol.

Art. 5º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA divulgará, trimestralmente, os valores repassados aos Clubes de Futebol da Paraíba de acordo com esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29

de maio de 2012; 124° da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

LEI Nº 9.720, DE 29 DE MAIO DE 2012 AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

> Dispõe sobre a inclusão de cláusula nos contratos de adesão aos serviços de telefonia fixa, de telefonia móvel e de banda larga móvel e dá outras providências.

Preço: R\$ 2,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão de cláusula nos contratos de adesão aos serviços de telefonia fixa, de telefonia móvel e de banda larga móvel, no Estado da Paraíba, liberando do contrato de fidelização o consumidor no caso de má prestação de serviço por parte da empresa concessionária.

Art. 2º A empresa deverá incluir cláusula de rescisão contratual, sem ônus, por má qualidade do serviço, independente dos prazos de fidelização.

Art. 3º Caberão as prestadoras de serviços referidos provarem o descumprimento

de qualquer obrigação prevista no contrato, quanto à qualidade da prestação do serviço.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores à pena de multa de R\$
1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), levando em conta a gravidade da infração, a capacidade econômica da empresa e as vantagens auferidas.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro. Art. 5º Caberá ao Procon Estadual da Paraíba - PROCON/PB, em convênio com

os PROCONS municipais, a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação das penalidades de multa previstas.

Art. 6º O valor da multa prevista nesta Lei será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 8° Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29

de maio de 2012; 124° da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

LEI N° 9.721, DE 29 DE MAIO DE 2012

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.517/2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** A Lei nº 7.517/2003, alterada pelas Leis nºs 8.185/2007 e 8.351/2007,

passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 19.(...)

§ 1º A pensão por morte do segurado será devida ao menor válido até completar 21 (vinte e um) anos de idade.

\$ 4° Caso o ex-cônjuge perceba, na data do óbito do instituidor, pensão alimentícia, será mantido o percentual definido na sentença judicial para efeito de cálculo do seu benefício de pensão por morte, cabendo aos demais dependentes, caso existam, o percentual restante até o total de 100% (cem por cento).

§ 5° O servidor que apresentar incapacidade permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico pericial, será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profis-

sional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 6º Para efeito desta Lei são consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira total dos dois olhos posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doenca de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de mal de Paget (osteíte deformante), Sídrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e outras especificadas em Lei.

§ 7º Para fins de cálculo proventual será observado o que determina o § 3° do Art. 40 da Constituição Federal."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

29 de maio de 2012; 124° da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINIO Governador

LEI N° 9.722, DE 29 DE MAIO DE 2012 AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Obriga as instituições bancárias instaladas no Estado da Paraíba a disporem de equipamentos de segurança e dá ou-

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias estabelecidas no Estado da Paraíba obrigadas a instalar equipamentos de segurança, câmeras filmadoras e portas-giratórias com sensores reguláveis para detecção de metais no interior das agências.

Art. 2º O descumprimento no caput do art. 1º ensejará em pena de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFR-PB e no fechamento da agência bancária em situação de risco.

Art. 3º O órgão fiscalizador para cumprimento do que dispõe esta Lei é a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

29 de maio de 2012; 124° da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

LEI Nº 9.723, DE 29 DE MAIO DE 2012 AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

> Dispõe sobre a afixação de cartazes ou adesivos indicativos sobre a obrigatoriedade da emissão de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma, na forma que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as unidades de saúde, clínicas, hospitais, pronto socorro, postos de saúde, públicas ou privadas, sediadas no Estado da Paraíba, obrigadas a afixarem em local visível cartaz ou adesivo registrando as seguintes expressões: "É DIREITO DO PACIENTE OBTER A RECEITA MEDICA E ODONTOLÓGICA DIGITADA EM COMPUTADOR, DATI-LOGRAFADA OU ESCRITA MANUALMENTE EM LETRA DE FORMA OU CAIXA ALTA, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 9.373, DE 03 DE JUNHO DE 2011".

Art. 2º Em caso de descumprimento da presente Lei, o paciente ou seu responsável poderá fazer a comunicação do fato ao Conselho Regional de Medicina ou ao Conselho Regional de Odontologia do Estado da Paraíba, ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis contra os administradores dessas casa de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessen-

ta) dias após sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

29 de maio de 2012; 124° da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima **SUPERINTENDENTE**

José Arthur Viana Teixeira DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira **DIRETOR TÉCNICO**

Albiege Lea Araújo Fernandes DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com Assinatura: (83) 3218-6518

......R\$ 400,00 Número Atrasado R\$

LEI Nº 9.724, DE 29 DE MAIO DE 2012 AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Obriga as instituições financeiras a informarem ao consumidor sobre o desconto na antecipação do pagamento de dívidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos e/ou outras operações congêneres, obrigadas a afixar no interior de seus estabelecimentos, placa ou cartaz informativo sobre o direito do consumidor que antecipar o seu débito, de ter redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Parágrafo único. A placa ou cartaz deverá conter os seguintes dizeres: "Nos termos do art. 52, § 2° da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos'

Art. 2º As informações de que trata o artigo anterior deverão estar também inseridas em todos os contratos firmados e boletas resultantes das operações de crédito.

Art. 3º As placas ou cartazes de que trata o art. 1º, deverão ser afixados dentro das instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crédito, empréstimos e/ou outras operações em local visível ao público, para que possa ser lido à distância, ficando obrigadas as referidas instituições a confeccionarem a placa ou cartaz.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2012; 124° da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

LEI N° 9.725, DE 29 DE MAIO DE 2012 AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Obriga os Hospitais públicos ou particulares a comunicarem às Delegacias de Polícias mais próximas, sobre os atendimentos de casos de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física realizados em seus pronto-socorros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos ou privados obrigados a comunicarem, formalmente, as Delegacias de Polícia mais próximas, quando do atendimento de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física em seus pronto-socorros no Estado da Paraíba.

Art. 2º Os dados de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º desta Lei deverão contemplar:

I – motivo de atendimento; II – diagnóstico;

III – descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

IV – conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90

(noventa) dias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29

de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIELRA COUTINHO

LEI Nº 9.717, DE 28 DE MAIO DE 2012 AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos na carreira do

Ministério Público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O quadro dos cargos de provimento efetivo da carreira do Ministério

Público é o constante dos anexos I, II, III, IV, V e VI, da presente Lei.

Art. 2º A organização e as atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como dos cargos de Procuradores e Promotores de Justiça que, respectivamente, as integram serão fixadas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça, bem como dos cargos de Procuradores de Justiça e de Promotor de Justiça serão efetuadas em atendimento ao preconizado no caput deste artigo.

Art. 3º Ficam transformados, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

I – nas Promotorias de Justiça de João Pessoa:

a) o de 1º Promotor de Justica Cível em 3º Promotor de Justica da Execução Penal; b) o de 3º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Educação;

c) o de 4º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde; d) o de 5° Promotor de Justiça Cível em 5° Promotor de Justiça de Defesa da Crianca e do Adolescente:

e) o de 6º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública;

Fundações;

f) o de 10° Promotor de Justiça Cível em 3° Promotor de Justica do Tribunal do Júri: g) o de 12º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social;

h) o de 13º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública; i) o de 14º Promotor de Justiça Cível em 5º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira; j) o de 15° Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Mulher; k) o de 16º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Defesa da Saúde;

1) o de 17º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais:

m) o de 18º Promotor de Justica Cível em Promotor de Justica de Defesa das Fundações: n) o de 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 6º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

o) o de 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

p) o de 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

q) o de 4º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor:

r) o de 5º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

s) o de 7º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 2º Promotor de Justiça da Execução Penal:

t) o de 8º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Educação;

u) o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal Distrital do Geisel em 4° Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira;

II – nas Promotorias de Justiça de Campina Grande:

a) o de 1º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Saúde; b) o de 2º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa das

c) o de 3º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Mulher; d) o de 5º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça da Execução Penal;

e) o de 8º Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Defesa da Educação; f) o de 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 3º Promotor de Justiça de

Defesa da Criança e do Adolescente; III – na Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo, o de Promotor de Justiça

do Juizado Especial Criminal em 5° Promotor de Justiça; IV – na Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita:

a) o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 6º Promotor de Justiça; b) o de Promotor de Justiça Curador em 7º Promotor de Justiça;

V – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Bayeux, Cajazeiras e Guarabira: a) o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 5° Promotor de Justiça; b) o de Promotor de Justiça Curador em 6° Promotor de Justiça;

VI – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Patos e Sousa:

a) o de 1º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 6º Promotor de Justiça; b) o de 2º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 7º Promotor de Justiça; c) o de Promotor de Justiça Curador em 8º Promotor de Justiça;

 VII – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Catolé do Rocha, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Pombal, Princesa Isabel e Sapé, o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 3° Promotor de Justiça;

VIII - nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Piancó e Esperança, o de Promotor de Justiça Curador em 3º Promotor de Justiça;

IX – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Conceição e Cuité, o de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 2° Promotor de Justiça.

Parágrafo único. No prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei, será facultado aos titulares dos cargos transformados a opção de que trata o art. 136 da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

Art. 4º Os atuais cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa e de Campina Grande, referidos no § 2º do art. 247 da Lei Complementar nº 97/2011, integrantes da 2ª entrância, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 88 do mesmo diploma legal,

passam a ser denominados e classificados na seguinte ordem: a) o de 1º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 1º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância:

b) o de 2º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 2º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

c) o de 3º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 3º Promotor de Justiça

Auxiliar de 3ª entrância;

d) o de 4º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

e) o de 5º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 5º Promotor de Justiça

Auxiliar de 3ª entrância; f) o de 6º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 6º Promotor de Justiça

Auxiliar de 3ª entrância;

g) o de 7º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância:

h) o de 8º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 8º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

 i) o de 9 Auxiliar de 3ª entrância;

j) o de 10° Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 10° Promotor de

Justiça Auxiliar de 3^a entrância; k) o de 11º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 11º Promotor de

Justiça Auxiliar de 3^a entrância; 1) o de 12º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 12º Promotor de

Justica Auxiliar de 3^a entrância;

m) o de 13º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 13º Promotor de Justiça Auxiliar de 3^a entrância;

n) o de 14º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 14º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

o) o de 15º Promotor de Justiça Auxiliar de João Pessoa em 15º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

p) o de 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 16º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

q) o de 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 17º Promotor de

Justiça Auxiliar de 3ª entrância; r) o de 3º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 18º Promotor de

Justiça Auxiliar de 3ª entrância; s) o de 4º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 19º Promotor de

Justiça Auxiliar de 3ª entrância; t) o de 5° Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 20° Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

u) o de 6º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 21º Promotor de

Justiça Auxiliar de 3ª entrância;

v) o de 7º Promotor de Justiça Auxiliar de Campina Grande em 22º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público que, na data da entrada em vigor da presente Lei, eram titulares dos cargos redenominados e reclassificados a que se refere este artigo, terão preservado o direito de desenvolver suas atividades, respectivamente, nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e de Campina Grande.

Art. 5º Ficam também reclassificados e redenominados, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

I – nas Promotorias de Justiça de João Pessoa:

a) o de 7º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça da Execução Penal;

b) o de 9º Promotor de Justiça Criminal em 7º Promotor de Justiça Criminal;

c) o de Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri em 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

d) o de Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri em 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri;

e) o de 8º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça Cível; f) o de 9º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça Cível;

g) o de 11º Promotor de Justiça Cível em 4º Promotor de Justiça Cível;

h) o de 7° Promotor de Justiça Cível em 5° Promotor de Justiça Cível; i) o de 1° Promotor de Justiça de Família em 1° Promotor de Justiça de

Família e Sucessões; j) o de 2º Promotor de Justiça de Família em 2º Promotor de Justiça de

Família e Sucessões; k) o de 3º Promotor de Justiça de Família em 3º Promotor de Justiça de

Família e Sucessões; 1) o de 4º Promotor de Justiça de Família em 4º Promotor de Justiça de

Família e Sucessões;

m) o de 5° Promotor de Justiça de Família em 5° Promotor de Justiça de Família e Sucessões;

n) o de 6º Promotor de Justiça de Família em 6º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;

o) o de 7º Promotor de Justiça de Família em 7º Promotor de Justiça de Família e Sucessões.

p) o de 1° Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 1° Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

q) o de 2º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

r) o de 3º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 3º Promotor

de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

s) o de 4º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 4º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

t) o de 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública;

u) o de Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público em 1º Promotor de

Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

v) o de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente em 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social;

w) o de Promotor de Justiça Curador do Cidadão em 1º Promotor de Justiça de

Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais; x) o de Promotor de Justiça Curador do Consumidor em 1º Promotor de Justiça

de Defesa do Consumidor;

II – nas Promotorias de Justiça de Campina Grande:

a) o de 6º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça da Execução Penal; b) o de 1º Promotor de Justiça Criminal em 6º Promotor de Justiça Criminal;

c) o de 2º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça Criminal;

d) o de 3º Promotor de Justiça Criminal em 2º Promotor de Justiça Criminal; e) o de 4º Promotor de Justiça Criminal em 3º Promotor de Justiça Criminal;

f) o de 5° Promotor de Justiça Criminal em 4° Promotor de Justiça Criminal;

g) o de 7º Promotor de Justiça Criminal em 5º Promotor de Justiça Criminal;

h) o de Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri em 1º Promotor de Justiça do

i) o de Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri em 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

Tribunal do Júri:

j) o de 7º Promotor de Justiça Cível em 1º Promotor de Justiça Cível;

k) o de 4º Promotor de Justiça Cível em 2º Promotor de Justiça Cível; 1) o de 6º Promotor de Justiça Cível em 3º Promotor de Justiça Cível;

m) o de 1º Promotor de Justiça de Família em 1º Promotor de Justiça de

Família e Sucessões; n) o de 2º Promotor de Justiça de Família em 2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões;

o) o de 3º Promotor de Justiça de Família em 3º Promotor de Justiça de Família

e Sucessões;

p) o de 4º Promotor de Justiça de Família em 4º Promotor de Justiça de Família

e Sucessões;

q) o de 5° Promotor de Justiça de Família em 5° Promotor de Justiça de Família

e Sucessões;

r) o de 1º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

s) o de 2º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude em 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente;

t) o de Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público em Promotor de

Justiça de Defesa do Patrimônio Público; u) o de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente em Promotor de Justiça

de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social; v) o de Promotor de Justiça Curador do Cidadão em Promotor de Justiça de

Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais; w) o de Promotor de Justiça Curador do Consumidor em Promotor de Justiça de

Defesa do Consumidor; ${\rm III-na\ Promotoria\ de\ Justiça\ Cumulativa\ de\ São\ João\ do\ Rio\ do\ Peixe,\ o\ de\ 1^o}$

Promotor de Justiça em Promotor de Justiça.

Art. 6º Ficam extintos na estrutura do Ministério Público da Paraíba:

I – nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Itaporanga e Pombal, o cargo de

Promotor de Justiça Curador, símbolo MP-2;

 $II-na\,Promotoria\,de\,Justiça\,Cumulativa\,de\,S\~{a}o\,Jo\~{a}o\,do\,Rio\,do\,Peixe,\,o\,cargo\,de\,2^\circ\,Promotor\,de\,Justiça,\,s\'{m}bolo\,MP-2;$

III – as Promotorias de Justiça Cumulativas de Água Branca, Araçagi, Arara, Cacimba de Dentro, Cubati, Igaracy, Jericó, Paulista, São Mamede e Santana dos Garrotes, todas de 1ª entrância, e o cargo de Promotor de Justiça que as compõe, símbolo MP- 1;

 $IV-a\ Promotoria\ de\ Justiça\ Cumulativa\ de\ Lucena,\ de\ 1^a\ entrância,\ e\ o\ cargo\ de\ Promotor\ de\ Justiça\ que\ a\ compõe,\ símbolo\ MP-1,\ quando\ da\ vacância\ deste.$

Parágrafo único. As funções ministeriais judiciais e extrajudiciais nas localidades constantes dos incisos III e IV deste artigo serão desenvolvidas mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, quando possível, em sistema de rodízio a cada seis meses:

I-emÁgua Branca, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel;

 $\rm II-em$ Araçagi, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pirpirituba;

III – em Arara, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumula-

tiva de Serraria; IV – em Cacimba de Dentro, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça

Cumulativa de Araruna; V – em Cubati, quando instalada a respectiva Comarca, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Soledade;

VI – em Igaracy, quando instalada a respectiva Comarca, pelo 2° Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó;

VII – em Jericó, quando instalada a respectiva Comarca, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Catolé do Rocha;

VIII – em Paulista, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de São Bento;

IX - em São Mamede, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumu-

lativa de Santa Luzia; $X-em\ Santana\ dos\ Garrotes,\ pelo\ 3°\ Promotor\ de\ Justiça da\ Promotoria\ de$

Justiça Cumulativa de Piancó;

 $\rm XI-em$ Lucena, quando de sua vacância, pelo 7° Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita.

Art. 7º Fica criado, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, o cargo de Promotor de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, cujas atribuições, a serem especificadas na Resolução a que se reporta o art. 2º desta Lei, abrangerão todo o Estado na fase de investigação, podendo, se assim anuir o Promotor de Justiça natural de Promotoria de Justiça de outra localidade, subscrever, em conjunto, a denúncia e prosseguir no curso da ação penal.

 $\bf Art.~8^o$ Ficam elevadas a 2^a entrância as Promotorias de Justiça Cumulativas de Caaporã, São Bento e Teixeira.

Art. 9º Enquanto não efetivada a definição das atribuições das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e dos cargos de Procuradores e de Promotores de Justiça pelo instrumento a que se reporta o art. 2º desta Lei, permanecem em vigor as atuais atribuições, com os ajustes necessários a serem definidos em Portarias do Procurador-Geral de Justiça com a cláusula até ulterior deliberação, submetidas ao referendum do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 10 É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça da Resolução de que trata o caput do art. 2° desta Lei.

Art. 11 O subsídio dos cargos do quadro do Ministério Público é o fixado na Lei Estadual nº 7.976/2006, reajustado pela Lei Estadual nº 8.952/2009 e suas posteriores alterações.
 Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

Publicada no DOE de 29.05.2012 Republicada por erro gráfico

RICARDO VIEIRA COUTINIO

ANEXO I CARGOS EFETIVOS NA 2ª INSTÂNCIA - SÍMBOLO MP-4

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS INTE			QLANTIDADE DI
	1° Procurador Crumnal	de	Justiça	CARGOS 7
Procuradoria de Insliga	2° Procurador	de	Justiça	
Criminal	3" Procumetor Criminal		A. 0.00 Man.	
	4" Procurador Criminal	5950	101111111111111111111111111111111111111	
	5° Procurador Criminal		0-9-00-03-00- 1 0-0-0	
	6° Procurador Criminal			
	7° Procurador Criminal	20001		
	1º Procurador Cível	de	Justiça	12
Procuradoria de Justica	2° Procurador Civel 3° Procurador Civel		- 23	
Civel	4° Procurador Cível	de	Justiça	
	5° Procurador Civel	de	Justica	
	6" Procurador Civel 7° Procurador	de de	Justiça Justiça	
	Civel		7.7	
	8° Procurador Civel	de	161.612.16 74.1 611.	
	9" Procurador Civel		CHROMOGRAPH (
	10° Procurador Civel		3/1	
	11° Procurador Civel		DESCRIPTION OF THE	
	12 ^e Procurador Cível	de	Justiça	

TOTAL DE CARGOS: 19

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS NA 3ª ENTRÂNCIA - SÍMBOLO MP-3

LOCALIDAD E	CLASSIFICAÇĀ O	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
JOÃO PESSOA	Promotoria de Justiga Criminal	1º Promotor de Instiça Criminal 2º Promotor de Justiça Crimmal	18
		3º Promotor de Justiça Criminal	
		4º Promotor de Justien Crimmal 5º Promotor de Justica Crimmal	
		6º Promotor de Justiça Criminal	
		7º Promotor de Justica Criminal	
		8º Promotor de Justiça Crimmal	
		le Promotor de Justiça de Tribunal do Júri	
		2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	
		3° Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	



	4º Promotor de Justica do	-
	Inbunal do Jun	
	1º Premotor de Justiça da	
	Execução Penal 2º Promotor de Justiça da	
<u> </u>	Execução Penal	
	3º Promotor de Justiça da	
	Execução Penal	
	Promotor de Justiça do Imizado Especial Crimmal	
	Promotor de Justiça da	
	Auditoria Militar Promotor do Justiça de	
	Combate à Sonegação Fiscal	
	1º Promotor de Justica Civel	.5
Promotoris de		
Justiça Cível	3º Promotor de Justiça Civel 4º Promotor de Justiça Civel	
	5° Promotor de Justiça Civel	as:
	1º Promotor de Justica de	7
Promotoria de Justiça	Familia e Sucessões 2º Promotor de Justiça de	
	l'amilia e Succasões	
Sucessões	3º Promotor de Instiga de	
	l'amília e Succssões 4º Promotor de Justica de	
	Familia e Sucessões	
	5º Promotor de Justiça de	
	l'amília e Sucessões 6" Promotor de Instiça de	
	Familia e Sucessões	
	7º Promotor de Justiça de	
+	L'amilia e Successites 1º Promotor de Justiça de	6
Promotoria de	Defesa da Criança e do	7
Justiga	Adolescente	
Adolescente	2º Promotor de Justiça de Defesa da Crianca e do	
	Adolescente	
	3º Promotor de Justiça de Defesa da Crianca e do	
	Adolescente	
ĺ	4º Promotor do Justiça de	•
	Defesa da Criança e do	
	Adolescente Si Promotor de Justiça de	
	Defesa da Criança e do	
	Adolescente 6º Promotor de Justiça de	
	Defesa da Criança e do	
	Adoloscente	
n	lº Promotor de Justiça da Fazenda Pública	.3
Promotoria de Justiça	2º Promotor de Justiça da	
da Fazenda	Fazenda Pública	
Pública	3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	
	P Promotor de Justiça de	15
	Defesa de Património Público	
Promotoria de	2º Promotor de Justica de Defesa do Patrimônio Público	
	3º Promotor de Justiça de	
Direitos Difusos	Defesa do Patrimônio Público	
	1º Promotor de Justiça de	1
	Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social	
	2º Promotor de Justiça de	
	Defesa do Meio Ambiente e	
	do Patrimônio Social 1º Promotor de Justiça de	
	Defesa do Consumidor	
	2º Promotor de Justiça de	
	Defesa do Consumidor 1º Promotor de Justiça de	
	Delesa da Cidadania e dos	
	Direitos Fundamentais	
	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos	
	Direitos Fundamentais	
3		

		1º Promotor de Justiça de	1
		Defesa da Saúde	
		그리다 가는 그는 물리를 하지만 하다니는 얼마나 얼마나 없었다. 그 생각이 없어요. 그 사람이 아니는 그 사람이다.	
		Defesa da Saúde	
		1º Promotor de Justiça de	
		Defesa da Educação	
		2º Promotor de Justiça de	
		Defesa da Educação	
		Promotor de Justica de	
		Defesa das Fundações	
		Promotor de Justiça de	
		Defesa da Mulher	
		I" Promotor de Justica	5
		Distritat de Mangabeira	
		2º Promotor de Justiça	
	Austien	District de Mangaberra	
	Cumulativa	3º Promotor de Justiça	
		Distrital de Mangabeira	
		4º Promotor de Justica	
		Distrital de Mangabeira	
		5º Promotor de Justiça	
		Districal de Mangabeira	
	NEED SAN PERCHASI	Promotor do Justiga	11
CAMPINA	Promotoria de	Criminal	
GRANDE	Justiça Criminal	2º Promotor de Justiça	
		Criminal	
		3° Promotor de Justiça	
		Criminal	
		4º Promotor de Justica	
		Criminal	
		5º Promotor de Justiça	
		Cruninal	
		6º Promotor de Justiça	
		Criminal	
		1º Promotor de Justiça do	
		Tribunal do Júri	
		2º Promotor de Tostiça do	
		Tribunal do Júri	
		1º Promotor de Justiça da	
		Execução Penal	
		2º Promotor de Justiça da	
		Execução Penal	
		Promotor de Justiça do	
	** * * * * *	Juizado Especial Criminal	- 4
	Promotoria de	1º Promotor de Justiça Civel	.3
	Justica Civel	2º Promotor de Justiça Civel	
	**************************************	3° Promotor de Justica Cível	10
	Promotoria de	1" Promotor de Justiça de	. <u>N</u>
	Justiça	Família e Sucessões 2º Promotor de Justiça de	
	de Familia e		
	Sucessões	Família e Sucessões 3º Promotor de Justiça de	
		Família e Sucessões	
		4" Promotor de Justiça de	
		Família e Sucessões	
		5º Promotor de Justiça de	
		Familia e Sucessões	
	Promotoria de	1º Promotor de Justiça de	
	Justiça da Criança		3
	e do Adolescente	Adolescente	
		2º Promotor de Justiça de	
		Defesa da Criança e do	
		Adolescente	
		3º Promotor de Justiça de	
		Defesa da Criança e do	
		Adolescente	
		1,000 Carlotte (1,000 Carlotte)	

	Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	1º Premeter de Justiça da Fazenda Pública 2º Premeter de Justiça da	2
	Promotoria de Justiça dos	Pazenda Pública Promotor de Justiça de Delesa do Palmañano Público	8
	Directos Dilusos	Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Putrimônio Social	
		Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor Promotor de Justica de	
		Defesa da Cidadania e dos Direitos l'undamentais	
		Defesa da Saúde Promotor de Justiça de	
		Promotor de Justiça de Defesa das Fundações	
		Promotor de Justiça de Defesa da Mullier	
BAYEUX	Promotoria de Justiça Cumulativa	2º Promotor de Justiça 2º Promotor de Justiça 3º Promotor de Justiça	6
		4º Fromotor de Justiça 5º Promotor de Justiça 6º Promotor de Justiça	
CABEDELO	Promotoria de Justiga Cumulativa	1º Promotor de Justiça 2º Promotor de Justiça 3º Promotor de Justiça	5
	S. Williamya	4° Promotor de Justiça 5° Promotor de Justiça	
SANTA RITA	Promotoria de Justica Cumulativa	1º Promotor de Justiça 2º Promotor de Justiça 3º Promotor de Justiça	7
	Nammanta	4º Promotor de Justiça 5º Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Tostigo 7º Promotor de Tostiga	

TOTAL DE CARGOS: 109

ANEXO III

CARGOS EFETIVOS NA 2º ENTRÂNCIA - SÍMBOLO MP-2

LOCALIDAD E	CLASSIFICAÇĂ O	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS	
ALAGOA CRANDE	Promotoria de Justica Cumulativa	Promotor de Justiça	1	
ALHANDRA	Promotous de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	41.	
ARARUNA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1	
AREIA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiķa	T	
BANANEIRA S	Promotoria de Justiya Cumulatiya	Promotor de Justiça	Ĭ,	
CAAPORĀ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1	
CAJAZEIRAS	Promotoria de	1" Promotor de Justiça	O	
	Justiça Cumulativa	2º Promotor de Justiça		
		3" Promotor de Justica		
		4º Promotor de Justiça		
		5º Promotor de Justiça		
009		6º Promotor de Justiça		
CATOLÉ DO	Promotoria de	1º Promotor de Justiça	.3	
ROCHA	Justiça Cumulativa	2º Promotor de Justign		
		3º Promotor de Justiça		

CONCEIÇÃO		1º Promotor de Justiça	2
85	Justiça Cumulativa	2º Promotor de Justiça	
CUITÉ		1º Promotor de Justiça	- 2
	Justiça Cumulativa	2º Promotor de Justiça	
ESPERANÇA	Promotoria de	1º Promotor de Justica	3
	Justiça Cumulativa	2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Justiça	
GUARABIRA	Promotoria de	1º Promotor de Justiça	6
	Jushça Cumulativa	2º Promotor de Justiça	
		3º Promotor de Instiça	
		4º Promotor de Justiça	
		5º Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Justiça	
INGÁ	Promotoria de	1º Promotor de Justiça	2
	Justiya Cumulatiya	2º Promotor de Justiça	
ITABAIANA		1º Promotor de Justiça	2
	Justica Cumulativa	2º Promotor de Justica	
ITAPORANGA		1º Promotor de Justica	3
	Justiça Cumulativa	2º Promotor de Instiga	· ·
		5" Fromotor de Justiça	
JACARAÚ	Promotoria de	Promotor de Justiça	1
JACAMAC	Justiça Cumulativa	Tremeter de sustiça	1
MAMANGUA		1º Promotor de Justiça	3
PE	Justiça Cumulativa	2º Promotor de Justiça	J
1 11	a wonga Califficativa		
MONTEIRO	Promotoria de	3º Promotor de Justiça	3
MONTERRO	Committee and the second of th	1º Promotor de Justiça	
	Justiça Cumulativa	2º Promotor de Justiça	
D. C. C. C.		3° Promotor de Justiça	
PATOS		1º Promotor de Justiça	8
	Justiça: Cumulativa	2º Promotor de Justica	
		3º Promotor de Instiga	
		4º Promotor de Justiça	
		5° Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Justica	
		Tr Promotor de Justiça	
		8º Fromotor de Justiça	
PEDRAS DE	Promotoria de	Promotor de Justiça	Ĩ.
POGO	Jushça Cumulativa	Land a service of the control of the	
PIANCO		1º Promotor de Justiça	
	Justiça Cumulativa	2° Promotor de Justiça	
	STREET STREET, CALCULATION OF STREET STREET, CALCULATION OF STREET,	3º Promotor de Justiça	
PICUÍ	Promotoria de Justiça Cumulatrea	Promotor de Justiça	1
	35	V	20
PILAR		Promotor de Justiça	1
DENA JIDA T	Justiça Cumulativa	10 December 15 Total	-
POMBAL		1º Premotor de Justiça	3
	Justiça Cumulativa	2º Promotor de Justiça	
IND INTO INTO A	Promotorio de	3° Promotor de Justica	3
PRINCESA		1º Promotor de Judiça	• •
ISABBI.	Justiya Cumulativa	2º Promotor de Justiça	
**************************************	Daniera	3º Promotor de Justiça	
QURIMADAS		1º Promotor de Justiça	2
11775 71715 12775	Instiça Connulativa	2º Promotor de Justiça	
OTAIT OBL		Promotor de Justica	1
SANTA LUZIA	Justiça Cumulativa Promotoria de	Promotor de Justiça	1
CINTIN INCENT	Justica Cumulativa	TIVILLY XAN GROUP	1
SÃO BENTO		Promotor de Instiça	10
	Justiça Cumulativa		
são joão do		Promotor de Justica	1
CARIRI	Justica Cumulativa	,	<u> </u>
SÃO JOÃO DO		Promotor de Justiça	Î Î
RIO DO PEIXE	Justica Cumulativa	40	
	<u>55-3</u> 66 26	999000 St 800 SS	=64
SAPÉ		1º Promotor de Justiça	Ĵ
	Justiça Cumulativa	2º Promotor de Justiça	
SOCIO PORCESIO	102	3º Promotor de Justiça	
SOLÁNEA		Promotor de Justiça	I
	Justica Cumulativa		
SOUSA		1" Promotor de Justiça	8
	Justiça Cumulativa	Zº Promotor de Justiça	
		5° Promotor de Justiça	
		4º Promotor de Justiça	
		211 Beautiful Committee Co	
		5º Promotor de Justiça	
		6º Promotor de Justiça	



TEIXEIRA	Promoteria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
UMBUZEIRO	Promoteria de Justica Cumulativa	Promotor de Justiça	1

TOTAL DE CARGOS: 83

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA - SÍMBOLO MP-2

1º Promotor			OS CARG			QUANTIDADE DE CARGOS
	de	Justiça	Auxiliar	de	3ª	22
Entrância						
2° Promotor	de	Justiça	Auxiliar	de	3*	
Entrância						
3° Promotor	de	Justiça	Auxiliar	de	34	
Entrância						
4° Promotor	de	Justica	Auxiliar	de	3.	1
Entrancia		ii attiva paa	7 1 107 1 1 1 1 1 1			
5" Promotor	de	Inches	Auxiliar	de	124	
Entrância		Justiya	TIGATILIA	***	37.50	
6" Promotor	.17.	1	A !!!		70	
	CC	Justiça	Auxmar	CC	.7	
Entrância	100 KA	14	Market State Comes	992 4 5343	A. 1	
7" Promotor	de	Justiça	Аихипаг	de	3.	
Entrância						
8° Promotor	de	Justiça	Auxilian	de	3*	
Entrância						
9º Promotor	de	Justiça	Auxilian	de	3ª	
Entrância						
10° Promotor	de	Justica	Auxiliar	đe.	3ª	
Entrância						
11° Promotor	de	Justica	Auxiliar	de	30	1
Entrância	414			71.7		
12° Promotor	de	Instica	Auviliar	de	24	1
Entrância	-10	343414-21	/ Cu.Cillai			
13° Promotor	da	Inetica	Ameilian	do	7a	-
	CIC	Justiça	Auxiliai	de	.,	
Entrância	-20		- 45		24444	1
14" Promotor	de	Justiça	Auxiliar	de	3"	
Entrância		E. Anna fort Mark Core	8 8 5 5 T M 5 T M 6 T M 6 T M 6	2000	1000000	
15° Promotor	do	Justiça	Auxiliar	do	3"	
Entrância						
16º Promotor	de	Justiça	Auxiliar	de	3"	
Entrância						
17 ^a Promotor	de	Justiça	Auxiliar	de	3"	
Entrância		-				
18° Promotor	de	Justica	Auxiliar	de	3,11	
Entrância	10000			153850	27	
19º Promotor	de	Justico	Auxiliae	de	311	1
Entrância	5.160		A STATE OF THE STA		(K)	
20° Promotor	,l,	Tuetion	Anvilian	,la	20	1
	SIC	102(16)	Auxiliar	SIÇ		
Entrância	3.	7.1.27	0		2.11	1
21° Promotor	de	Justiça	Auxiliar	de	.5"	
Entrância 22° Promotor	W. W. Co	<u> </u>	/210,500 P2000 mm	1900	\$7 E/V	
	114	Tourstien	Anvilian	114	2.0	I .

TOTAL DE CARGOS: 22

ANEXO V

CARGOS EFECTIVOS NA 1º ENTRÂNCIA - SÍMBOLO MP-1

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA					
LOCALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDAD E DE CARGOS		
ALAGOA NOVA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1		

ALAGOINHA	Promotoria de Justiça Consulativa	Promotor de Justiça	1
AROEIRAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BARRA DE SANTA ROSA		Promotor de Justica	1
BELÉM	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
BONITO DE SANTA FÉ		Promotor de Justiça	1
BOQUEIRÃO	Promotoria de Justica Cumulativa	Promotor de Justica	1
BREJO DO CRUZ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CABACERAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
CAIÇARA	Promotoria de Justiça Consulativa	Promotor de Justiça	1
COREMAS	Fromotoria de Justiça Cumulativa	Fromotor de Justiça	1
CRUZ DO ESPIRÍTO SANTO		Promotor de Justiça	1
GURINHÉM	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
JUAZEIRINHO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
LUCENA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
MALTA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor do Justiça	Į.
MARI	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PILÓES	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PIRPIRTUBA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
POCINHOS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PRATA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
REMIGIO	Promotoria de Justiga	Promotor de Justiça	1
SÃO JOSÉ DE	Cumulativa Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1
PIRANHAS SERRA BRANCA	Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	1
SERRARIA	Cumulativa Promotoria de Justiça Chumulativa	Promotor de Justiça	1
SOLEDADE	Cumulativa Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	I
SUMÉ	Comulativa Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	I
TAPEROÁ	Cumulativa Promotoria de Justiça Cumulativo	Promotor de Justiça	1
UIRAÚNA	Cumulativa Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	1

TOTAL DE CARGOS: 29

ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS INICIAIS DA CARREIRA - SÍMBOLO MP-S

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Substituto	20
2º Promotor de Justiça Substituto	
3º Promotor de Justiça Substituto	
4º Promotor de Justiça Substituto	
5º Promotor de Justiça Substituto	
6º Promotor de Justiça Substituto	
7º Promotor de Justiça Substituto	
8º Promotor de Justiça Substituto	

9º Promotor de Justiça Substituto	
10º Promotor de Justiça Substituto	
11º Promotor de Justiça Substituto	
12" Promotor de Justiça Substituto	
13º Promotor de Justiça Substituto	
14º Promotor de Justiça Substituto	
15º Promotor de Instiga Substituto	
16º Promotor de Justiça Substituto	
17º Promotor de Justiça Substituto	
18º Promotor de Justiga Substituto	
19º Promotor de Justiça Substituto	
20° Promotor de Justica Substituto	

TOTAL DE CARGOS: 20

ANEXO VII

TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIRA

CARGOS DA CARRIGRA							
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE					
Procurador de Justiça	MP-4	19					
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	MP-3	109					
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	MP-2	105					
Promotor de Justica de 1º Entrância	MP-1	29					
Promotor de Justiça Substituto	MP S	20					
TOTAL GERAL		282					

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição

Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 730/2012, de autoria do Deputado Estadual Raniery Paulino, que Dispõe sobre o monitoramento através de câmeras em eventos temporários com público superior a 3.000 (três mil) pessoas e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei visa oferecer uma maior segurança à população paraibana nos variados eventos realizados no Estado da Paraíba com público superior a 3.000 (três mil) pessoas. Desta forma, sustenta a propositura que estes monitoramentos contribuirão com o trabalho da Polícia Militar e Civil do nosso Estado, visando coibir atos de vandalismos, identificar a ação de criminosos para que se tenha condições de reação imediata nos focos de violência em eventos de grande porte.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa para com a segurança dos cidadãos presentes nestes mencionados eventos temporários que aglomeram grande contingente de pessoas, e que, de certa maneira merecem atenção especial no que tange à segurança pelo

Todavia, atenta-se para a competência formal, como assim dispõe a Constituição do Estado da Paraíba, em seu artigo 63, § 1º, inciso II, alínea "c", que é de iniciativa privativa do Governador do Estado dispor sobre servidores públicos estaduais, bem como sobre seu regime jurídico, senão vejamos:

> "Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Consti-

> § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

(...)

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.'

Deste modo, observa-se que a proposição que pretende criar despesa não prevista se mostra inócua, eis que a matéria em questão, conforme o artigo supramencionado da Constituição Estadual, por absoluta incompatibilidade, extrapola os limites legislativos, tratando-se, portanto, de matéria afeta ao princípio da reserva legal qualificada.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminente Ministro Celso de Mello:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual."

Assim, é de bom alvitre destacar que o veto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa

João Pessoa, 29 de maio de 2012

RICARDO VIEIRA COUTINIO

AUTÓGRAFO Nº 382/2012 PROJETO DE LEI Nº 730/2012 AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

VETO

 $_{\it ft}$ Dispõe sobre o monitoramento através de câmeras em eventos temporários com público superior a 3.000 (três mil) pessoas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os eventos temporários realizados no Estado da Paraíba com público superior a 3.000 (três mil) pessoas deverão ser monitorados através de sistema de câmeras filmadoras.

Parágrafo único. O monitoramento previsto no "caput" será de responsabilidade do produtor - idealizador formal do evento -, bem como do Poder Público, quando for o caso,

devendo abranger a entrada, permanência e saída do público presente ao evento. **Art. 2**° A Polícia Militar deverá receber do responsável pela realização do evento temporário, referidos no art. 1°, o projeto de monitoramento do evento, através da instalação de câmeras filmadoras em pontos estratégicos, realizado por profissionais habilitados, com a devida

fundamentação em documento específico. Art. 3° As imagens registradas através do monitoramento previsto nesta Lei, serão armazenadas pelo interessado durante o período de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, ficando à disposição da Polícia Militar e Civil do Estado da Paraíba, que poderá solicitálas se necessário for.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Rresidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 740/2012, de autoria do Deputado Estadual Vituriano de Abreu, que Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona, e dá outras providencias.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei propõe visa franquear os motoristas, comprovadamente desempregados, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Desta forma, a proposta pretende inserir no mercado de trabalho os cidadãos que, pelos infortúnios da vida, encontram-se sem emprego, e que, em razão deste fator, não dispõem de condições financeiras para arcar com os custos da habilitação no Cadastro Nacional de Trânsito, tendo em vista o elevado valor cobrado na obtenção e renovação da carteira.

Considerando o elevado índice de desemprego no Estado da Paraíba, pretende a propositura inserir no mercado de trabalho estes cidadãos carentes de atenção por parte do poder público, o que de certo, acarretará na diminuição do número de desempregados em todo o Estado

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa com a pobreza e o desemprego da população do Estado, todavia, apesar de ser matéria de interesse indubitavelmente relevante, há de se ater aos trâmites legais para prossecução da proposição, alinhando-se às peculiaridades materiais e formais exigidos pela conjuntura em discussão.

Neste caso concreto, atenta-se para a competência formal, como assim dispõe a Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 63, § 1º, inciso II, alínea 'b", que é de iniciativa privativa do Governador do Estado dispor sobre matéria tributária, senão vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Consti§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

 b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos.

Deste modo, observa-se que a proposição que pretende exonerar do pagamento de taxa na obtenção da CNH, dos motoristas desempregados se mostra inócua, eis que a matéria em questão, conforme o artigo supramencionado da Constituição Estadual, por absoluta incompatibilidade, extrapola os limites legislativos sobre matéria tributária.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminente Ministro Celso de Mello:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual."

Não obstante este entendimento ressalte-se a preocupação do Governo do Estado com a pobreza que contorna grande parcela da população, e, consequentemente, com o desemprego social, ao passo que instituiu o Programa de Habilitação Social, em pleno funcionamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), que isenta a cobrança de grupos previamente determinados, filtrado pela falta de recursos financeiros da população.

Assim, é de bom alvitre destacar o veto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 29 de maio de 2012

RICARDO VIEIRA COUTINIIO

AUTÓGRAFO N° 387/2012 PROJETO DE LEI N° 740/2012 AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Ricardo Vieire Coutinho

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas aos motoristas profissionais que comprovadamente se encontrem desempregados, na forma que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Aos motoristas profissionais de categorias C e D, que se encontrem desempregados, fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, inclusive as despesas com exames médicos.

Art. 2º Para fazer jus à isenção de que trata o art. 1º, o beneficiário deverá fazer prova da condição de desempregado mediante apresentação da sua carteira profissional, a fim de comprovar o exercício da atividade de motorista profissional e a demissão do último emprego.

Art. 3º O Poder Público Estadual poderá estabelecer critérios adicionais para a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa. 10 de maio de 2012

REARDO MARCELO Rresidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucionalidade, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 744/2012, de autoria do Deputado João Gonçalves, que Assegura aos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional redução de carga horária semanal.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei propõe garantir a redução da carga horária semanal dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Funcional, além daqueles com vínculo nas Fundações mantidas ou instituídas pelo Estado da Paraíba, que, comprovadamente, possuam filho (s) portadores de deficiência congênita ou adquirida na fração de 2/3 (dois terços).

Sustenta a propositura que estes país necessitam de condições mínimas de suporte para, de maneira mais eficaz, possam dar a assistência necessária de cuidado e tratamento médico aos filhos que, em razão da debilidade física ou mental dela necessitam.

Assim, a fim de minimizar com o desgaste econômico, físico e psicológico dos seus servidores, a propositura entende não ser justo que estes sofram no momento em que mais precisam.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa com os servidores públicos do Estado, todavia, atenta-se para a competência formal, como assim dispõe a Constituição do Estado da Paraíba, em seu artigo 63, § 1º, inciso II, alínea "c", que é de iniciativa privativa do Governador do Estado dispor sobre servidores públicos estaduais, bem como sobre seu regime jurídico, senão vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

()

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade."

Deste modo, observa-se que a proposição que pretende restringir o direito do Estado de dispor sobre os seus servidores públicos, relativamente à carga horária de trabalho, se mostra inócua, eis que a matéria em questão, conforme o artigo supramencionado da Constituição Estadual, por absoluta incompatibilidade, extrapola os limites legislativos, tratando-se, portanto, de matéria afeta ao princípio da reserva legal qualificada.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminente Ministro Celso de Mello:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual."

Assim, é de bom alvitre destacar o veto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 29 de maio de 2012

RICARDO VEEIRA COUTINIIO

Governador

AUTÓGRAFO N° 388/2012 PROJETO DE LEI N° 744/2012 AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES VETO

Alcardo Vielre Coutinho
Governado

Assegura aos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional redução de carga horária semanal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, incluindo os funcionários das fundações mantidas ou instituídas pelo Estado, que tenham filho (a), dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, terão sua carga horária semanal reduzida à 2/3 (dois terços), nos termos dessa Lei.

§ 1º A redução de carga horária, de que trata o "caput" deste artigo, será destinado para que os beneficiados possam acompanhar seu filho (a), naturais ou adotivos, no seu tratamento ou atendimento às necessidades básicas diárias.

§ 2° Se acaso ambos os pais se enquadrarem no benefício que dispõe esta Lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no "caput" deste artigo.

§ 3º A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho (a) portador de deficiência.

Art. 2º Para ter direito a redução da carga horária prevista nesta Lei, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo que o filho (a) é portador de deficiência, com seu grau de dependência e um laudo prescritivo do tratamento que deve ser submetido o portador de deficiência.

§ 1º Caberá ao Departamento de Perícias da PBprev, após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado a sua instituição e/ou Secretaria de origem, a emissão do laudo médico conclusivo sobre o requerimento.

\$ 2° Não havendo Departamento de Perícias Médicas da PBprev na cidade domiciliar do servidor público estadual, o relatório final ou laudo médico conclusivo poderá ser feito por dois (02) dois profissionais médicos plenamente habilitados para tal fim.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no art. 2º e seus respectivos parágrafos.

§ 1º Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento permanente o servidor fará, na época da renovação, apenas a comunicação ao responsável máximo

hierárquico do órgão que estiver lotado, para fins de registro e providências.

 $\S 2^\circ$ Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 30 (trinta) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de abril de 2012.



VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 752/2012, Institui a criação da Delegacia Especial de Proteção e Crimes e Maus-Tratos Contra os Animais no Estado da Paraíba.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei propõe a criação de uma Delegacia especializada no combate aos maus-tratos contra animais, contando com os mecanismos de denúncia além de outras formas de coibir os abusos, violência, maus-tratos, venda ilegal, exposição indevida e condutas cruéis cometidos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, no âmbito do Estado da Paraíba.

Pretende disponibilizar canal telefônico, por meio do qual a população de realizar denúncias, contando ainda com serviços de medicina veterinária, com estrutura própria ou conveniada com clínicas veterinárias.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa com os animais que habitam o Estado, atuando de forma protetiva gratuitamente, visto que visa elaborar políticas públicas voltadas ao amparo de todos aos mesmos de forma ostensiva, tendo em vista o número de casos que cresce em todo o país de crimes cometidos contra essas criaturas que, de forma geral, não dispõe de qualquer maneira de defesa em face da maldade e violência do homem.

Entretanto, o veto se impõe, tendo em vista que a propositura visa estabelecer atribuição à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEDS, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme o artigo 63, § 1°, inciso II, da Constituição do Estado, "e" in verbis:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminente Ministro Celso de Mello:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual."

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe obste constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, é de bom alvitre destacar o veto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

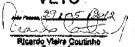
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 29 de maio de 2012

RICARDO VIETRA COUTÍNHO
Governador

AUTÓGRAFO N° 391/2012 PROJETO DE LEI N° 752/2012 AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

VETO



Institui a criação da Delegacia Especial de Proteção a Crimes e Maus-Tratos Contra os Animais no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Cria, na estrutura da Secretaria Estadual de Segurança Pública, a Delegacia Especial de Proteção a Crimes e Maus-Tratos Contra os Animais no Estado da Paraíba.

Art. 2° Compete à Delegacia Especial criada pela presente Lei, registrar, investigar, abrir inquérito e adotar todos os demais procedimentos policiais necessários para a defesa dos animais contra abusos, violência, crimes, maus-tratos, venda ilegal, exposição indevida e outras condutas cruéis em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, objetivando sua efetiva proteção.

Art. 3° A Delegacia Especial deverá disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento de informações e denúncias sobre delitos contra animais, inclusive com linhas telefônicas 0800 e via internet.

Art. 4° A delegacia Especial de Proteção a Crimes e Maus-Tratos Contra os Animais no Estado da Paraíba deverá possuir em seus quadros, veterinários ou convênios com clínicas veterinárias voltadas aos primeiros atendimentos aos animais vitimados.

 $\bf Art.~\bf 5^\circ$ As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de maio de 2012.

RECEIO MARCELO Rresidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 753/2012, de autoria do Deputado Estadual Gervásio Maia, que Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei pretende, com base em estudos científicos, dar preferência ao uso do gás natural utilizado como combustível dos veículos automotores locados do Estado por apresentar inúmeras condições favoráveis em relação às outras modalidades de combustível, a exemplo do pequeno teor de poluição, que favorece o meio ambiente, e o baixo valor monetário que acarreta numa economia aos cofres Públicos Estaduais.

Trata-se de media que oferece aos gestores públicos no âmbito do Estado da Paraíba mais opções visando à redução de custos e maior eficiência no momento da locação de carros para compor a frota oficial do Estadual, além de facultar a transformação dos veículos em circulação para adequar o recebimento das outras formas de combustível.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa com o meio ambiente, bem como os excessivos valores dispensados aos veículos, principalmente no que tange ao consumo de combustível.

Todavia, há de se ressaltar que o uso do gás natural veicular também possui algumas desvantagens que, para o Estado da Paraíba, trazendo maiores onerosidades em face dos seus supostos benefícios.

Neste sentido, na hipótese dos carros circularem com o mencionado combustível, estes serão afetados na sua potência, o que em alguns casos, ocasionará sérios problemas de cunho social, a exemplo das viaturas policiais e das ambulâncias não desempenharem suas funções eficaz e efetivamente no combate à violência e preservação da saúde, respectivamente.

Assim, de forma sensata e justa, o projeto ora analisado mostra-se inócuo, tendo em vista que a iniciativa contraria o interesse público referenciado no artigo supra 65, § 1º da Constituição da Paraíba, senão vejamos:

"Art. 65. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será o autógrafo encaminhado ao Governador do Estado que o sancionará. § 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto."

Assim, é de bom alvitre destacar o veto se impõe em face da contrariedade ao interesse público, restando à aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 29 de maio de 2012

RICARDO VIEIRA COUTINITO

AUTÓGRAFO N° 392/2012 PROJETO DE LEI N° 753/2012 AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

VETO



Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Todos os veículos locados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Administração Direta e Indireta, que não utilizem óleo diesel como combustível, deverão ter as três opções para utilização de gasolina, etanol e gás natural veicular.

Art. 2º Os veículos locados deverão ser fabricados para utilização de gás natural veicular ou convertidos para essa possibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pes-

soa", João Pessoa,10 de maio de 2012.

RICARDO MARCELO Rresidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.985, DE 29 DE MAIO DE 2012

Altera o Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações com tintas e vernizes e outras mercadorias da indústria química, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 08/12,

DECRETA:

Art. 1º Os itens III e VIII do Anexo Único do Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"III"	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos,	3404, 3405.20,
	preparações e outros para dar brilho, limpeza,	3405.30,
	polimento ou conservação	3405.90, 3905,
		3907, 3910.
		2710
VIII	Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação,	3208, 3815,
	preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos,	3824, 3909 e
	agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes,	3911".
	bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIETRA COLTINIO

DECRETO N° 32.986, DE 29 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS nas operações e prestações que envolvam jornais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 01/12,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído para as empresas jornalísticas, distribuidores e consignatários enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE -, listados no Anexo Único, Regime Especial para emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e -, modelo 55, nas operações com jornais e produtos agregados com imunidade tributária, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses não contempladas neste Decreto, observar-seão as normas previstas na legislação tributária pertinente.

Art. 2º As empresas jornalísticas ficam dispensadas da emissão de NF-e nas remessas dos exemplares de jornais e produtos agregados com imunidade tributária destinados a assinantes, devendo emitir na venda da assinatura dos referidos produtos, uma única NF-e englobando suas futuras remessas, tendo como destinatário o assinante e contendo no campo Informações Complementares: "NF-e emitida de acordo com os termos do Decreto nº /12" (citar o nº deste Decreto) e "Número do contrato e/ou assinatura".

Parágrafo único. Para fins de consulta da NF-e globalizada, as empresas

jornalísticas deverão fazer constar no contrato da assinatura o endereço eletrônico onde será disponibilizada a "chave de acesso" de identificação da respectiva NF-e.

Art. 3º As empresas jornalísticas emitirão NF-e nas remessas de jornais e produtos agregados com imunidade tributária aos distribuidores, consolidando as cargas para distribuição a assinantes e consignatários, contendo os requisitos previstos na legislação tributária, indicando como destinatário o respectivo distribuidor.

§ 1º A NF-e deverá conter no campo "Informações Complementares " a expressão: "NF-e emitida de acordo com os termos do Decreto nº /12." (citar o nº deste Decreto).

 $\S~2^o~$ Serão emitidas NF-e, em separado, para o lote destinado a assinantes e para o lote destinado aos consignatários.

§ 3º Nas operações com distribuição direta pela empresa jornalística a assinantes e a consignatários, a NF-e referida no *caput* terá por destinatário o próprio emitente, observando para este efeito, os §§ 1º e 2º deste artigo e as mesmas obrigações acessórias previstas nos §§ 1º e 2º do art. 4º, em faculdade à emissão do DANFE.

Art. 4º Os distribuidores ficam dispensados da emissão de NF-e quando da entrega dos exemplares de jornais e produtos agregados com imunidade tributária aos assinantes e consignatários recebidos na forma prevista no art. 3º, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

 \S 1º Em substituição à NF-e referida no *caput*, os distribuidores deverão imprimir, por conta e ordem das empresas jornalísticas, documentos de controle de distribuição numerados sequencialmente por entrega dos referidos produtos aos consignatários que conterão:

I – razão social e CNPJ do destinatário;

II – endereço do local de entrega;

III – discriminação dos produtos e quantidade;

IV - número da NF-e de origem, emitida nos termos do art. 3°.

 $\S~2^{\circ}$ Na remessa dos produtos referidos no *caput* aos assinantes, os distribuidores deverão informar no documento de controle de distribuição o número da NF-e de origem, emitida nos termos do art. 3° .

Art. 5º Nos retornos ou devolução de jornais e produtos agregados com imunidade tributária, as empresas jornalísticas deverão emitir, quando da entrada da mercadoria, NF-e de entrada, consolidando o ingresso no estabelecimento, mencionando no campo informações complementares a expressão: "NF-e emitida de acordo com os termos do Decreto nº /12" (citar o nº deste Decreto), ficando dispensados da impressão do DANFE.

Art. 6° O disposto neste Decreto:

I – não dispensa a adoção e escrituração dos livros fiscais previstos na legislação

tributária;

 ${
m II}$ – não se aplica às vendas à vista a pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do ICMS, em que a mercadoria seja retirada no próprio estabelecimento pelo comprador, hipótese em que será emitido o respectivo documento fiscal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Governador ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CNAES ENQUADRADOS NOS REGIMES ESPECIAIS RELATIVOS ÁS OPERAÇÕES COM JORNAIS

1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4647-8/02	Comércio atacadista de livros jornais e outras publicações
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias de Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5812-3/00	Edição de jornais
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais

DECRETO N^{o} 32.987, DE 29 DE MAIO DE 2012

Altera o Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, que concede isenção do ICMS, nas operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 17/12,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, com as redações que se seguem:

I – o Art. 1°-A:

"Art.1° - A. A isenção prevista neste Decreto aplica-se inclusive às saídas promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados destinadas a taxista Microempreendedor Individual (MEI) assim considerado nos termos do § 3° do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inscrito no CNPJ com o CNAE 4923-0/01 (Convênio ICMS 17/12).":

II – o inciso IV ao *caput* do art.6°:

"IV - cópia de documentação que comprove a condição de taxista Microepreendedor Individual (MEI) do interessado (Convênio ICMS 17/12)." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2012. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República. RICARDO VIEIRA COUTINHO **DECRETO Nº 32.988, DE 29 DE MAIO DE 2012** Altera o Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 31/12, que altera o Convênio ICMS 51/00. DECRETA: Art. 1º Ficam acrescentadas, com a redação que se segue, as seguintes alíneas aos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000: I – ao inciso I: "a.a) com alíquota do IPI de 30%, 35,51%; a.b) com alíquota do IPI de 34%, 34,78%; a.c) com alíquota do IPI de 37%, 32,90%; a.d) com alíquota do IPI de 41%, 31,92%; a.e) com alíquota do IPI de 43%, 31,45%; a.f) com alíquota do IPI de 48%, 30,34%; a.g) com alíquota do IPI de 55%, 28,90%. a.h) com alíquota do IPI de 30%, 34,08%; a.i) com alíquota do IPI de 34%, 33,00%; a.j) com alíquota do IPI de 37%, 32,90%; a.k) com alíquota do IPI de 41%, 31,23%; a.l) com alíquota do IPI de 43%, 30,78%; a.m) com alíquota do IPI de 48%, 29,68%; a.n) com alíquota do IPI de 55%, 28,28%;"; II – ao inciso II: "a.a) com alíquota do IPI de 30%, 62,14%; a.b) com alíquota do IPI de 34%, 60,11%; a.c) com alíquota do IPI de 37%, 58,66%; a.d) com alíquota do IPI de 41%, 56,84%; a.e) com alíquota do IPI de 43%, 55,98%; a.f) com alíquota do IPI de 48%, 53,92%; a.g) com alíquota do IPI de 55%, 51,28%; a.h) com alíquota do IPI de 30%, 60,89%; a.i) com alíquota do IPI de 34%, 58,89%; a.j) com alíquota do IPI de 37%, 58,66%; a.k) com alíquota do IPI de 41%, 55,62%; a.l) com alíquota do IPI de 43%, 54,77%; a.m) com alíquota do IPI de 48%, 52,76%; a.n) com alíquota do IPI de 55%, 50,17%;". Art. 2º Ficam convalidadas as aplicações, no período de 16 de dezembro de 2011 até 09 de abril de 2012, dos percentuais previstos nas alíneas "a.a" a "a.g" acrescidas aos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, desde que observadas as demais disposições nele estabelecidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

 $I-até\ 15\ de\ abril\ de\ 2012,\ quanto\ às\ alíneas\ "a.a"\ a\ "a.g"\ acrescentadas\ aos\ incisos\ I\ e\ II\ do\ parágrafo\ único\ do\ art.\ 2°\ do\ Decreto\ n°\ 21.459/00;$

II – a partir de 16 de abril de 2012, quanto às alíneas "a.h" a "a.n" acrescentadas aos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 21.459/00.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

> RICARDO VIELRA COUTINHO Governados

DECRETO Nº 32.989, DE 29 DE MAIO DE 2012

Altera o Decreto nº 31.506, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao cadastro, credenciamento ou registro de Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comando de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas nos Convênios ICMS 122/11 e 14/12,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 31.506, de 10 de agosto de 2010, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5°	
emitido em conformidade com o disposto no C	
Art.6°	
\$ 3° No caso de cadastro, cr ECF já cadastrado, credenciado ou registrado, Funcional de PAF-ECF, quando o último laudo a vinte e quatro meses, observado o disposto e exigido novo laudo a cada nova versão de soft \$ 4° No caso de alteração de a 24 (vinte e quatro) meses, seja por solicitação declarado ao Fisco estadual os motivos da alte arquivo executável (MD-5) e outros arquivos to Art. 2° Fica acrescentado o § de 2010, com a seguinte redação: "\$ 6° Considera-se alteração no código a ser impresso no Cupom Fiscal, con ICMS 6/08, devendo a versão alterada receber cutir em modificações nas informações prestadas Fiscal - do Laudo de Análise Funcional, a empre onde se encontrem indicadas as referidas altera Art. 3° O Anexo I do Decreto com a redação que se gue publicada junto a est Art. 4° Este Decreto entra efeitos, em relação ao art. 1°, a partir de 1° de	versão, e a mesma se encontrar com prazo inferior o do Fisco ou do próprio desenvolvedor, deverá ser ração e o novo código de autenticação do principal atilizados e respectivos códigos (MD-5).". 6º ao art. 6º do Decreto nº 31.506, de 10 de agosto de versão do PAF-ECF sempre que houver alteração forme especificado no requisito IX do Ato COTEPE nova denominação, sendo que, se a alteração reperno campo 4 - Características do Programa Aplicativo sa desenvolvedora deverá apresentar um novo laudo, ções (Convênio ICMS 122/11).". nº 31.506, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar e Decreto (Convênio ICMS 122/11). em vigor na data de sua publicação, produzindo junho de 2012. DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, a República. RA COUTINHO
DECRETO Nº 32.989	nador , DE 29 de maio de 2012 .506, DE 10 DE AGOSTO DE 2012
TERMO DE AUTENTICAÇÃO DE	ARQUIVOS FONTES E EXECUTÁVEIS
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social	
Nome de Fantasia	
Inscrição Estadual	CNPJ:
Inscrição Municipal	Registro na Junta Comercial ou Cartório
IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO I	FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL (PAF-ECF)
Nome do Aplicativo	Versão
Principal Arquivo Executável	·
Tamanho (Bytes)	Data da Geração
Código de Registro MD-5 do Principal Arquivo Execut	ável
DECLARAÇÃO	
Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) acima idea 1) dos arquivos fonte e dos correspondentes arquivos códigos autenticadores gerados pelos algoritmos "Menominado". TXT, o qual també código MD-5: conform Convênio. ICMS 15/08; 2) dos arquivos executáveis que realizam os requisitos produzindo os códigos autenticadores gerados pelos alguento denominado	stramento/credenciamento/registro do Programa Aplicativo ntificado, declaro ter realizado as seguintes autenticações: executáveis do referido programa aplicativo, produzindo os 4D-5" e "RIPMED 160" relacionados no arquivo texto im foi autenticado pelo mesmo processo e gerou o seguinte ne previsto na alínea "b" do inciso I da cláusula nona do estabelecidos na Especificação de Requisitos do PAF-ECF, poritimos "MD-5" e "RIPMED 160" relacionados no arquivo também foi autenticado pelo mesmo processo e gerou o conforme previsto na alínea "e" do inciso I da cláusula nona espondem com fidelidade aos arquivos executáveis do PAF-os códigos listados nos arquivos-texto acima mencionados. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome	
	CPF
Local e Data	CPF

Assinatura do Sócio, Responsável ou Representante Legal da Empresa

DECRETO N° 32.990, DE 29 DE MAIO DE 2012

Revoga dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 50/12.

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do § 27 do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 50/12). Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

> RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

DECRETO Nº 32.991, DE 29 DE MAIO DE 2012

Regulamenta os artigos 6° e 7° da Lei nº 8.134, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que colocam a disposição, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à Internet e dá outras providênci as.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º A fiscalização do cumprimento e a imposição das penalidades previstas no artigo 6º da Lei nº 8.134, de 26 de dezembro de 2006, que rege os estabelecimentos comerciais instalados no Estado da Paraíba que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados como 'lan houses", cibercafés e "cyber offices", entre outros, ficam regulamentadas nos termos deste decreto.

Art. 2º A inobservância do disposto na Lei nº 8.134, de 26 de dezembro de 2006, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa;

II – suspensão das atividades;

III - fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 3º O valor da multa será fixado, em razão da gravidade da infração, obedecidos aos seguintes parâmetros:

I – infrações leves: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – infrações graves: multa de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); III – infrações gravíssimas: multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

IV – infrações de gravidade máxima: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os valores das multas previstos neste artigo serão atualizados anualmente pelos índices oficiais.

Art. 4º São consideradas leves as seguintes infrações:

I – deixar de exigir dos consumidores a exibição de documento de identidade no ato do seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina;

II - deixar de registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado;

III - permitir o uso dos computadores ou de máquina a pessoa que não fornecer o seu nome e endereço completo, data de nascimento, número de telefone e do documento de identidade, ou a quem o fizer de forma incompleta, que não portar documento de identidade ou se negar a exibi-lo;

IV - não manter as informações e o registro previstos no artigo 2º da Lei nº 8.134, de 26 de dezembro de 2006, por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

Art. 5° São consideradas graves as seguintes infrações:

I – fornecer dados cadastrais e demais informações de que trata o artigo 2º da Lei nº 8.134, de 26 de dezembro de 2006, sem ordem ou autorização judicial ou expressa autorização do usuário;

II - deixar de expor em local visível a lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;

III – deixar de fornecer ambiente saudável e iluminação adequada aos usuários;

IV - não manter móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

 $V-\mbox{n\~{a}}$ o regular o volume dos equipamentos de forma a adequá-lo às características peculiares e ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Art. 6° São consideradas gravíssimas as seguintes infrações:

I - permitir o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;

II – permitir a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

III – permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após a meia-noite, salvo se com autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

IV – deixar de exigir do usuário menor de 18 (dezoito) anos que informe a sua

filiação, o nome da escola em que estuda e o horário (turno) das aulas que frequenta; V – não proceder as adaptações necessárias no local para possibilitar o acesso a

portadores de deficiência física: VI - não tomar as medidas necessárias a fim de impedir que menores de idade utilizem contínua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 3 (três) horas, sem

um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso.

Art. 7º São consideradas de gravidade máxima as seguintes infrações:

I – vender e permitir o consumo de bebidas alcoólicas;

II – vender e permitir o consumo de cigarros e congêneres;

III - promover jogos ou realizar campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro. Art. 8º Caracteriza-se a reincidência pela repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, punida por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e poderá ser cumulada com a suspensão das atividades ou o fechamento definitivo do estabelecimento, conforme a gravidade da infração.

Art. 9° Verificada qualquer violação às normas previstas neste decreto, será lavrado o competente Auto de Infração.

Parágrafo único. O valor das multas, a que alude o artigo 3º deste decreto, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da lavratura do Auto de Infração.

Art. 10 À Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON incumbe a fiscalização e a imposição das penalidades a que se refere este decreto.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua públicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIELRA COUTINHO

Ato Governamental n.º 2.834

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9°, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e em cumprimento a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n° 999.2011.000317-8/001;

R E S O L V E nomear MARIA LUZIA HENRIQUE DE ARAUJO DANTAS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Psicólogo, Classe A, com lotação da Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital de emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Ato Governamental n.º 2.835

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar HUGO PIMENTEL JORDAO, matrícula nº 167.536-2, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Estudos, Projetos e Programas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental n.º 2.836

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

R E S O L V E nomear ESTER LUIZ DE ARAUJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Estudos, Projetos e Programas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental n.º 2.837

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear MANOEL ALVES FEITOZA JUNIOR para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Alimentação e Nutrição, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n.º 2.838

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARCELO RODRIGO DA SILVA, matrícula nº 171.362-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n.º 2.839

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JULIANA BANDEIRA MORAIS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n.º 2.840

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar IGOR SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 171.771-

5, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental n.º 2.841

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007

R E S O L V E nomear **ANTONIO CARDOSO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental n.º 2.842

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de GILVANETE MARIA ALVES BEZERRA, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM BERNARDINO JOSÉ BATISTA, através do AG 2.228, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de abril de 2012.

Ato Governamental n.º 2.843

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear GILVANETE MARIA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM BERNARDINO JOSÉ BATISTA, no Município de Triunfo, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental n.º 2.844

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EDNALDO HENRIQUES DUARTE**, matrícula nº 155.290-2 do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Registro e Informações Funcionais da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental n.º 2.845

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R É S O L V E nomear HAMILTON NOBREGA TRIGUEIRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Registro e Informações Funcionais da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental n.º 2.846

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSE DUARTE DA SILVA**, matrícula nº 159.566-1 do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Oitava Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental n.º 2.847

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nome ar PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Servidor Público, Matrícula nº 155.673-8 para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Oitava Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental n.º 2.848

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **FRANCINALDO MIGUEL DA COSTA**, matrícula nº 165.069-6, do cargo em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental n.º 2.849

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSÉ SANDRO BENTO DE MORAIS,

matrícula nº 165.065-3, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental n.º 2.850

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R É S O L V E nomear JOSÉ SANDRO BENTO DE MORAIS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental n.º 2.851

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R É S O L V E nomear FRANCINALDO MIGUEL DA COSTA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental n.º 2.852

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008

de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear ANTONIO FIGUEIREDO DA ROCHA NETO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental n.º 2.853

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, matrícula nº 171.760-0, do cargo em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental n.º 2.854

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental n.º 2.855

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ROBERTO MIZUKI DIAS, matrícula nº 171.820-7, do cargo em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental n.º 2.856

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental n.º 2.857

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **RACHEL LUCENA TRINDADE**, matrícula nº 171.763-4, do cargo em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental n.º 2.858

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear PAULO RENATO GUEDES BEZERRA, para ocupar o

cargo de provimento em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2. da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental n.º 2.859

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SERGIO ROBERTO FELIX LIMA, matrícula nº 167.120-1, do cargo em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental n.º 2.860

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS, matrícula nº 171.762-6, do cargo em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental n.º 2.861

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE dispensar LEONARDO VENTURA MACIEL, matrícula nº 161.181-0, de responder pelo cargo de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental n.º 2.862

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2°, 3° e 6°, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de JOSÉ VITOR PATRÍCIO NETO, nomeado para o cargo efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, através do AG 245, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2012.

Ato Governamental n.º 2.863

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2°, 3° e 6°, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de KALINE LUCINEIDE PEREI-RA DE OLIVEIRA, nomeado para o cargo efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, através do AG 44 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2012.

Ato Governamental n.º 2.864

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2°, 3° e 6°, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de MÁRCIO TEIXEIRA BRAGA, nomeado para o cargo efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, através do AG 198, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2012.

Ato Governamental n.º 2.865

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2°, 3° e 6°, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de WANDERSON LIMA FORMI-GA, nomeado para o cargo efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, através do AG 200, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2012.

Ato Governamental n.º 2.866

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2°, 3° e 6°, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de IVANDRO VELOSO POLICARPO, nomeado para o cargo efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, através do AG 197, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2012.

Ato Governamental n.º 2.867

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2°, 3° e 6°, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de ALEXSANDRA COSTA DA SILVA, nomeado para o cargo efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, através do AG 94, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2012.

Ato Governamental n.º 2.868

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º c/c artigo 32, parágrafo único, inciso II todos da Lei Complementar nº 58, de 30

R E S O L V E exonerar a servidora WALQUIRIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 172.034-1, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por não ter entrado em exercício do cargo no prazo legal.

Ato Governamental n.º 2.869

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º c/c artigo 32, parágrafo único, inciso II todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

R E S O L V E exonerar a servidora CIOLY FERNANDES DA SILVA, matrícula n.º 172.060-1, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por não ter entrado em exercício do cargo no prazo legal.

Ato Governamental n.º 2.870

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 15 parágrafos 1º e 2º c/c artigo 32, parágrafo único, inciso II todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

R E S O L V E exonerar o servidor EUZIMAR DA SILVA LEITÃO, matrícula n.º 172.096-1, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por não ter entrado em exercício do cargo no prazo legal.

Ato Governamental n.º 2.871

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º c/c artigo 32, parágrafo único, inciso II todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

R E S O L V E exonerar o servidor MANOEL CORDEIRO DE OLIVEIRA $\mathbf{J}\mathbf{\acute{U}NIOR},$ matrícula n.º 171.172-5, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por não ter entrado em exercício do cargo no prazo legal.

Ato Governamental n.º 2.872

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, VALERIA LUCIA TIETRE DE BRITO, matrícula nº 170.396-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEF REITOR EDVALDO DO Ó, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental n.º 2.873

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de IVSON FLAVIO DE LIRA SILVA, nomeado para o cargo de Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Comunicação Institucional, através do AG 2778, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de maio de 2012.

Ato Governamental n.º 2.874

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear FRANCISCO ALEXANDRE NUNES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.808

João Pessoa, 18 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear JORGE LUIZ GOUVEIA LINS, Servidor Público, Matrícula nº 168.454-0 para exercer a Função Gratificada de Chefe de Cartório de Comarca da Quarta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGF2, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. **Publicado no DOE dia 19.05.2012**

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 2.821

João Pessoa, 24 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de

RESOLVE nomear RODRIGO SOARES DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Publicado no DOE 25.05.2012 Republicado por incorreção

RICARDO VIEIRA COUTINIIO



Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

> Relaiorio de Gesiño Fiscal (100P) 1º Quadrimestre de 2012 Nova Pentivistiva

1. A presentação

O Governo do Estado vem. tempestivamente, através desta Nota Explicativa apresentar o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao periodo de 1º de janeiro e 30 de abril de 2012, atendendo ao disposte nos artigo 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Observe-se, preliminarmente, que no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, do Relatório em comento, são consideradas as transações ocorridas, tão só, nas esferas orçamentárias FISCAL e DA SEGURIDADE SOCIAL, excluídas, portanto, as operações pertinentes ao Orçamento de Investimentos e demais transações das denominadas empresas independentes.

Os demonstrativos são apresentados segundo os modelos e orientações constantes da 4º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir de 1º de janeiro de 2012, aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

O RGF tem por objeto a apresentação de resultados da gestão fiscal, especialmente quanto aos gastos com Pessoal e Encargos - considerado o ultimo mês do quadrinestre a que se refere o relatório e os onze meses imediatamente anteriores - bem como os limites previstos na LRF no tocante a divida operações de crédito e garantias/avais/fianças concedidas

2. Dos Limites Observados

Conforme se pode verificar nos Anexos que compõem o RGF:

a) gastos com pessoal e encargos calculados segundo a metodología preconizada pelos Pareceres Normativos TC 77/2000 e 05/2004, somaram no período mai/11 a abr/12. RS 2.545.177 mil equivalente a 43,11% da RCL, abaixo dos limites tegal (49%) e prudencial (16,50%), previstos nos artigos 20 e 22 da LRF;

b) gastos com pessoal e encargos calculados segundo a metodología preconizada pelo Parecer Normativo TC-05/2004, somaram no período mai/11 a abr/12, R\$ 2.946.003 mil equivalente a 49,9% da RCL, superando os lumies previstos nos artigos 20 e 22 da LRE, mas, ainda, interiores no valor demonstrado no RGF do primeiro quadrimestre de 2011, quando os gastos com pessoal e encargos - calculados segundo a mesma metodología - alcancaram 52.896 da respectiva RCL:

c) as despesas com Pessoal e Encargos, considerando-se o ESTADO, alcançou RS 3.531.561 mil ou 59.8% da RCL, montante inférior ao registrado no RGF do primeiro quadrimestre de 2011, que tora de 62.8%.

d) quanto a dívida, operações de crédito, avais, garantias e fianças, o quadro abaixo detalha não só uma evolução positiva dos indicadores - todos os percentuais calculados em relação à RC1, considerado o més base e os onze anteriores - bem como a obediência a fodos os limites legalmente fixados:

Discriminação	Ter/2011	Abr/2012	Variação%	Limite
Dívida Consolidada	47,32%	46,39%	-2%	200,00%
Dívida Consolidada Líquida	25,95%	20.54%	-21%	200.00%
Operações de Crédito	XXX	0,08%	XXX	16,00%
Garantias/Avais/Fianças	0,28%	0,23%	-18%	22,00%
Operações ARO	0,00%	0.00%	2	7,00%

Além de estarem todos os indicadores apresentados no quadro acima abaixo dos respectivos límites fixados como percentuais da RCL, há uma tendência de redução do endividamento como parcela da RCL o que permite ao Estado pleitear novas operações de credito com o fim de realizar investimentos necessários ao desenvolvimento do Estado, notadamente, para realizar investimentos na infraestrutura viária, de sancamento, de equipamentos voltados a Segurança Pública, Saúde e Educação.

3. Conclusão

A gestão fiscal do Estado pautada nos princípios do Planejamento, da Transparência, do Controle e do Equilibrio da contas públicas tem gerado resultado consentáneo com os pressupostos da responsabilidade fiscal e estrita observância dos limites legais definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

João Pessoa. 29 de maio de 2012

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

PRIVAL DO MANÍAN BOLFA POSON VO RELATORIDA E GOZIANO COMPEZNATA DE BOUNDO PER ANTA COMPEZNATA CONCAMINATORI DA CARTA COMPEZNATA ANTA COMPEZNATA DE COMPEZNATA COMPA

	DI SPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meseo					
DESTINA COM PERIOAL DRIGITS A DETITA COM PERSOAL, D	11(4111)&DAX	DANILE NATURE HEALTH AND MAKENING THE WORLD HEALTH AND				
	(11)	(li)				
пистем прите сем револице	377770					
h som when	1 556 Hot					
Portrait house on Pources dans	1.11/100					
Duran diero sacial proceed de ser inticial i ser retos de um innecçõo (°C), de art. ("Ada(1814))	442					
DECREEAS HAG COMPUTADAS OF Proceed As IN LEGION:	527 / 63					
Coden, and the Checklook in Excendings & Drew, John McConnection	0.000000000					
Description of Description						
ego sas do Santre nos Antientenis						
CC CC Contains a conflict inspect of infactors	5040					
FERROR . 2. ACCM FEECAL (III) = 7 - II	300,000	j				
DREADER TOTAL CONFIDENCES, TOTAL TR, = (TT + 10T, y)		1311				
Apuração do cumprimento do limite Ligal	VALS	0				

Kan Dermit a energia come a su la riciona de marcia con entre marcia de Naturalmenta la nucleo de la constanta de marcia de la constanta de marcia de la constanta de la constanta para marcia en qui forma de la constanta que que forma de la constanta que que forma de la constanta que que forma de la constanta que de la constanta del constanta de la constanta del constanta de la constanta del la constanta del constanta del la constanta del la

All spinos biguiloles, mindrodes ogs "ventogs forma ar mignas instruktivas betæres de sil of tallar 4,504og Degister im emisso innote livelidish, marrho em Reiro o Printonia, accisar dos renderados deplecacións entratmento es meriles, o afona francia info II fallar 3205

| Total | Tota

RICARDO VIEIRA COUTINIIO

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÁNIA BIARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

GILBERTÓ CARNEIRO DA GAMA

Progurador Geral do Batado



DETECT OF PROPERTY OF A CONTROL OF A CONTR		
SECURION STATES OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	PERSON DESCRIPTION DE TRANSPORTE DE PRODUCTION DE L'ARREST DE L'AR	BREATORIS DE CETTAS PAR ANA DE COMPANION DE CETTAS DE COMPANION DE COM
SECURIO SECURI		TALEGO DO TALEGO DO EXERCÍCIO DE DEL
SECURIO SECURITO DE LA CONTRIO		A-100
THE CONTROL OF THE CO	TOT MEDICARDO O, MARQUESON	15 oth Stricture
SECURIO SECURITY CANADA		1 Page 1 (1952)
MATTER AND ALL		PROMITABEM TO SERVICE
MACADO YELRA COTTNO CARNESSO DE CARNESSO D		1/2 1/24 1/24/H
Address of the American Action of the Company of th	4)	ACC 2001 24001 2405
SECRETARY OF THE CANTER DESCRIPTION CHECKER OF THE		NETHER TRANSPORTED TO THE TOTAL TOTA
The state of the s	served before a brown of the	10 46 D crises and N 46 D crises
TOTAL STATE OF THE PARTY OF THE		Industrial and the facility of
THE AND VIEW CONTINUE TO STATE OF THE AND CANTERO BY CANTER TO STATE OF THE AND CANTER BY CANTER TO STATE OF THE AND	Concert reportion out of incommon to a month virtualities.	
The control of the co		
STATE OF THE PROPERTY OF THE P		alternative and the second sec
SECRETARY OF THE PROPERTY OF T	Section 18 to Produce Association (Section 18)	Political Political
THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	ANNAL ALBERT I MPHAR SERVICE STALL	include delias 15 My + 522
THE PROPERTY OF A STATE OF A STAT	NECETIA NORMENTE LITATRA (F.ZCF)	7.00 (+2) 5.00 (
THE STATE OF THE S	51 (4.04.00) 10.00 (10.0.00) 1	
THE CONTROL CONTROL CONTROL	LOSTE PRINCEPOSES GARAGESTANCES, ESTALLES, 4675%	2.740.075
SECURITY CARDITION CONTROL C		
THE STATE OF THE PROPERTY OF T		THE PROPERTY OF THE PROPERTY O
BICARDO VIERA COUTNID CONVENIENT CONTROL OF THE C	this began "against a consider the age?" or application and age for travel payment payment dead of Albeita "TI I'D	PRINCE DESCRIPTION AND PROPERTY
SECURIO VILIA COTTINIO SECURIO VILIA COTTINIO CONTROLOGIC CONTROLOG		Walter 1 (1) A (1)
BICARDO VEIRA COUTINID COVERRIDAD LITHOUS AND ASSOCIATION OF THE STATE AREAS STOCKAS ASSOCIATION OF THE STATE AREAS STOCKA	\bigcap	ET HEAD THE EMPLOYEE DE SECRETARIES ANTERSONES WITH A THE SECRETARIES AND A THE SECRETARIES AND A THE SECRETARIES AND A
HIGHER OVERLIGHT CONTROL CON	1/ 0// 4-/	
THE CONTROL OF THE ACCOUNTS OF	1 acoust Contin	
THE PROPERTY OF A CONTINUOUS CONTINUOUS SCIENTIFIC OF A CONTINUOUS		EXPERIMENTAL ASSETS ASSETT ASSETS ASSETS ASSETS ASSETS ASSETS ASSETS ASSETS ASSETS ASSETT ASSETS ASSETS ASSETT ASSETS ASSETT ASSETS ASSETT ASSETS ASSETT ASS
THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	Governador	A - A N - A
SCHEDISCO CONTROLOGICA SCREEN TO STRICE SUPPLIES AND ASSOCIATION OF THE CONTROLOGICA SCREEN TO STRICE AND ASSOCIATION OF THE CONTROLOGICA		
CHECKIC CARNITRO DA GAM. Promote Carlo and Control Andrew Promote Carlo and Carl	THE PARTY OF THE P	ARIAS Servadolele d. Care Bute 140 MI
CHARTICO LARGE AND VIEW OF CARNIERO DAT CAMA Proceeds Class of Facility SELECTION AND ASSOCIATION S	Secretario de Estado da Naimin	ASSETTICATION ASSESSMENTS TOTAL TOTA
THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	$\partial \vec{k} = \vec{k} \cdot \vec{\sigma} - \vec{\sigma} \cdot \vec{\sigma}$	restrante des esta esta esta esta esta esta esta es
THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	Of I have to	200 200 200 200 200 200 200 200 200 200
THE CANADA CONTROLLAR OF THE CONTROL SECRETARION OF THE C	Carolin Auction House	CONT. Section 2001 Addition Separates CONT. Extends the order CALSON LEGS to make this behalf in T. I. The
HELDOWN TO THE STREET OF THE PRODUCT OF THE STREET OF THE		Some in The Archive Committee of the Archive Committee of Committee of the Archive and the Archive and Committee of the Archive and
THE PRODUCT OF THE PR	Propuration Ceral to select	() \
THE PRODUCT OF THE PR	<i>√</i> • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	Vica do Vita
SERVING STATE OF A CONTROL OF A	ELEADO DA DARASA - PODER ESEDUCIVO	MICARDO VIETRA COLTENTIO
Secretary of Carrier States and S		

Secretarios de intendo de Administração Commanda C		WINDS TO COSTA MATTER
### PURPLY CONTROL OF THE PURPLY CONTROL OF		SC CHEFF DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO SECRETÁRIO DE STADA O SALVA FARIAS SECRETÁRIO DE SETUDO DE ESTADO SECRETÁRIO DE SETUDO DE ESTADO SECRETÁRIO DE SALVA FARIAS
DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF		A Section of Authoritation
DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF		
SERVICE CONTINUES ON PROCESSAND SERVICE CONTINUES ON PROCESSAND PROCESSAND SERVICE CONTINUES ON		
SERVICE A PARTIES SERVICE SERV		
PORTION OF PROPERTY OF THE PRO	DERPESA COMPESSIONA LAQUIEDADAS	man a few control of the control of
PROCESSARY PROCESSARY 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		MANUAL PALADE
SPECIAL COSTS COMMENDES (A) LOCATION CONTROL		PROCESSABOR TITADO TA PARATRA
STANDAY STANDAY OF THE PROPERTY OF THE STANDAY STANDAY OF THE STAN		
The control of the co	D. S. 191	
CHERTO CARNETRO DETAILS CONTROLADORS (SEASON) CO	Terry Visitos a Passeristr	
The production of the producti		SALOOS DO SALOOS DO EXTREMITO DE SALO
Declaration (Character Agencies The propose of activities of a special control of the propose of activities of a special control of the propose of activities of a special control of the propose of activities of a special control of the propose of activities of a special control of the propose of activities of a special control of the propose of activities of acti	Index sector and the sector of the Administration of the Volumber of the Sector of the	PURE ACT 2: EXERCISED AND A CONTROL AND A CO
PROPERLY PROCESSED STORES STOR		And any her promain region of a soft in
### PARTIES AND PROPERTY AND THE PARTIES OF THE PAR	The state of the s	A STATE OF THE STA
AND COMMENT OF SECONDA CONTROL OF SECONDA CONTROL OF STATES SOCIETY SECOND	DESPERATION ON PERSON (8) (3 C) 1.50, 38.	11'11 1'11 1'11'
SECRET ACCOUNTS AND THE ACCOUNTS AND ACCOUNT	TRANSPORTER TO THE PROPERTY AND THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	THE MAN CO
CONTRACTOR OF AN ANTIPOS INTERNAL DE CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO CONTROLADORIA DE STADO CONTROLADORIA DE CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO CONTROLADORIA DE CONTROLADORIA DE CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO CONTROLADORIA DE CONTROLADORIA DE CONTRO	TO SMESS TOTAL FOR MISCOSS, TOTA (TO, 4 3017 - 1017)	100 100
SOUTH CONTROL AND VIETNAMENT OF STATE O		1974 1974
SECRETARIO DE CONTROLADORIA DE STADO LUZANDA DE LOS CONTROLADORIA DE STADO SECRETARIO DE CONTROLADORIA DE STADO LUZANDA DE LOS CONTROLADORIA DE STADO LUZANDA DE CONTROLADORIA DE STADO LUZANDA DE LOS CONTROLADORIA DE LOS CONTROLADORI	APIRAÇÃO DO CIMPRIMENTO DO LIMITE, DECAL. VALOR DAGADA PARRIMENTO AND POR	TESTAL CO.
MICARDO VIETRA COUTINIO Governador ILIZEMAR DA COSTA MARTIDS SC CHIEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CHIEFE DA CONTROLADORIA GERAL GERAL GERAL DO ESTADO CHIEFE DA CONTROLADORIA GERAL GERAL GERAL DO ESTADO CHIEFE DA CONTROLADORIA GERA	APRIBAÇÃO DO CIMPOTRIFITO DO MINITELECAL. VALOS ANDERIA DESERVIRA (ACADA - ACADA) AL LA PRITERS E VECA POR ESTRA ACADA (ACADA). AL LA PRITERS E VECA POR ESTRA ACADA (ACADA).	VTEP-44 C)
AND A COSTA MARTIDS SCIENCE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIZAMA PARTIDO VIETRA COUTINHO GOVERNADO LIZAMA PARTIDO SCIENCE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIZAMA PARTIDO LIZAMA PARTIDO LIZAMA PARTIDO LIZAMA PARTIDO SCIENCE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CHIEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CHIEF	APPRAÇÃO DO CIMPOTERTO DO LIMITELECAL ACOMO DO CIMPOTER PO DO LIMITELECAL ACOMO DO CIMPOTER POR ACOMO DO CIMPOTER POR ACOMO DE COMO	1975 1975
RICARDO VIEIRA COUTINITO Governador LILLEMAR DA COSTA MARTIDS SC CHREF DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVANIA PROBLEMA DA COSTA MARTIDS SC CHREF DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVANIA PROBLEMA DA COSTA MARTIDS SC CHREF DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CHIBERTO CARNEIRO DA CAMA BOOTE DE CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CHIBERTO CARNEIRO DA CAMA RECARDO VIEIRA COUTINITO GOVERNADO LIVANIA PROBLEMA DA COSTA MARTIDS SC CHREF DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CHIBERTO CARNEIRO DA CAMA RECARDO VIEIRA COUTINITO GOVERNADO CHIBERTO CARNEIRO DA CAMA RECARDORIA GERAL DO ESTADO RECARDORIA GERAL DO ESTADO CHIBERTO CARNEIRO DA CAMA RECARDORIA GERAL DO ESTADO RECARDORIA GERAL DO ESTADO CHIBERTO CARNEIRO DA CANA RECARDORIA GERAL DO ESTADO CHIBRETO CARNEIRO DA CANA RECARDORIA GERAL DO ESTADO CHIBRETO CARNEIRO DA CANA RECARDORIA GERAL DO ESTADO CHIBRETO CARNEIRO DA CA	APRICAÇÃO DO CIMPETRIFITO DO LIMITE LECAL. ANDARIA DESCRIPTA ÁLABOA DA ESTADO A SERVIDADO DE PROPRIO DE LA PROPRI	11 11 11 11 11 11 11 1
RICARDO VIEIRA COUTINITO Governador LIVÂNIA DIRIGIUA SILVA FARIAS 5C CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA DIRIGIUA SILVA FARIAS 5C CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA DIRIGIUA SILVA FARIAS 5C CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA DIRIGIUA SILVA FARIAS 5C CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA DIRIGIUA SILVA FARIAS 5C CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADORIA GER	APRICAÇÃO DO CIMPOTRIBATO DO MINITELECAL. ANDO DA DESERVIRA (ÉCADA - AND TO) ALL PROTEINA THE ALL PORTEINO AND TO AND T	VTENAL ()
RICARDO VIEIRA COUTINITO Governador LUZBMAR DA COSTA MARTIPS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO LUZBMAR DA COSTA MARTIPS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO LUZBMAR DA COSTA MARTIPS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO LUZBMAR DA COSTA MARTIPS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO LUZBMAR DA COSTA MARTIPS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO LUZBMAR DA COSTA MARTIPS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO LUZBMAR DA COSTA MARTIPS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO Secretário de Istado do Administração CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO SECRETARIO DA GAMA Propundor Genal do Estado CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO SECRETARIO DA GAMA Propundor Genal do Estado CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO SECRETARIO DA GAMA Propundor Genal do Estado CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO SECRETARIO DA GAMA Propundor Genal do Estado CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO SECRETARIO DA GAMA Propundor Genal do Estado CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO SECRETARIO DA GAMA Propundor Genal do Estado CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO CONTROLADORIA GENAL DO ESTADO SECRETARIO DA GAMA PROPUNDO CARRELINO	APREAÇÃO DO CIMPETRIFITO DO DIMITE LECAL. ANDARIA MARIE ANADAS ANTAÑO. SE LEPTURA TORA MARIE ANTAÑO. SE LEPTURA MARIE ANTAÑO.	VTEP-44 (C)
RICARDO VIEIRA COUTINITO Governador LUZEMAR DA COSTA MARTINS SC. CHEFF DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LUZANIA DIRIGIA DA SILVA FARIAS SC. CHEFF DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LUZANIA DIRIGIA DA SILVA FARIAS SC. CHEFF DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LUZANIA DIRIGIA DA SILVA FARIAS SC. CHEFF DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Secretário de Estado du Administração CH.BERTO CARNEIRO DA GAMA Procumbor Geral do Estado Procumbor Geral do Estado Procumbor Geral do Estado Procumbor Geral do Estado REAL NA SIGNO METRO DA GAMA Procumbor Geral do Estado Procumbor Geral do	APREAÇÃO DO CIMPETRIFICO DO MINITELECAL. ANDARA DOSSERIES ÁLADAS ANA TO: M. L. PERTUDA TOTAL ANDARMA ANA TO: M. L. PERTUDA TOTAL AND TENDRA ANA TO: M. L. PERTUDA TO	VTEPAL (C)
Governador LIZEMAR DA COSTA MARTIDOS LIVÂNIA DIARRITUA SILVA FARIAS SC. CHEFF DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA DIARRITUA SILVA FARIAS SC. CHEFF DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Secretário de Estado da Administração CHIBERTO CARNEIRO DA GAMA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADORIA	APPRAÇÃO DO CIMPROTERIO DO LIMETE, INCLU. ACONTA DOSSERIO DA DOS PORTOS. ACONTA DOSSERIO DA DOS PORTOS. ACONTA DOSSERIO DA DOS PORTOS. ACONTA DA CONTRA DOS PORTOS. ACONTA DA CONTRA	100 100
Governador LIZEMAR DA COSTA MARTIDS LIVÂNIA DIARRITUA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA DIARRITUA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA DIARRITUA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Secretário de Istado da Administração CHIBERTÓ CARNEIRO DA GAMA Prograndor Geral do Estado CHIBERTÓ CARNEIRO DA GAMA Prograndor Geral do Estado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADORIA GERAL DO ESTADORIA GERAL DO ESTADORIA GERAL D	APPRAÇÃO DO CIMPROTERIO DO LIMETE, INCLU. ACONTA DOSSERIO DA DOS PORTOS. ACONTA DOSSERIO DA DOS PORTOS. ACONTA DOSSERIO DA DOS PORTOS. ACONTA DA CONTRA DOS PORTOS. ACONTA DA CONTRA	100 100
Governador LIZEMAR DA COSTA MARTIDS LIVÂNIA DIARRITUA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA DIARRITUA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA DIARRITUA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Secretário de Istado da Administração CHIBERTÓ CARNEIRO DA GAMA Prograndor Geral do Estado CHIBERTÓ CARNEIRO DA GAMA Prograndor Geral do Estado CONTROLADORIA GERAL DO ESTADORIA GERAL DO ESTADORIA GERAL DO ESTADORIA GERAL D	APPRAÇÃO DO CIMPROTERIO DO LIMETE, INCLU. ACONTA DOSSERIO DA DOS PORTOS. ACONTA DOSSERIO DA DOS PORTOS. ACONTA DOSSERIO DA DOS PORTOS. ACONTA DA CONTRA DOS PORTOS. ACONTA DA CONTRA	100 100
LUZEMAR DA COSTA MARTIDS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LEVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO LIVÂNIA BRARTIZA SILVA FARIAS SC. CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADORIA GERA	APRIMAÇÃO DO CIMPENTENTO DO LIMITE LECAL PARAMER MARIENTE AL ANDITENTA AL ARTERIA SA SERVARA (PROJEKTA LECAL ARTERIA TOTAL ANDITENTA AL ARTERIA SA SERVARA (PROJEKTA THE THAT RECENTA CAMPARA (PROJEKTA AL ARTERIA SA SERVARA (PROJEKTA THE THAT RECENTA CAMPARA (PROJEKTA AL ARTERIA SA SERVARA (PROJEKTA AL ARTERIA SERVARA (PROJEKTA AL	11 11 11 11 11 11 11 1
SC CHRIFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Secretário de Istado da Administração	APPRAÇÃO DO CIMPOTITITO DO IMMITE INCLU. ACCURA DOCUMENTA ALABADA - NA - TO: ACCURA DOCUMENTA - NA - TO: ACCUR	100 100
SC CHREFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Secretário de Istado da Administração	APTRAÇÃO DO CIMPOTITATO DO LIMITE LECAL ACIDITA DOSSERIES ADADA - NA - DE SOLA PRINTE A TURA - TAMESTA A TURA - TAMESTA - SERVICAS - SERVICAS - SERVICAS - TURA - TAMESTA - TURA - TURA - TAMESTA - TURA - TU	100 100
2007W on Chipo of Fazenda GLBERTÓ CARNEIRO DA GAMA 2007W on Chipo of Fazenda GLBERTÓ CARNEIRO DA GAMA 2007W on Chipo of Fazenda GLBERTÓ CARNEIRO DA GAMA 2007W on Chipo of Fazenda CHARLERO DA GAMA 2007W on Chipo of Fazenda	APPRAÇÃO DO CIMPOTITITO DO IMMITELECAL ACCURA DOCUMENTA ALADA ANA, TO: SELECTA ALADA ANA, TO: SELEC	1001 67
Procumder Clevel de Futudo Control Control de Futudo Control Control de Futudo Control Contr	APREAÇÃO DO CIMPOTITIVO DO LIMITE LECAL PARAMER DOSSERIOS ANDRESSAS POR TRADA ANDRESSAS POR SERVIÇÃO SELECTORA TORAS CONTRADA ANDRESSAS ANDRESSAS POR SERVIÇÃO SELECTORA DOSSERIOS ANDRESSAS POR SERVIÇÃO DE CONTRADA DE CO	11 11 11 11 11 11 11 1
Procumder Clevel de Futudo Control Control de Futudo Control Control de Futudo Control Contr	APREAÇÃO DO CIMPOTITIVO DO LIMITE LECAL PARAMER DOSSERIOS ANDRESSAS POR TRADA ANDRESSAS POR SERVIÇÃO SELECTORA TORAS CONTRADA ANDRESSAS ANDRESSAS POR SERVIÇÃO SELECTORA DOSSERIOS ANDRESSAS POR SERVIÇÃO DE CONTRADA DE CO	11 11 11 11 11 11 11 1
Procumder Clevel de Futudo Control Control de Futudo Control Control de Futudo Control Contr	APRIBAÇÃO DO CIMPOTITATO DO LIMITE LECAL ACASTRA COMPANIE ACOUNTA POR SEASON, P.C. SCIL PRISTRA TORAS, POR SEASON, P.C. SCIL PRISTRA TORAS (SEASON SEASON SEAS	11 11 11 11 11 11 11 1
Procumder Clevel de Futudo Control Control de Futudo Control Control de Futudo Control Contr	APRIBAÇÃO DO CIMPOTITATO DO LIMITE LECAL ACASTRA COMPANIE ACOUNTA POR SEASON, P.C. SCIL PRISTRA TORAS, POR SEASON, P.C. SCIL PRISTRA TORAS (SEASON SEASON SEAS	11 11 11 11 11 11 11 1
Progundor Geral de Balado Septimbro Caral de	APPRAÇÃO DO CIMPOTIENTO DO LIMITELIA. VALOR ACCUTA DOCEMBRA EL CADA ANA PARTICIPATO DO LIMITELIA CAL PARTICIPATO DE CONTROLO DE CONTROL	SCHOOL STATES AND CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO SCHOOL STATES AND CONTROLADORIA GERAL DO ESTADORIA GERAL DO
	APRICAÇÃO DO CIMPONIENTO DO DIMENTELEZA. MOLTE ACRIMO COMPANIE A PORTA DE COMPANIENTO DO DIMENTELEZA. MOLTE ACRIMO COMPANIE A PORTA DE COMPANIENTO DE COMPANIENTO DE COMPANIENTO DE COMPANIENTO COMPANIENTO DE COMPANI	SCHOOL OF SECURITY OF SECURITY
	APERAÇÃO DO CIMPONIENTO DO LIMITELIA. ACESTRA TORRESTE ACUADOS ANA PARAMENTOS DO LIMITELIA. ACESTRA TORRESTE ACUADO CONTROLA DE LA CONTROLA DEL CONTROLA DE LA CONTROLA DEL CONTROLA DE LA CONTROLA DEL CONTROLA DE LA CONTROLA DE LA CONTROLA DE LA CONTROLA DEL CONTROLA DE LA CONTROLA DEL CONTROLA DE LA CON	### STATES OF THE PARTY OF THE
	APTRAÇÃO DO CEMPRITIENTO DO LIMITE LECUL. DECLARA CONTRACTA A TRACTICA DE ACTUAL DE A	### STATES OF THE PARTY OF THE

ELECTRICAL INC. AL. I.	COLOR DE CONTRACADO DE COMPANION DE CO		
gradent and a separate his many as		Value Control	Ar a
		de Reference	de Malaniania Bel
R. S. P. A. S.		4,50	6735
Service I		1071	
No one - Salle		50	***
resolute describe de Joseph de resolutiones describé describé de l'approprié l'a matéria d'été de l'approprié			
Andre copies at the calls are the		1 1	
The manufacture of the manufactu			
-718		:-0	\$.00 - 125
Anten Charles Anten and Anten		5 and 2 7 %	750
Section 1. Chaire Commission		22	***
Promote and a share of			740
Minister and head and return in the Part Part of the Property of the Part of t			
A conference of the Conference			5 EMA.
E- 1 THEADS PART		122/3.	118.4
VEC AT THE TAYMOR CUR	H2104 - 9 - 0 - 1	470	1.80
The state of the s	LANT OF REAL PROPERTY.	1114	16.81
regions regard to a region of the production of the second state o		0.4	1 175
I TOM SOFT SOF	0 0	1	
	VIEIRA COUTINIIO	1	
) -	Governador	4	
LUZEMAR DA COSTA MARTINS	7 712.8	NIA MARIA DA SILV	
5C. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Secretái	rio de Estado da Ad	A CARIAS Iministração
N / .			\ \
18. 5 8. 20			\ \
NG A AMIL		\bigcirc :	1 / /
200 MARTÍN AND GILBERTO	CARNEIRO DA GA	mari 🗸 🛝	K, "
	rador Geral do Estado	Co. 100000 NOR AL	icijo pri grada sa mpolijem. Pož Prevograda o Goda
, ,		75:50	об Ромуштин «э Сээн»
100.14		1	
44.5	the Dames Color Backway		
"PC s"MUTC"	ENCADO DO RESADORIO DE OFITÂS EL FRANCES AL ETROPO LAS CONCE	act at.	
	244.3224.304		
SALVA C. MARKA.	TAKAN		TOTAL AND THE PARTY OF THE PART
Decrease with the manufacture of the control of the		SMEELA.	*0.0
Let toback brook too, in a scale; Mr. Co.		2/12/1	'est
CAPPA ANIBO IPACA MARK Loss Mark Lights	444	12033	AND
Lisks telbora sa Landewicz Australiae.		H SMILE	W.A.
Time to discorp Contiller	7.465	236	15 Carlos
the of the grant Tight & Sect Follow		128.C1	256
Security in Contracts of the second security in the second	1919	× 101	88F
Something of the communication is described to the second of the second		N'Ad	1
tons of training to the deficient proofing of a toff the grown of the board	I,	- 177	244
	and the second	MENUAL A	Phillips A. A. (1912)
F-100 - 4- 14	POTE (ST. THEREDY SHOW AN	1.05 /11. 0.1	MANAGEMENT AND
Vel Tool			
FIG. 12 Subsectively, Landon Commerce, DAL Dates a secretal State of Care and descents the e	Ka.		
\cap	A 0	,	
/ / <i>/</i>	() (j		
1 Cicolado	- Canthan	1	
	/IEIRA COUTINIIO overnador		
<i>)</i> °	o , or manual	1-	
LUZEMAR DA COSTA MARTINS	cress	ILA WARA DA SILVA	<u>.</u> A. EA DEA S
5C. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Secretár	io de Estado da Adi	ministração
3 /			\ .
12 1 1 mbl			/ /
Carlon Not L		() > !	· ;
	CARNEIRO DA GAN	Co. 10 AND I MAIL BIR	
F / Progn	rador Geral do Estado	Service of Service	Participation of the second
		1	
LTAN	NAMED OF BRIDE	•	
LOWEST WILLIAM STATE OF THE PARTY OF THE PAR	NAMED VI. O. DATATA PORT OF CONTRACTOR PROJECTOR PROGRAMMENT	(N.A)	
0.090.2 11	ALBONALLI B.		
N - 4 Acc.			dist.
To specify of our Product of The Builty Manage Services in the size and 2x values (1/4/47)	-674	19 1	(March
the state of gargatens or 2 to 1 to		CIRCLE CO.	8-15
off-death Shakesia from the layer of the fact of foliasi	Countie	1100	September 1
The state of the s		Mel	71%
CMACAIC	7000	10.0	10000 4331
And destroy and contact.		and the	de el

engine and the little and a Labour.	*#KA1	10/2009 x 1/3
engle tertemberg in an opposite trans- out the land of the signal of th	1.10	20
Millerand	PROPERTY OF REPORT A AMAZEMUS MARCHI ACCENT STRUTTY	PARTICIPATE OF THE PROPERTY OF
NATIONAL CTT Present Confecting with COST two Seasons 1 (2007) S. S. Rede at talk a		
RICARDO L	O VIEIRA COUTINIIO Governador	4
LUZEMAR DA COSTA MARTINS	LIVÂNIAM	ARIA DA SILVA FARIAS
Supply and the space of a granda GLBERT	Secretario de O CARNETRO DA GAMA	Estado da Administração
DENOMINATION OF THE PROPERTY O	CONTROL DEPARTMENT OF THE ALL CONTROL PROPERTY OF T	T LUICO
でなっている。 1989 - 1884 HP - 1884 HE LEE LEE LEE LEE CONSTRUCTION CONST	VALME VALME 9972711 (An. (1)	5.4 (MPS) / 3.00 0.4
— Productives (Valueballes) nb 2 refine the Prijates no Principage (Contingual Contingual Cont	7-24-51. 1200-00 1700-00	00000000000000000000000000000000000000
CADARTATION VCD303	Y4L06	5(0.0000 x 0.0) 1,74
CTCKADEC 2300/ASIC	791.08	9.7.0007 > 3.77
nautous e e e e finantamano di Bancasso. Na principa de la configura de la companida el como de la configuración de la configu	1974 94-741	COP bijf*
on kennan inde Aman Elm and purch providente de Wilson paralaborações de Launde.	A SOLUTÃO EM LOS SOS A PROSECUÍA:	Wy and the control of
22Teau 2 - Sodans Rade - new hodeg messer 1, de 156 a de novem 11d 507 17 mins encomment.	18 KAT WICHER A THE 1000 BY 100 \$100 BY	TNFT//77/
RICARDO LUZEMAR DA COSTA MARTINS SC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO COLOR DE CARROLA GERAL DO ESTADO COLOR DE CARROLA GERAL DE CARR		ARIA DA SILVA FARIAS Estado da Administração
	o da Execução Orçamentária (: R <i>EO</i> J
2:	^o Bimestre de 2012 Nota Explicativa	
2	^o Bimestre de 2012 Nota Explicativa	
2:	Notu Explicativa	ės desta Nota Explicativa

52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Observe-se, preliminarmente, que no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal e. portanto, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, são consideradas todas as transações orçamentárias – arrecadação de receita e realização de despesas – ocorridas, tão só, nas esferas orçamentárias FISCAL e DA SEGURIDADE SOCIAL, excluidas, portanto, as operações pertinentes ao Orçamento de Investimentos e demais transações das denominadas empresas independentes.

Os demonstrativos são apresentados segundo os modelos e orientações constantes da 4º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir de 1º de janeiro de 2012, aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.



A inteligência do art. 9º da LRF, permite dizer que o REO é, por excelência, relatório segundo o qual se deve avaliar o cumprimento ou não das metas fiscais quanto ao Resultado Primário; Resultado Nominal; Equilíbrio das Contas e a evolução de Despesas e Receitas, tudo no contexto dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

2. Metas Fiscais

Conforme se pode verificar nos Anexos de números VI e VII, no primeiro quadrimestre do ano em curso, o Estado superou positivamente, as metas fixadas na LDO2012 para o Resultado Nominal - anexo VII e Resultado Primário - anexo VII.

Como se observa nos anexos I.a e I.b - Balanço Orçamentário:

- a) a Receita Orgamentária Arrecadada no ano, até 30 de abril, foi de R\$ 2.324.106 mil ou 30.3% da previsão anual cerca de R\$ 232 milhões abaixo da estimativa atualizada para o quadrimestre (R\$ 7.767.229 mil / $12 \times 4 = R$ \$ 2.555.876 mil);
- b) a Despesa Orçamentária Empenhada, no mesmo período, alcançou RS 2.281.919
 mil e a liquidada RS 2.093.855 mil, equivalentes a 28,6% e 26,2% da despesa autorizada para o ano;
- e) ao final do primeiro bimestre de 2011, o superávit orçamentário totalizou R\$ 230.251 mil, considerando-se as despesas liquidadas, e R\$ 42.187 mil, quando se leva em conta as despesas empenhadas.

Entre as despesas por Função de Governo (Anexo II), destacam-se, por valor da despesa empenhada, as seguintes:

- Educação, RS 404.027 mil 17,7% do total
- Previdência Social, RS 233.729 mil 14.2% do total
- Saúdo. R\$ 310.050 mil 13.6% do total
- Segurança Pública, RS 233.729 mil 10,2% do total
- Encargos Especiais, R\$ 183.873 mil 8,1% do total
- Administração R\$ 139.564 mil 6.1%

Juntas, as Funções de Governo acima representaram pouco menos de 70% da totalidade da despesa empenhada.

Considerando as despesas das funções de governo próprias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública - Legislativa, Judiciária e Essencial à Justiça, os gastos, no primeiro quadrimestre deste ano, somaram RS 277.583 mil equivalente a pouco mais de 12% do total empenhado (RS 2.281.919 mil).

A receita corrente fiquida do bimestre alcançou R\$ 979.731 mil, exclusive IRRE sobre remuneração de pessoal paga, e R\$ 1.015.632 mil com a inclusão do IRRE (R\$ 35.901 mil).

A Receita Corrente Líquida do periodo mai/11 a abr/12, conforme Anexo III do REO jan/abr-2012, alcançou RS 5.904.142 mil, exclusive Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Parecer Normativo TC-04/2005, e RS 6.153.948 mil, sem a exclusão do IRRF, que no periodo alcançou o valor de RS 249.806 mil.

A RCL acima especificada comparada com a RCL mar/11 a fev/12, como demonstrada no REO jan/fev-2012, apresenta crescimento da ordem de 1,4%, que, anualizado, significa uma taxa de crescimento da ordem de 9% contra 7,42% no bimestre anterior.

A melhora na taxa de crescimento da RCL deve permitir o equilibrio das contas, conquistado ao longo do ano de 2011.

Registre se, ainda, no período sub exame que:

- a) foram pagos RS 81.981 mil de Restos a Pagar inscritos em 2011 de todos os Poderes e Órgãos ou 56% do total das inscrições;
- b) os gastos com MDE alcançaram cerca de 20% da receita de impostos mais transferências, índice influenciado pelo início do ano letivo onde os gastos atingem menor nívol, que, considerando as aplicações definidas para os próximos mesos, pennitem esperar o atendimento do mínimo constitucional ao longo do exercício financeiro de 2012;
- e) quanto ao FUNDEB, registre-se o atendimento dos pressupostos da Lei 11.494/07,
 e, que as perdas do Estado em favor dos municípios alcançou, no período em tela, o valor de RS 127.756 mil.

3. Conclusão

PPINE court gelt. 34 ml, remi, almostic children college

No período, janeiro a abril/2012, a execução orçamentária do Estado geron resultado nominal e resultado primário acima dos limites fixados na LDO2012, bem como, alcançou superávit orçamentário.

Apesar de manter-se em nível inferior ao aleançado no ano de 2011, a taxa de crescimento da receita - anualizada - registrou, no bimestre mar/abr-12, elevação em relação a que fora aleançada no primeiro bimestre deste exercício financeiro.

Do lado das despesas, os resultados alcançados atextam que até o momento, o controle acerca dos gastos públicos foram suficientes para evitar o desequilíbrio das contas.

Deste modo, tem o Governo do Estado cumprido com as metas fiscais e mantido o superávit na execução orçamentária.

João Pessoa. 29 de maio de 2012

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe

POTATION OF SAMATING
RELATORY: RESIZED DIAMETERS OF MARKEY TARIA
BALARYO DIK AMEDITARIO
OR MAMERITA FIGURE DA 76 GURENDADESO MAL
JAMENDO A ADDIL 1011 MINOS TRE DIARKO JARGO

	2002/1000	PROVINCE		SMITH A			
KINDE DAY	410 .01.	AHIA J. MDA	NZ Binnser	N.	A C 0 S 000 8 %	у.	KYML THE
A 5000 500 500 500 500 500 500 500 500 5		99	147	desp	'eş	yest	5e-e1
ECKLENS EKKE TO INTRA ORCAMENTARIASOD)	7.147.095	2,100,267	1.058.625	14.27	2.194.219	30.61	6.025.03
RECEITAN CORRECTOR	0.421.2.32 3.343.9.36	0.404.270 2.3 8 900	1.047.840	10.21	2.140.3 1d 207.450	33.73	+24+23
	1 201 2 1	2,210 261	329 047	10.77	741.005	37.05	1341.41
1.00000	144.675	178 34-	329 041	25.81	65.353	45.50	R2 00
North training of Melina in	13.0.3	X 14*	24.000	7.81	0.313	4	K, III.
иостожно останицёма	24/24	247, 141	36 0 92	7.74	27.140	21.14	175.70
SPECIALIZED COLEGINGS A	14.74		16 11 12), ui		
	14	397 -41	2000 10000	1	7, 4		7. 3C
Larder control harmagen and house the common			33	55	1	- 1	
Contractivity of Humanavik Publica	25 0.0	0.0000	16 637	2000	ASSESSED		
RECEITA PATRIMONIAL	750	75 275		2:,.:	30,676	17,05	15.65
Receive Intelligent	77.4	731	202	52,05	3.0	HOLAT.	20
Recents de Valore Mobiliatos	65	10 265	16 0?	221	21/4/4	45.41	57.83
Here to feel a statiface days safet	2 to 2m	9.46*	0.00	7.57		161	1.65
No riprovições l'invoce ser	ALPSCORE		1994	1000 100	5.0000		
PRINCIPLE COST THE PARTITION THANK	2.54V	15.344	774	15.07	2.44	MAYE	140
RECKLO ACKORROHAK A		27	65	7.0	37/3	20	57
From Fast meaning by yield			98	- 63	110715	20	
Reconstruction and Addings of Conserver			2.4	200	1	* 1	
Оцень Велеции Адрероций и	100.00	20,000	100	Reda	133	4.855	
RECEITABIDUSTRALA	0.3	4.542	31	C,02	73	1,80	7.67
There are a highlighten as in Transfer magazine	0.5	4 744	- E	0.00	374	16"	1.07
Becert la idiona le Corranta					1		
Children Receipts Industrials							
arting artistic numberged)	2.5. HJA	500,952	20,530	23,53	4400.0	20000	*****
THE MARK KINDS AND DISH BIRTHESS	(400 0 cx	77.469, 97.7	non vx:	1.87	100000	25.42	2 702 0 5
time contract in a pier senior ex	110-111	1 1.8 1-	100 -	5,9.	1 05 1.00	26,5	. 1 . 8 .
Transferinger to Indits is it a Provenue	25,600,000	100010100	58.0	476583	A'CR14404	U. 2000	
Transference re Batelon					1		
Tandelén e Persona		2000	20.000.00	1997		N. 17 Tan.	
LIENZERANIES DE CONVELIGO	6, 016	29 162	28.5	2.24	0	. 2.22	523.2
Manuferèncias cara a Combole o Come	30,000,000	(201/305)	10040000	3/1993	200000	120,44070	
HARTE ARE COOK TONG DO PER STORY	*84.7.77	197.587	14.444	10 97	45 V 'S	22.27	11173
LL ALPSY CARSOLLEVILLA	2001	A 201	3.392	31.92	32.3.40	1.00	
Indeed of his a Mashbert Ass	40,000	61 142	4.001	'C X2	2017	1.00	T; ne
From the Sector Anna	5757	3.75	170	14.15	1358	1.09	
Rossaur Caramare Diverser	97.032	20 .47	d 336	6.57	.1759	. 1.84	\$7.40
RECEITANDE CARETOL	003.742	702 347	10.703	1.23	14.400	2.04	400.74
OPERAN (DE DE CRÉDITO	277.217	252 265	13.0	1,	750	1.27	373.57
Operations de l'angulo Laternaix	282.850	222.53	220	6.35	4.710		25
opençãos de l'aldido franco	102.5	120.417	9	200	1 11 10	1.07	les d'
244 CS 50250 D C L SSB	37778	29 000	774	247	1977	170	3792
Alteracing or time Willers	2: 647	37: YV		36:	1037	400	22.0%
Annual and annual management	16.00	7. 7.	4.5	36.00			103
ABOR IPACER SEAMORE ALE	100	30	· ·	100.	7.1		44
TRANSPERENTIAL DE PARITAL	201.754	27.786	3 737	1,07	1470	2,91	207.25
Turning the programmer		10.000	2 (2)	118	144	415.1	29/29
Transferência de Instituir des Proyetas	1.720	13 300					33
		1	- 1		1		
Transferings to Burner							
		1	- 1				
Commercial in the College Installar phase Military	0.000.000000	2000000	*******	100000	10000	3.30	707723
Constitution of Scientification	22,423,40	3.00 645	V231	2.07	1.440	: 05.	344 40
\$405 OF \$12 (4.2 25 7), 100 PAU S \$2.000	1		1.0	400		2.0	

HAPPER CACHETES IN TARTES. Physicing a set of disease			:	11	B (:	8,000 (0.00 also as 10 a 00 de as 10 a	1.41	115	20	n	2.	41 4.5 44.	1.5.7
20. Art Free Administration - Pages Section - Court States 20. CO 114 (STEE COS. AND STATE AND SEC	467.1	(2) ACAC:	629		1995	30.60	AT AN OLD THE ACTION AND ACTION ACTION AND ACTION AND ACTION ACTION AND ACTION	1 (1 PA1 (.0)1	2011		1. mt	600	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 W
SE CHILDRETTA COCAMESTANIAN-IN CHIRDRET ACCRETE PLACE (S. 2. 1) CHIRDRET CENTE (S. 2. 1)	744		17974	ци	- 814 114 81,91	11/11/11	A COURT OF	00 - YA 90 - YA 90 934 90 999	01 - Ye	474	0 2 4/0 3 757 2 5/0	**************************************	0 0,0	90,000 14,000
METALOCIACE TO SYL Deputy to a find fail makes			×			× .	CHEROVES AND MAIN CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL RESIDENCY OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF	37 (35) 431 (78) 34 (8)	92 Arc 4/1 /90 1 Ar	22.724 22.724	2961 127930 12793	در <u>د.)</u> درد.ن	1.422 6.07 1.01 100.463 1.00 21.0 110. 30 1.443	30.975 -15.176
Armedia of California			161		191	14	WI ALLO SELVA ILLANA WI A SELVA DEL CONTRA EL ANTE SE UN DELLA SELVA EL			11	1 1.	78	46 A.A A.A	100 miles 100 miles 100 miles
Musika Companya (Managa ang ang ang ang ang ang ang ang an	780	C 160 476	i mau	CL/AC	* \$14 (IM	11017	CONTRACTACIONE C CONTRACTACIONE CONTRACTACIONE CONTRACTACIONE CONTRACTACIONE	16.10	1.00 m 4.000	m.).		(e).	00 0 1 1000 01 01 010	1000
# 800 000 2019-000-00 VB	TAND	311.136	1,0183	HJW	2,00,000 20,00	2 0-128 54/3466	TOTAL	945,705	1,000,040	122.00	210,000	177,000	942 160 10.05 5010	541.100
NACONO DE CICTO DE LOS PORTECOSES CICTOS POR PARA VARIA DE PORTECOS PARA DE Manera Franco de	-	- 196 mg					All sections to the section of the s		.72	**	10	.,	10 FB4 FB44 - A33 A33	3.5
Training to a Committee of the Committee	AUTON SPERMAN						FILMORE OF TROPACHO TRANSCORPERSORS TOTAT	1570 1770	. 772 	63- 13-2 13-37	1707	1007	21 33 346 11.1 1.1 2.1. 11.29 0.24 2.10	4 724 10 . C Tuelle
					(B) 1	7)-	TO COLORAD APPENDING PARAGONICAT	500574	535 77+	10,505	4-075	87.000	-347- 130 6164 7 601 173	120,000
LUZEMAR DA COST SECRETARIO CHEFE DA CONTROLA	IN MAKILNS	DO ESTADO		MARIA	ELIANE VIE DORA GERAL	HA PELXOIG	TIMPORATA DA TITOPARA A PARAMANA DELLA JERMITURA DIO NAMEDIA NAMEDAMENI	1 013 1 015 7	0.759 0.220 0	154	3		0 E00 E00 0 P00 P00	4.55 1,885
SECRETARIES CHEFT BY CONTINUE	DORTH SERVE	tio To Tage		C	RC N. 4.35	0 - PB	TO A STATE OF TAXABLE AND A STATE OF TAXABLE	121 A2	5 10 611 342 31 90	1.2.22	00 701 277 017	109.139	7 451 A27 2 A.	11cm/ 1 277 52. 1.40c.
	PO 47/487	PERSONAL PARALLE PERSONAL PROPERTY (PARALLES)	CECHATICTURE.				EXTENSION OF STATE OF	1 21	7 1 34 G 7 17 1 17 10	11.1 11.1 2.10	100	77.	7 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	77.4
		THE RESERVE TO SERVE THE PROPERTY OF THE PROPE	R'03 B F St.				ACCUMENTAL ACTIONS ACCUMENTAL ACCUMENT TRANSPORTAL CHI USAS DAS GOSTEMENTALES SIGNESSOS E	989 585 202 7 286 1 3	976 1505 7.0 9.36 166	3	7	3	1.34 Spil 1/4" 14 Spil 1/4" 6 Spil 1/4" 6 Spil 1/4" 8 Spil 1/4" 8 Spil 1/4"	974 977 977 977
May Jose, U.S. S. Charle, Com. Co. C. Consension	101 ACRES 1.8	100 MAN	(9-9036-65)	r saures I	CO. 2007 St. 1919 S	15 Subject	(24.99.25) (2.18.24) (2.48.25) (2.18	7 (9k) 1 (4) 2 (8)	9 -99 1 -9 2 000	b b		Ť,	61 2361 2461	9 002
3020	97	ORAL AFALAN	\rightarrow	An+Dosin H Sen	10	SA CO	100 call of additional programme access	1	12	i	#1# #1910	Scook)	recent tain; Sign	w
MORROR BELOS DOUG 4554-54 HANNARY CORDING BY JR + ORGANISMENT HOUSE HOMBANY CORDING BY JR + ORGANISMENT HOUSE	5002717 500000 1190-1	36.50 136 6.86 5.46 10 15	82 607 h.c.	30 MT 99	176 L-186.	26,79 Sabited mine smeare 19,77 357 176	A STATE A A PARTITION OF CONTRACTS APARTITION OF CONTRACTS	700 27. 69	11407	45.2	×.4	322	10°- 300 300 20°- 300 1°-00 20°- 300 1°-00	1 525
ARREST OF MOTOR AND	19.49	10° 10° 14° 14° 14° 14° 14° 14° 14° 14° 14° 14	MATERIAL PROPERTY.	KD 871	100 Belle.	100 1176 170 1777 11,01 189,07	TECHNICAM DATE TO SEACA O CONTRACA DA HELPARPO, PER ARPORA A A SEA CONTRACTOR DE SEACA DE SEA	(3 335 1 370	5.5 (105	. b		4	7 566 7.5 0 600 600	77 20: 1:001
PACING MANAGEMENT OF THE PROPERTY OF THE PROPE	180 AL 500 B	FFE 7-08	NO DEST	2000	170 PT 8/8	1947 23 700 CW 0.457	COUNTY Texas from total of the State	2. 2	20244	610	2210	105	260 011 540 2 500 540	
ATMENTA DESCRIPTION NA	HAG.	. 15				1515	OF THE PERSON STATES OF THE PERSON OF THE PE	300 000 200	7.00 7.00	519.	0.50	×w.	(741% 57% 6730 7 300 105	70.1P
SERVICE DISCENSION SERVICES SERVICE SERVICES SER	SALUAC SALUAC	01/84 S6	26 150.6M	120.965 a 1.201.965 1.00	AL THIRD	SCHOOL CHILDRE	CONTONA TRUTTO LACADO DA LA CONTONA DE PROTECCIONA	500 5,010 31,050	2.316	1-3	553		550 000 000 550 001 169 4100 619 610 12011 007 2801	5.031 2.001 56.6 B
STORY STRUCTURE (SE)		A.			6 .		10751	78,596	95 159 76.455	13.537	500.	10.750	12(11 027 2471	2005
Constitution Conference For the Wildering				0		1	The state of the s	. 4 . 1 . 1 . 4 . 1 . 1	5 112 5 112	2.45	11511	¥.24	11.45 A55 45.44 2.01 V V V V V V	400
MART TROTT OFFI SURVEY CO. ACT AND	.81108.	MI. M. UK.	25 L/31.5 W	1,000 1.0	. 1901876 101792	A.25 5.511.718	TOTAL	10710	16.966	3	6		5 500 500	103.00 01.
TOTAL OF THE TOTAL OF T	Continer Section Continues	ALCOHOLOGICA DIA PLACE DE	90 150.6W	1,01569 1.0	PI 135419	2013 CAPLAN	Lac Tables	77,996	00.700	15.567	21,000	10000	100 AUT ALAN	
J					(a) /	0.	 A Signature of the control of the cont	980	11.50	1		2	*An 0.17 P.PA A.S 6.P	
LUZEMAR DA COST	V WAKITUZ	DO 5		MARIA	ELIKNEVA	HA PHENOIC	MANTA TAXOURANIA	-1 30°	27 G	419.	11.774		3710 377 879	A =12
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLA	AUORÍA GERAL			CONTA	RC N. 4.35	DO ESITADO	CATEANTIC	79.727	104170	3 763	WORT	211.7	:4 407 A40 :50°	₩1.730
200.40	KIN Y YAKIY KI DONG ERGETTY O'TOU ELE	EFFARC DA PARAL PURPADO DA UMBELO BUDO AO TRAS DESPE	стокутаны ік	in Pet did Dane Man			USASTARDA DE DALBOYA MILATA USASTARDA DE DALBOYA MILATARO TROPIA A	55 136 176 136 434	197 474 198 474 186484	135	1 40:1 1,600	46	0 680 690 942 60' 665'	1.5 5.34 1.6 5.34
1424	OBSANCEST	FOS PIRCAT RIVA RRAP AB UL XIIZ, III MI STIT	TRID ALE SOCIAL	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			041 245 1111 25 1		NO.		200		3 33 63	ans
to go to in an allowar to extra	normanian I n	rrania distri	norm rose I	ds per	r d'/al /Siza	Limita-	AT MICROTHAINS OFFICE CONTRACTOR OF A DESCRIPTION OF A TEXT OF OTAL DATE TO STACK A	13 OC 2 17 OC 2 17 OC 2	16.67 10.6 14.6	140	***	1525	276 3(4 2)(24 5 500 500 3 556 17	107-: **
non, fassi saniqito	0/1 // 21		c Az atta cha.			As and sales	College Colleg	199	199	0		1	0 0.55 9.86 0 0.55 9.86	169
ECHERE declary driven should be executed.	7.013.727	TAMESON 1.190	20 2150.546	1,070,770 1	565,361 0.91	56.5> 5 426 5 IS	COLDENS AND THE STATE OF THE ST	5 A-1 2 A-1	8 .0% - 20 0	4	:5	1	.5 .00 C.2	3 J/v 1 2
In C. D. and C. a. Makes the authorities of the first the first tenth and the first t	4.1.2	11	Yv lateV	244		20,7 1,512 1144 1431	RECORD CONTROL OF CONT	1 Ait	173	177	**************************************	3	() (0)	41 AL
U de 169.000 EXCLUENÇA (Se la companya de la companya (mangana de la companya (mangana) (manga	10J		220		A18 U10	1421 1021 1.118 118 4.6 0.0 70	TOTAL.	154.914	25,155	7255	0.210	8042	5 000 050 000 045 550	168,808
TO TALL TO TALL	770 M2	771 HID 451	ર્જા ામ સરી	- का पाने	24127 3/3K	U.0 162.26.1 U.0 20.	 Self-disk for the disk to a constraint of the disk of	1	1 (11	· *	1.5.5	al;	150 00 100 1 0 0 100	1.
AMAGE AT 1990 PRINCIPLE AND STOPPING	8.732	8,197	(o (c M	. 4	.45 (20) .185	1977 1985 1086 464	THE COURT OF STREET AT A	0.70		. 5	1 301	30	1713 2m 530	, o
A TEMPO POSTANCIO DE SA ESCRIGIO ACEDICA DE LA SERVA DE POSTANCIO DE LA CONTRACTORIO	facility a	2.	1 1.4.		10 P.O. 10 Mars 10 P.O. 10 P.O	110 110 110	10111.	1+:0-	10.77	110-	x = 1	97.5	2 THO 010 10 00	13 704
CONTROL OF THE PROPERTY OF THE STATE OF THE	4		·	103	771 050 0.00	V.0	Care Habrielli (PS 274) (424) (424) (195 Carea H. J. (274) (45) (196) Barrier (474) (45) (196) (196)	137 88	199 10	या अर्दे	1 21 20	00 50 0 10	11 9 000 11115 11292 1927 1939 4 0000 13	52 : 15 52 : 15
COTAL	409.400	400.547 ::53	90. 91.010 96 91.010	2.5%	leacte att	1000 004 760 O	er and although MA MO (Material Angles & Angles Alberta (Material Angles (:	23	4	5.1 51	10	7. 100 A1/3 3. 100 2/37 3. 100 2/37	16
EDUCACIONES DE LA PROMETA DE LA COMPANIONA LA RESEA DE LA PROMETA DE LA COMPANIONA LA RESEA DE LA COMPANIONA DEL COMPANIONA DEL COMPANIONA DE LA COMPANIONA DEL COMPANION	";	ro-	ات اد	1.	20 (10) 22 (1,0)	-59- 1500 1750 -	THE THE STATE OF COMMENTS OF THE SECTION OF THE SEC	1 761 1 761 1 75	101 101 101 101	*	-11	12	100 (000 (000) 1 (00) (000) 10 (000)	7.7% L. Y
POSTERAL CENTRAL DE LA CAMBANTO LE RESERVA DE LA CAMBANTA DEL CAMBANTA DE LA CAMBANTA DE LA CAMBANTA DEL CAMBANTA DE LA CAMBAN	65 1111	(5)	11 22	. (7	33 0,50 351 0,52	3,19 0,1. 2,10.	PROBLEMS OF THE PROBLEMS OF T	702 (71 (180	470.1	176 1177 200	543 - 977 922	5.004 5.004	274 00 2411	1.5%
TOTAL	210 270 179411	100.420 20 <i>0</i>	21 CT	44.00	16 0.00	7 00 00 10 0	2 16 25 2 16 2 2 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17	17.57	: 507 36 45 1 	- 14 14 20-20-2	10.000	223 1-1 1-1 24,221	2.22 0.42 5.94 27 0.0 4,0 3 0.0 4,0 18.48 2.29 2.41	5 080 80 14 40 4 40 4
FORAL CLEEN TRUMPS COLOR STRUCTURE CONTROLS	0.00000	(2684.0) (2684.0)	4 (110ca) 54 (16	THR3	1000.000 Miles 100 - 300	MONTHS MANAGES	CHICAN 3 **** 3 **** 3 **** 4 *** 4 **** 4 **** 4 **** 4 **** 4 **** 4 **** 4 **** 4 **** 4 *** 4 *** 4 **** 4 **** 4 **** 4 **** 4 **** 4 **** 4 **** 4 **** 4 *** 4 **** 4 **** 4 ***	1 410	15.05	10.00	27.17	31.201	15. 45 219 35,10	2.611
A PARK STRACTOR TO JUNE 1.	425.024 	60 AV		84 E/		(A) (A), (A), (A), (A), (A), (A), (A), (A),	CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O	1 10 10 3 No		9	,		0 000 000 0 000 000 59 000 041	11/3
CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL CONTROL	3.74	2.54	0 r. 13 rain	iii	10 A.X	30.5	FOTAL 93114	10.115	16.711	1.121	2.750	1.556	2550 015 15.75	27.19
SOURCE TRUST OF THE TEXT OF A CONTROL OF THE CONTRO	24 02- 023	** **e:	76 172	1.41	11 100 01 000	000 000 9600 980	TOO THE CONTRACTOR OF THE CONT	20 950	22.51	2.55	4.571	دير د	14 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	A:4
10 Pali	11120	K1.551 79.	95 (29.50)	66.736	116.111 6.01	20.01	AND THE CITE MOTOR TO A PROPERTY OF THE PROPER	900	V. 3	4			r (00 r,33	336
CONTRACTOR OF CHARACTER AND CONTRACTOR OF CO	\$12.17% \$12.17%	51519 121	14		91 0,10 298.71. 0/7	40/7 202.407 10/00 202.407	ACCIDENTATION OF LITTLE ATMITE # CAC US CALIFORNIA OF COLUMN TO	17 .36 761 1 755 53,365	19 to 5 6.76. 5.76.	5001 5001	1.215	273	10 000 0.00 7 000 000 1175 000 001 1202 000 000	10 .10 11.4 1:50
TRAINING TO DESCRIPTION OF STREET	10.728 302 20.000	7 (C) (C) (B)(C)	(0	***	0.0	020 1501	College Colleg	55,565	57,061	5,021	20	3/53	200 200	52.67
DETECTA COMP. PETORNA PAO ENTERIO PETORNIA.	481	1900	1 353 1 21 2 1	297	990 001 990 00 79 000	1.01 4.10 - 404	CONTRACTOR SECTION AND AN ADMINISTRAL OF PARTY AND ADMINISTRAL PROPERTY OF A PARTY THE TRACTOR OF A TABLE PROPERTY OF A PARTY.	re exe		200 t	/-/!	100	2 100 K11	14 4 1 1 114 2 2 1 114 2 2 1
HDLL MARCH, PERCOS, WARRANDS, P. 1997 1997; P. 1997; P. 1997; P. 1997; P. 1997; 1997; P. 1997; P. 1997	1) () ()	30 10 4,	7 1 1	k 14	(0)	1000 95 1000 1000 1000	THE CONTRACT OF THE PROPERTY OF THE CONTRACT O	100 177	2 (72 10 177	0 1 2	3-	13	6 000 600 600 000 700 000	300 300 300
22 (10) (10) (20) (20) 1 (10) (10) (10) (10) (10) 1 (10) (10)		5 U		102.4	. 0,0 	(i,0) (11 i (i,0) (2 i (i)0) (2 i	THE CASE OF SECULOR SECTIONS OF THE SECTION OF THE	1 ::** 1 ::**	0.002	4 4	:92	સ	6 000 000 2 000 006 4 000 006	1 /19 1 /19 19
ACCOMMENDATION OF ACT	20.02 * 27	50 410 50		0000	15		10164	H . 6	18,110	2A2 1	*100	2.904	18th 0.32 (3)	
ATMITETAANAO ATMAT KARANDO AMBATANDAANAA AMMADAA DE REGUREDA HIJAAHAS	30 000 400 134	37 76 -00 237	1	64.5	15 175 0.54 1 0.05 0 0.05	22.00 #4.001 1.90 297	OF CONTROL OF STREET	12 No. 300	94.1 :: 93.	var.	eris n	12	1 10 22 36,24 10 000 0012	1.000 900
 A state of Misself o	535 II.		(a)	1	0 0,0	1,00 0,07	CHARLES AND AND LOCAL MARKETS CHARLES AND DOMAIN LIBERT OF THE COL	10 10/2− (3	97.704 97.704	-5.05	177	161	279) 61 034 0 000 440	50.55 50
AMARIA DE CARROS ANTANTOS ANTONIOS ANTO	## / . ### !# 74.5	8 8/4	R 25	11.1	0 0,0 1040 0,0	33'0. Hillion 1/1. C.10	ED OFFICE PROCEEDINGS OF THE HIPS E	99 194 21 Jays	وجد.ده وجد.ده	1		5.641	3 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	41.5 0
ACCUSATE OF THE PROPERTY OF TH	101 +03	01 +05	6 0	3	0 000 0 000	0,00 1000 000 101 000 1400	14 C 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	2120	22.25	11/	761	\\	67 00 23	4.50
LOTAL	401 167,583	124.1875 50.	yî -1,107	21.917	56,590 1.75	10.70 159393	OFFICE ACT WAS	10 10 10 79	110	-	3	3	6 00 70 6 00 60 7 00 70 8 00 70	177
PATROL PROPERTY OF A CONTROL AND A CONTROL A	Tangar No. 1	Levy W	1 100	-07	.29. 9.7 . 0,01	1,30 1,30	TOTAL	6.11a	4.11.÷	mi .	ará	547	000 1000 1000	0.400
TENNE TO THE STATE OF THE STATE TENNE TO STATE OF THE ST	20 20 21 Dec	70 22 4 The - 77	7 0 6 0 97 PZL V	1 1 314	: 0,0	1(1) iii 1(2) (1) 1(3) (1)	ESS AND	440	111	11 15 73	250	(vi	6 x 2 0 x x x x x x x x x x x x x x x x x	424
OR CONTROL OF BUILDING TARREST	942212	90.50 1:83	6 0	30	0.000	0000 00000 Mail: 64000	THE CONTRACT OFFICE OF	10 No.	77.723	N 10	10.114	24-11	3712 180 5,22	2.1
		-1		,			rotyl.	7/30 403	71.5 543.77	74.9111	22 TA	20-03	0 0000 0000 77 07 7 70 72 03	190 700



		_	3000				a, so de Maio de 2012		_			
COPATOTICA	1 1 1		1	1			DENE CONFESSOR DE PITA	1 20	.::0.::	3'1	0.00 0 0 1 1 0 00	en .
ATMOSPHER AND ARREST	110 10	154	W 5	MT MY	70 AU	3185	2017.5			Color	9001	Sacret .
TOTAL THE THE THE WHEN THE	160 1113	4	45	* 10		K*54	RAMANDOON TO MARKATO ANNO MERCATOR TO THE CO					(24)
ARALI FARMALEY 10 PAL	27 475 10 101 134 HAM	**	12	74e :47		10490	ar randuare (10);	4-0.5	WEDNE	1	l'-llat-kalba 1	
*** * * * *** ** *							ERCHAS DIRA ORCAMENIARIAS DITS	ndesc	ATUNEZADA.	3v Dimeste	Are Canethel 2012	Aut o Diamani 27. 1
AND DO TO THE OWNER OF THE PARTY OF	214.72 818.372	MA. 15	1 N	10 (116	20 22	-A 455	Resource Committees	2 SH 6 2 2 ST 7 H	490.1 1	61 a.s. J. 138	125.TL0	1,9,8,5
PROJECT AND AND THE TAXABLE PROJECT OF TAX	15:05 15:77 FC 81:	5.0	216 177 2136 -0	197	30 CUT 30 Mor 191 132	1.00 1.00	Natural Control of Control	27.711	100 7-1	31 250 58 4 H	10.225	1.5.6.3
loral	101771 277 331 510,775 661 200	180,811 10	0.77 105	275 180.465	191 137 192 201	CONTY	Intere	. 767	001405	17.70	179373	173.145
Charles of the Control	11.10. II alv		,	9 5	at. at.	4 44	T-1126 3	61 917 61 917	\$1.55° \$1.525	9 05 A A4	8175	\$ 153
FETTAL	1215 1210	•	۰		010 010	15.153	/ciro	612.7	37 327	30.4	3.45	.9.170
LOFAL	3 4	:	à		610 G10	n o	For General de Entich Property				201	25.172
CONTRACTOR AND CANADASSIAN AND	500,000 700,040	600 6	9.35 60	OR 100,701	614 2130	475/00	Bearing Farmings Barrier Connection				3556	325
TUTU.	4 100 AND 4 AND AND	1735/001 175	20 819 1 1279	FT. 1880.770	trejen syre	1000 WE	TECHNOLOGICAL TO				-	
				/	Ba (1):		entranto de Sua.					
LUZEMAR DA COST	A MARIINS			MARIA ELIÅ	NE VALLEY SI	&xore	DESCRIPTION FOR THE ACTION OF	79	1		-	100
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLAI	DORIA GERAL DO EST	TADO		CONTADORA CRC N	GERAL DO ES	TADO	LOTAL DANING BURS PREVIOUS CLASSING PARORCAMENT ARRABING $-\mathcal{O}(H) = 5 * X)$	49.74	490.744	04278	09.700	119.813
	PIN.	DAPANSA.						a de follos	Politica.	V- VIII 190	a Marke of the second	1
	第7年、前9年に成了に26年のである。	CONTRACTOR AND THE CONTRACTOR AN	M0-				URAPARAT LIBATURA VIRALARIA ARTA	IRIC W.	U 11 7	V- V-111 1-11	50.2	22.1
	CHARACTERS (PROCESS)	LLASSERS NO CENTS					Towns to Care to	1.5	pr.,	70	ч	100
1.0 St.30 attentioned 1						12Fbbsw	FOURTH DAY DESCRIPTION OF THE OFFICE OF THE CHARACTER AND TABLE CREATED TO THE CHARACTER AND THE OFFICE OF THE OFFICE OF THE OFFICE OF THE OFFICE OFFI	Surface position for the	100	20	4	- W
Ed E/HOUSEU		WH JOH E		on St. Marki		A SANCERA	Mittax — summing a contractive convends or perspecte aquad where the constituted as encountered to a constitution of the contractive of the contr		ar aneralise na aneros a r	ana ada parantesar il		
BILLIOUSHBRIDG MAN W	1,00 MINUS \$1,797 MAJOR	BLOOM BROOM	91.311 71.001	-0-F MINE	1997 1997	1,000,017	switch in a strictle contrasts. It can be a first a parameter unergo or in so that can entress the earlier of Despites digitalized, conditioned in opening on the body of a strictle do merchal to device, when the Topicos ingest before in each of publishing as to be in methods a logical companies of the Conference o	* 56 de **				
NATE TO A STATE OF	110 100 VAN BOX	1120 1280	WILL 1998	AMP 241	A195 - A416-	200 E	hr. Lagrow, nigochados e com a policle que enos, in enclos e osgre congrenoscolos como. 1817, 6 (1804)	radis i presalis are recineratión	savere pe mode	m Marian		_
E*A 24-70	EN 100 100 100	1200 300	923 RWG	1000 00100 1000 0120		WITT I	J.			_/	a. /	7) -
	100 100 400 7,000 1040 1040 1050 1070 10.11 10.00 400 17 2	100 310	645 W	Date Mills	MAN 15-53	* 27	LUZEMAR DA COSTA MARITAS			MARIA ELT	REPORT F	A FERNOIC
Paradistract ex	10.75 (MC) 450 (7.7 (0.75 (MC) 450 (7.7)	1960 Ata	11.04 F.14 DAM 40.00	100 E70	200 Sec. 10-6 5	40.00	SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO	FSTADO		CONTADOR	A CERA_ [16	O ESITADO
Parish and	4 4 4 4	4 4	1 .	1 :		And a						
	C-12 SONS SOLE OF US		THE REST	KIND WAY	10 P 1554	185		DO DA EXECUÇÃO OD	CAMBUTÁRIA			
Service and 1976 No.	No. 24 AN 20	30 30	76 279	A649 Danie A6 50	Marie Aber 18	497	DEMONSTRATE	VO DO RESULTADON	OMINAL			
	170 CM NO 80	1691 JOH	***	10 TO	9625 3045	3411		SCALEDA SECURDA O DOMESTRE MAD				
Table Strandscorpe (St.)	1740 - 1850 - 1450 V 1850	140 460	the term	100 14	96.50 Sec. 10	445 M.L.	BEEG - ANTEXO VI (LEF, as 53, inche III)					E5 Milhares
	MAN MAN THE BOTH		84.44 WTs	M. N. W.	700 Marie	M031	PARTO ROBO (1022, ROX DESCRIPTION)			831100		L3 SOURCE
CLUB & CURE LIABORAGE CO.	4 5 6	797 (5.86	- 14 Miles	1.17 B-65	20 11	No. 17.	PINDA PINCAL LIOUDA	10n Dax 3	911	Part (descript) T	Kira	Abr/2012
	1971 1570 FEB 40	1961 AND	N-40 AN	Mark the	100 5 100 100 5 100	****	DÍVIDA CONSOLIDADA (Ó)		2.721.731	2.65	3,922	T_33T00
BOLDS CONTRACTOR SQUARE IN THE PARTY OF	THE PLAN LINE ALL	PLAN DATE	MALE TRUE	100.700 600.000	Water and he	179180	Distriction (III) TX-position And A. Chica leads		1.220.000	1.10	0.083	1.424.044
ANA THE RESIDENCE OF THE PARTY	de l'involvemente EU sel (M. Verme, et a l	help "too de "					Decrais Obceres Monopelicos	- 1	199,423		305.0	204,000
<u></u>					En he Win		(c) Rodon Paper Perconnelles (Fxodo prontérina) (DÍVIII A CONTRADADA LÁQUIDA 2015 (F. 10)		1-1923-41	148	1,059	1.412.000
LUZEMAR DA COSTA	A MARITUS			MARIA ≘LĨÃ	NE VIETRA PE	£xore	RICCUTTA DE PERCA DOAÇÕES (PV) KAASTAOS KECOOM HOMBES (V)		ZZ-170		7.580	1.630
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLA	DORIA GERAL DO EST	DOAT		CONTADORA CRC N	GERAL DO ES 1. 4.350 - PB	TADO	DÍVIDA FISCAL LÁQUIDA (VI) (III + EV - V)		1430.500		2.236	1200,024
									ps pile	DOOD DK KINN DE	DK1A	
	KELA UNIC YEAR COD-	DAPARATBA - KOCICÁ LOGALISME	in				RESULTADO NUMBRAL	No History		ODO DE KRIP-RI AL	à o Himesa e	
Rec Hyllandend	ERIA, JACAY PRODUCTO CONTINA POLICE PROGRAMMENTO PROGRAMMENTO VIO JAMES - VIO JAMES - VIO JACAY PROGRAMMENTO	- Parita (C. Lovanieri) i Paramio monimieristici Parita (C. Melenala)	BESTER PREVIOUS	CIA I DONNIGO I DOI?	ra			(e h)				(NOT ARI)
	ERIA, JACAY PRODUCTO CONTINA POLICE PROGRAMMENTO PROGRAMMENTO VIO JAMES - VIO JAMES - VIO JACAY PROGRAMMENTO	- «КЮ: .СЁЭКГАІЯКНІ Ё В САНПО ПІОПІНОГІВОТВІ	BESTER PREVIOUS	CIA LEENNIREVIDOR			Y MARIE				à o Himesa e	(908.481)
culary Science 's Julie and ode material'	ERIA, JACAY PRODUCTO CONTINA POLICE PROGRAMMENTO PROGRAMMENTO VIO JAMES - VIO JAMES - VIO JACAY PROGRAMMENTO	- «МЭ: СЁ, ЭУДЭНКИЙ « САНПОЛИЧИНИСЕННЯ «Б. П <u>. МЕМЕМАЛ</u> О ВІМ ЭСІ ЯКМ АКСОЛАВНІ — 1849 ХЁЭ	nici di Piarvinia. III. Pravist.]	D RS	er sax kesar starbess	ut (Clhare)		42.559			à o Himesa e	(HOX ARI)
Color Power * Aldrich Schauer all Enchal Ad	EFER, A. M. (1994). EFE TO BE	- 200 I.G. DYDAINNI È CAMING MONIMICE PROPE del ALLIANE MARGOLA BRI ERIM POLEN RIMANGOLA BRI 1 COME	DECEMBER DEC	#. Fr. max.	SHOWNER CADEC	Nonesta 2	VALGOS DESCRIPCIÓN AS ÁCIDA. META DE RESULTADO NOMBRAL PENDA NO ANEXO DE META SE	(c t) 42.50	die		à o Himesa e	
Colory Pages 11 Abbased (Almers at the Color And the Color	EFER, A. M. (1994). EFE TO BE	- ACRO COL. DE CALEMA À A ANTO MODIMICIPE DE CALEMA ANTO MODIMICIPE DE CALEMA ANTO CALEMA	BECKET PRESTRICA III. PROVINCE PR	# 15 max 40 ft max 40 ft ft ft	24 (28 8 24 (2400) 4 (2 4) 2 (76.74 75.77	META DE RESULTADO NOMBRAL FIXADA NO ANEXO DE META 9 E DE REPUESTADO NOMBRAL FIXADA NO ANEXO DE META 9 E DE REPUESTA	(c t) 42.50	die		à o Himesa e	(160 att.) 76-678
Codary Dones * Althord Stances at Discontinuous Althornes & Discontinuous & Discon	EFER, A. M. C. SEAL CONTROL DESCRIPTION DESCRIPTION DESCRIPTION OF THE SEAL OF		BECHT PREVIOUS BECK X ¹ . PENALE AND	#. Po mot ##. ##. ##. ##. ##. ##. ##. ##. ##. ##	6-11-20 8-3-11-110-0 5 8-3-11-11-11 8-3-10-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-	76.74 76.74 75.77 7.772	VALGER DEM. ELMINAÇÃO DA META DE RESTETADO NOBERIAL FENDA NO ANEXO DE META 9 I DE RELYBERACIA RESELV	MATATINE AL. METATINE AL. METATINE AL. METATINE ALL ME	vendero	AL DO	(e-a)	76-071
Colors C. Abbourd (Monare at Discontinuo Augustus) Biochi A.S. Bioch	EFER, A. M. C. SEAL CONTROL DESCRIPTION DESCRIPTION DESCRIPTION OF THE SEAL OF	- 260 (2. 24) (## COLUMN PROPERTIES (III. ## COLUMN PERCONAL PERC	# 50 mot # 5	251 Sex Bit 24 (1.41) 0.51 25.755 25.755 25.755 26.755 26.755 26.757 26.757 26.757	Vanishing (Vanishing Vanishing Vanis	VALUE ORGERMAN, AND A META DE RESULTADO NOBERAL FENDA NO ANEXO DE META 2 I DE REPUBLICA PROPERTO DE REPUBLICA PROPERTO DE META 2 I DE REPUBLICA PROPERTO DE REPUB	MATALINIAL.	vendero	Ai	(e-a)	
Coloro - Mores C. Aldo and plantage of Chechel Add Hockel and Service Carland - 4-Fragman The Hardeley P. M. (2010) Chechel Chechel Carland - 4-Fragman The Hardeley A color of Chechel Carland - 4-Fragman Theory Chechel A color of Chechel Carland - 4-Fragman Theory Chechel Land	EFER, A. M. C. SEAL CONTROL DESCRIPTION DESCRIPTION DESCRIPTION OF THE SEAL OF	- 240) (C.Ž., 1974) (S.M.) 40) (A MICHORIME COURT 40) (A MICHORIME COURT 40) (A MICHORIME 1 (A M.) 2 (A MICHORIME 2 (A M.) 3 (A M.) 4 (A M.) 5 (A M.) 5 (A M.) 6 (A M	HE OF PROVIDENCE (II. PP CO X	# 15 mot # 1	191 (AC N - AT 1) (AT 1) (AC N - AT 1) (AT 1	Vincetor 78.74 78.74 78.75 77.75 77.72 ac or 59.75 79.75 10.75	VALGER DEM. ETMINAÇÃO DA META DE RESULTADO NOMBRIAL FENDA NO ANEXO DE META 9 I DE RETURNAÇÃO DE META 9 I DE VEDA FISCAL LÍOUDA PRINTEDINCÂRIA DÍMBA CON SON HARIA PREPARIONACIÁNIA SUM	(c 1) S2-759 MRTATINIAL TROUBLE ALDO PO CE METERNATURA (AND)	NEERCIKOO	34130 5er Pry 2013 36	(e-s)	76-671 35-6312 (s)
Colors ** Abbord (Albord (Albord) ENCOLAD ENCOLAD (EXPLORATIONAL AREA - 4978 (PACCET) INTRA-DEQ P. A. + 400,000 (Prof.) About the following our flavorage To act the following our flavorage A size A	EFER, A. M. C. SEAL CONTROL DESCRIPTION DESCRIPTION DESCRIPTION OF THE SEAL OF	- 260 (C.S.) 197 (240 90) 6 (C.S.) 197 (240	00. PERC X XI.A. IPADA 20.443 125 25 40.441 137 42 40.441	# 10 mot # 1	10-1 (200 N - 24 1 1 1 1 1 2 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Vinitary 2011 75.75	VALUE ORGERMAN, AND A META DE RESULTADO NOBERAL FENDA NO ANEXO DE META 2 I DE REPUBLICA PROPERTO DE REPUBLICA PROPERTO DE META 2 I DE REPUBLICA PROPERTO DE REPUB	(c 1) S2-759 MRTATINIAL TROUBLE ALDO PO CE METERNATURA (AND)	NEED CHCGO	241100 Eur Pry 2013	(e-s)	76-671 - 36-6512 +)
Colors * Abbrevial planars of Chechilas *	EFER, A. M. C. SEAL CONTROL DESCRIPTION DESCRIPTION DESCRIPTION OF THE SEAL OF	- 240) (2.0) (27) (349) (34) (34) (34) (34) (34) (34) (34) (34	00. PFEN XA. XTUA JEAUX 20.443 125 3-7 40.441 1.0 40.4 1.0	# C	Self-Self-Self-Self-Self-Self-Self-Self-	Vincian 2 76.474 75.77 7	META DE RESULTADO NOMBAL FEVADA NO ANEXO DEMETA 9 I DE REPUENCIA ENTRE PROCESA DIVERA CON CIMENTA E PROCEDOR CAMEN COM FRANCIO ANEXO DE PROCEDOR CAMEN COM DE PROCEDOR COM DE PROCE	(c 1) S2-759 MRTATINIAL TROUBLE ALDO PO CE METERNATURA (AND)	NEERCIKOO	301400 Eur-Pry 2013 06 16.47	Europe State	74-01 36-012 15 16-21-09 16-2-29 9-29
EDICHETAS BOODIAN FOR DEPOCEA BLAN - SEEN ONCE THE HETRACHES, M. J. ACLOUGH SHE SHE SHE SHE SHE SHE SHE SHE SHE SH	EFER, A. M. C. SEAL CONTROL DESCRIPTION DESCRIPTION DESCRIPTION OF THE SEAL OF	- 260 (C.C.) 197 (ASS) (C.C.) 197 (ASS) (A		# D not # Common of \$65 control of \$	# 100 N - at 100 Dec (Smother (1974) PANA 155.79 17.72	VALUE DESCRIPTION OF THE PRODUCT OF	(c 1) S2-759 MRTATINIAL TROUBLE ALDO PO CE METERNATURA (AND)	NEED CHCGO	34H30 EmPv3013 00 M 47 10.47	(e-a) Do (e-a) Do (e-a)	74-671 .06-6512 [6] 16-474-099 16-474-099 9229 9229 9229 9229 9229
Colors * Able of Manager at EDCHTAI BROCKLAS PASS REPORTABLES - 4953 (PXCSTELLETRALISE) A 12 - ACCO CE 301 31 Area to 4 Manager as or features Marce 1 1000 01 4 Marce 1 1000 01 4	EFER, A. M. C. SEAL CONTROL DESCRIPTION DESCRIPTION DESCRIPTION OF THE SEAL OF	- 240) (2.0) (27) (349) (34) (34) (34) (34) (34) (34) (34) (34	00. PFEN XA. XTUA JEAUX 20.443 125 3-7 40.441 1.0 40.4 1.0	# C	Color Colo	Vinctural VIII. VI	DEM. ELMA AL ALLEA META DE RESTETADO NOMBRAE FEVADA NO ANEXO DE META 9 E DE REPRENCIA EL ROSTO A FRINTENCETARIA DIVERSA CON COMBRADA PROPERTURA CAMBA COM RECUES DE MARCINE COMBRADA PROPERTURA CAMBA COM DE MARCINE COMBRADA DE COM	(c 1) S2-759 MRTATINIAL TROUBLE ALDO PO CE METERNATURA (AND)	NEEDCECOD DEE A. A. To over D. A. T. A. Start E. Start	34H30 EmPv3013 00 M 47 10.47	Don 1100	76,671 35,40012 (5) 16,474,000 16,474,000 90200 90200
EDICHELAS HOCKIPAS F 4 52 DEPICTA BIAN - 4 57 S (PICCETTI INTENALISE) 17 J - 50, 00 DE 15 Januari de Vinderrodes ser Ferranser Local Tre A me Januari de Vinderrodes ser Ferranser Local Tre A me Januari de Vinderrodes ser Ferranser Local Tre A me Januari de Vinderrodes Local De Vinderrodes Local De Vinderrodes Local De Vinderrodes Januari de Vinderrodes	EFER, A. M. C. SEAL CONTROL DESCRIPTION DESCRIPTION DESCRIPTION OF THE SEAL OF	- 260 (C.C.) 197 (ASS) (C.C.) 197 (ASS) (A		6.15 mol. 46.00m of 50%	# 100 N - at 100 Dec (Vincinci. 79.474 79.575 79.774 79.675	DEM. ELMINA AND A META DE RESULTADO NOMBRAL FENDA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FENDA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FENDA A PERMENCIA MENDES PROCESORA DE RESULTADO NOMBRA CON SER ANEXO PROCESORA DE RESULTADO A PERMENCIA PARA DE PROCESORA DE RESULTADO A PORTE A PARA DE PROCESORA DE PROCESORA DE RESULTADO DE RESULTADO DE RESULTADO DE PROCESORA DE	De Desch	NEED CHCGO	34H30 EmPv3013 00 M 47 10.47	Don 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	74-671 .06-6512 [6] 16-474-099 16-474-099 9229 9229 9229 9229 9229
EDICHELASI HICKIETAS F 4 57 INFECTA BIAN - 4 57 S (FINCETTI INTENALISE) F 21 - 50, 20, 30 or 3 Annual of Violationalise ser Fluorisser F 30 or 4 Annual of Violationalise ser Fluorisser F 30 or 4 Annual of Violationalise ser Fluorisser F 30 or 4 Annual of Violationalise F 30 or 4 Annual of Violationalise F 31 or 50 or	EFER, A. M. C. SEAL CONTROL DESCRIPTION DESCRIPTION DESCRIPTION OF THE SEAL OF	- 240) (2.0) Legy assembly and a control of the con	10.0 E3 PRO VIDEOR 10. PR	# D not # Common of \$65 control of \$	Section Sect	Vinctural 78.74 78.74 78.75 78.72 78	VALUE ORGERONA AÇALDA META DE RESTETADO NOMBRAL FENADA NO ANEXO DE META SE IN REPORCA. BENEVA FENANTA DE RESTEDA FENANDA NOMBRA SE DE RESTEDA FENANDA PROPERTORA SE LA RESTEDA FENANDA SE DE RESTED	TECANO DA 100 P O EL BEN DESCRIBERATION DE DESC	NEED CECTO DLE M. 478 909 D. 474 929 27.540 10.407 13.120	34H30 SurFiv:S013 05 10.42	Eva a one section of the section of	74.671 16.00000 16.474.000 16.474.000 9229 9229 922 922 922 922 922
Colores * Abble and advances all COCHI ACI BIOCHI ACI BIOCHI ACI CECHI II Colored ACI ACI (BIOCHI ACI III CINCALIDE) BIOCHI ACI CECHI II Colored Colored Acid	EFER, A. M. C. SEAL CONTROL DESCRIPTION DESCRIPTION DESCRIPTION OF THE SEAL OF	- 240) (2.0) Legy assembly and a continuous	10.0 E3 PRO VIDEOR 10. PR	# 15 mot. # # 15 mot. # # 15 mot. # # 15 mot. # 15	Section Sect	Vincinci. 79.474 79.575 79.674 79.675	VALUE DEPARTMENT AND ONCHMINAL PENADA NO ANTINO DE META 21 DE REPUELTADO NOMBRIAL PENADA NO ANTINO DE META 21 DE REPUENCIA PROCESA DE REPUENCIA PER SUBMINACIA DE REPUENCIA PER SUBMINACIA DE ROMA PER SUBMINACIA DE ROMA PER SUBMINACIA DE ROMA DE REPUENCIA DE ROMA DE REPUENCIA DE ROMA DE	DE DESCRIPTION AND DE DE DESCRIPTION AND DE DE DESCRIPTION AND DE	NEED CECTO DEE A. A. TO SOON D. A. CONT D. C. CONT	34100 SerFiv 2013 36 16.42 16.42	Eva a one section of the section of	76-671 30-6012 10) 16-219 000 16-219 020 9020 200 200 200 200 200 200 200 200
Colors Additional editories BIOCHTAS BIOCHTAS PREFIDENCIA BIAN PRESIDENCE FOR A PROCESS PRESIDENCIA BIAN PRESIDENCE FOR A PROCESS PRESIDENCIA BIAN FOR A PROCESS PRESIDENCIA BIAN FOR A PROCESS	EFER, A. M. C. SEAL CONTROL DESCRIPTION DESCRIPTION DESCRIPTION OF THE SEAL OF	- 240) (2.0) Legy assembly and a control of the con	10.0 E3 PRO VIDEOR 10. PR	# 15 mot. # # 15 mot. # # 15 mot. # # 15 mot. # 15	Section Sect	Vincincia. 78.74 78.74 78.77 7	META DE RESULTADO NOMBRAL FENADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FENADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FENADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FENADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO A PERSONA PROPERTADO A PERSONA DE RESULTADO DE RESULTADO A PRESULTADO A PERSONA DE RESULTADO A PERSONA DE RESULTADO A PERSONA DE RESULTADO A PERSONA PE	TO SECULD ALL TO PO CE AND PO	NEED CECTO DEE A. A. TO SOON D. A. CONT D. C. CONT	34100 SerFiv 2013 36 16.42 16.42	# O Himman # (###) Dec	76-671 30-6012 10) 16-219 000 16-219 020 9020 200 200 200 200 200 200 200 200
COMMON PARISON AND CONTRACT OF THE PROPERTY OF THE PERISON OF THE	ER C. MIL. ZAJE COLD- CRETTEA (CERTTEA PROPERTIES "MATCHE PLAN JAMEN (A AMOULT OF E. SALINE LA CIONALLY	- 260 (C.). 197 (A. 9) (A.	10. 10. PRO VILIONE PRO V. X. XI	# 15 mot. # # 15 mot. # # 15 mot. # # 15 mot. # 15	Section Sect	Vancture 200	DEM. ELMINA A. ADDA. META DE RESULTADO NOMBRAL FENDA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FENDA A PERMENCIA. RESERVA DEMENDA FENDA EL LÍOUTDA FENNEDINCEÁRIA. DEMENA CUA SER HIMARA POPULTURACIÁNEA SULB. DE DUQUIDA FUEBLI TRIQUADA FORMA POPULTURACIÓN DE POPULTURACIÓN DE ACTUA DE TUNDO DE PROPERCIANO DE POPULTURA EL PARA FORMA POPULTURA A AQUIDA PERSUNDA DE POPULTURA EL PARA FORMA POPULTURA A ADDA CON EL A CONTRA MARILLANDO DE LUZICADA POPULTURA EL PARA POPULTURA A EL POPULTURA EL PARA POPULTURA P	Date de resistro 14/mil/ A	NEED CHCGO D1.1 A. 72 909 D. 420 929 2. 340 10. 460 13. 120 6. 157, 445 WE cheek de quiet	20100 2017-2013 20 10.47 10.47 10.48 MARIA SLI	En E	76-671 16-1-10-10-11-10-10
BECOLEAN FAMILIANA OF AMERICA BECOLEAN FAMILIANCE AREAS - SEEN (FINCETTE HETERALING) 10. 30. 30. 30. 30. 31 America for formatter for formatter America I may be a constant of the formatter America I may be a constant of the formatter America I may be a constant of the formatter America I may be a constant of the formatter America America I may be a constant of the formatter America America America America I may be a constant of the formatter America Ameri	ER C. NEL ZAJE COLO- ORTHA I GEOTRA GEOTRA GEOTRA GEOTRA GEOTRA "AN MERCA A ARGIL 2-15. AN MERCA A ARGIL 2-15. CALINY LA CLOST II)	- 260 (C.). 347 (A. 947 (A	10. 10. PRO VAL. PRO VAL. AT LA LEGE A TO AT TO	# 15 mod. # 46,000 mod. # 46,000 mod. # 46,000 mod. # 15,000 mod. # 15	Color Colo	Vincinc Vincin	META DE RESTETADO NOMBRAL FENADA NO ANEXO DE META SE DE RESTETADO NOMBRAL FENADA NO ANEXO DE META SE DE RESTETADO NOMBRAL FENADA NO ANEXO DE META SE DE RESTEDA FENADA FENADA PERO DE META SE DE RESTEDA FENADA FENADA PERO DE RESTEDA FENADA PERO DE RESTEDA FENADA PERO DE RESTEDA POR PROCESSO (SE PROPER DE RESTEDA PERO DE RESTEDA POR PROCESSO (SE PROPER DE RESTEDA PERO DE RESTEDA POR PROCESSO (SE PROPER DE RESTEDA PERO DE RESTEDA POR PERO DE REST	Date de resistro 14/mil/ A	NEED CHCGO D1.1 A. 72 909 D. 420 929 2. 340 10. 460 13. 120 6. 157, 445 WE cheek de quiet	34H00 EmFv:5015 05 10.42 10.42 MARIA SI,65	Don 2 000 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	75.671 35.40012 15.11 000 16.414.000 15.404.611 16.45.601
BOOMERS FOR PROPERTY AND A STREET AND A STRE	ER C. NEL ZAJE COLO- ORTHA I GEOTRA GEOTRA GEOTRA GEOTRA GEOTRA "AN MERCA A ARGIL 2-15. AN MERCA A ARGIL 2-15. CALINY LA CLOST II)	- 260 (C.). 197 (A.). 187	10. 10. PRO VILLOR PRO V. X. XI A. J. P. C. X. XI A. J. P. C. X. XI A. J. P. C. XI A. XI	# 10 max.	201 (201) 201 (201)	Vancture 200 - 200	META DE RESULTADO NOMBRAL FECADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FECADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FECADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL PROCESA DE RESULTADO NOMBRAL POR CAMBAR A PROCESSA DE RESULTADO A PRESULTADA PRESULTADA POR CAMBAR A POR CAM	Des de rodotto 14/mai/m	NEED CHCGO D1.1 A. 72 909 D. 420 929 2. 340 10. 460 13. 120 6. 157, 445 WE cheek de quiet	34H00 EmFv:5015 05 10.42 10.42 MARIA SI,65	English	75.671 35.40012 15.111.000 16.414.000 15.405.601 16.465.601
BIOCHEAN PART DENOTABLES. #FEN (PXC*TT) INTRALITY 19. 30 - 50.00 (10.00) (10.00) Annual dendancy fair sear francisco Control from Annual Lines of a francisco Lines of a f	ET C. NOT. CAJ. COLD. ONE THAT COMPTENT PROPRIETOR TOWNSHIP TAKE AN OR M. A. A. MOTE. S. G. SALINE LA CLONING SALINE LA CL	- 240 (247 248 944 648 648 648 648 648 648 648 648 648 6	100 CO PRO VILIONE 100 CO S 27 LA JUNEAU 28 JUNEAU 28 JUNEAU 110 JUNEAU 28 JUNE	# 10 max.	201 (201) 201 (201)	Vancture 2.90 - 90 - 90 - 90 - 90 - 90 - 90 - 90 -	META DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRA FERRAL EN DE RESULTADO NOMBRA PROPRIEMA CIÁNCE A CUENCIA DE RESULTADO A FERRAL DE RESULTADO SE CUENCIA DE RESULTADO SE CUENCI	Deb de rouves trimaira	NEE CECTO SEE CECTO A. A. T. S. CON A. A. T. S. CON A. A. C.	MARIA ELICONTARIO	English	75.671 35.40012 15.111.000 16.414.000 15.405.601 16.465.601
BOODLAST BOODLA	ET C. NOT. CAJ. COLD. ONE THAT COMPTENT PROPRIETOR TOWNSHIP TAKE AN OR M. A. A. MOTE. S. G. SALINE LA CLONING SALINE LA CL	- 260 (C.E.) 197 (A.E.) 262	10. 10. PRO VILLOR PRO V. X. XI A. J. P. C. X. XI A. J. P. C. X. XI A. J. P. C. XI A. XI	# 10 max.	Section Sect	Vincinci. 78.74 75.74 75.77 76.77 76.77 77.77 78.77	META DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRA FERRAL DE RESULTADO NOMBRA FERRAL DE RESULTADO A PERMENTANDA POR PORTA PARA POR PROGRAMA DE RESULTADO DE DESTRUCTURA A PARA PORCA PARA POR PROGRAMA DE RESULTADO A PERMENDA PERMENDA PERMENDA POR PORTA EN CASA PARA PARA PORTA PARA PARA PARA PARA PARA PARA PARA P	Des de registe 14/mil/1	NEACHCOD NEACHCOD A. A. T. S. C. C. A. A. T. S. C. A. A. C. A.	MARIA ELICONTARIO	English	76.671 16.472 000 16.472 000 16.474 000 16.
ENCHARA PARA EMPACIA BIAN. ARTS (ENCHARA BIAN AND BIAN BIAN AND BIAN BIAN BIAN BIAN BIAN BIAN BIAN BIAN	ET C. NOT. CAJ. COLD. ONE THAT COMPTENT PROPRIETOR TOWNSHIP TAKE AN OR M. A. A. MOTE. S. G. SALINE LA CLONING SALINE LA CL	- 260 () . 37 34 546 () . 120 2	10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10.	6.15 mod. 46.15 mod. 46.15 mod. 46.25 mod. 1.25 mod	201 (201) 201 (201)	Vancture 2 -9999999	META DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FELADA DE RESULTADO NOMBRA FERRAL DE RESULTADO A PERMENDA PERMENDA PERMENDA PERMENDA PERMENDA PERMENDA POR PORTA DE PARA FORMA DE RESULTADO DE RESULTADO A PERMENDA PERMENDA POR PORTA DE SERVIDA POR PORTA LA CONTROL A	Deb de resisto 14/maior DESTADO ESTADO ESTA	NEACHCOD NEACHCOD A. A. T. S. C. C. A. A. T. S. C. A. A. C. A.	MARIA ELICONTARIO	English	76-671 31-4012 16.414 000 16.414
EDICHETAT RICHITAT FASTERMICTA BEAS - FETS (ENCETTE INTRA-LINE) 19. 31 - ACT CORREST A consistent of infance of internance Consistent of infance of internance Linear of infance of internance Linear of internance of internance Linear of internance of internal interna	ET C. NOT. CAJ. COLD. ONE THAT COMPTENT PROPRIETOR TOWNSHIP TAKE AN OR M. A. A. MOTE. S. G. SALINE LA CLONING SALINE LA CL	- 240) (2.0) 19734 940 4 - 240 (2.0) 19734 1974 1974 - 240 (2.0) 19744 1974 1974 1974 1974 1974 1974 197	100 100 PRO VILIONE 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	# 10 max # 14 max # 1	201 (201 (201 (201 (201 (201 (201 (201 (Vincincia. 78.74 75.77 76.74 75.77 76.77	META DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRA FERRAL DE RESULTADO NOMBRA FERRAL DE RESULTADO A PERMENTANDA POR PORTA PARA POR PROGRAMA DE RESULTADO DE DESTRUCTURA A PARA PORCA PARA POR PROGRAMA DE RESULTADO A PERMENDA PERMENDA PERMENDA POR PORTA EN CASA PARA PARA PORTA PARA PARA PARA PARA PARA PARA PARA P	Des de registe 14/mil/1	NEACHCOD NEACHCOD A. A. T. S. C. C. A. A. T. S. C. A. A. C. A.	MARIA ELICONTARIO	Don Bon Bon Bon Bon Bon Bon Bon Bon Bon B	75.671 35.40012 15.111.000 16.414.000 15.405.601 16.465.601
ENCHARA PARA EMPACIA BIAN. ARTS (ENCHARA BIAN AND BIAN BIAN AND BIAN BIAN BIAN BIAN BIAN BIAN BIAN BIAN	ET C. NOT. CAJ. COLD. ONE THAT COMPTENT PROPRIETOR TOWNSHIP TAKE AN OR M. A. A. MOTE. S. G. SALINE LA CLONING SALINE LA CL	- CADO, CAŽ., DAY, SAS MAR. - CANTON REMINISTER PROPERTY AND	10. 10. PRO VAL. PRO VAL. AVI. A. IVALA TO 347 TO 47	# 10 mod. ### ################################	24 (24) 4 (24	Vancture 2 -9999999	META DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FELADA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FELADA DE RESULTADO NOMBRA FERRAL DE RESULTADO A PERMENDA PERMENDA PERMENDA PERMENDA PERMENDA PERMENDA POR PORTA DE PARA FORMA DE RESULTADO DE RESULTADO A PERMENDA PERMENDA POR PORTA DE SERVIDA POR PORTA LA CONTROL A	Deb de resisto 18/milos PSTADO PSTAD	NEACHCOD NEACHCOD A. A. T. S. C. C. A. A. T. S. C. A. A. C. A.	MARIA SLICE CONTAINS AND	Don	76-671 31-4012 16.414 000 16.414
ENCHARIS BIOCHEAN FACTORYNCIA BIAN - AFEN GENERALISE, F. 21 - ACTOR CONT. Annual Actor of Anthropolic Ser Contraser Control for Annual A	ET C. NOT. CAJ. COLD. ONE THAT COMPTENT PROPRIETOR TOWNSHIP TAKE AN OR M. A. A. MOTE. S. G. SALINE LA CLONING SALINE LA CL	- ACO (CAL) A CAME OF A C	100 100 PRO VILIONE PRO VILIA ATT LA LITAGE TOS 3/2 AP Art TOS 3/2 AP Art TOS 4/2	# 10 mod. ### #### ###########################	24 (102 M 104 (104 (104 (104 (104 (104 (104 (104	Vancture 2 -9999999	META DE REVITADO NOMBRAL FEVADA NO ANEXO DE META SE IN RELEVADA CUARTA SE IN RELEVADA CUARTA SE INCREMENTA CUARTA SE INCREMENTA CUARTA SE INCREMENTA SE INCREM	Deb de recisto 16/milos Deb de recisto 16/mil	DEED CROSS	ALLINO SALIDO SALIDO SALIDO SALIDO SALIDO SALIDO MARIA SALIDO MARIA SALIDO CRC MARIA SALIDO MARIA SALIDO MARIA SALIDO MARIA SALIDO MARIA SALIDO MARIA MARIA SALIDO MARIA MARI	English	76.671 16.111 000 16.411 000 16.414 000 16.414 000 16.414 000 16.414 000 16.415 000
BOORDEAN FOR PROPERTY AND A SETTI (PROPERTY AND PROPERTY AND PROPERTY AND A SETTI (PROPERTY AND A SETTIAL ASSOCIATION AND A SETTI (PROPERTY AND A SETTI ASSOCIATION AND A SETTIAL ASSOCIATION ASSOCIATIO	ET C. NOT. CAJ. COLD. ONE THAT COMPTENT PROPRIETOR TOWNSHIP TAKE AN OR M. A. A. MOTE. S. G. SALINE LA CLONING SALINE LA CL	- CADO, CAŽ., DAY, SAS MAR. - CANTON REMINISTER PROPERTY AND	10. 10. PRO VAL. PRO VAL. AVI. A. IVALA TO 347 TO 47	# EC. # # # # # # # # # # # # # # # # # # #	24 (24) 4 (24	Vancture 200 - 200	META DE REVILTADO NOMBRAL FEVADA NO ANEXO DELMETA SE IN RELEVADA NO ANEXO DELMETA SE IN RELEVADA NO ANEXO DELMETA SE IN RELEVADA CUARTA SE IN RELEVADA CUARTA SE IN RELEVADA CUARTA SE INC. DENTE A CUARTA EL LIGAR DE PROPERTO DE CARRA SE INC. DE LI DESCRIPTO PROCESSO O COMPRESA CARRA SE INC. DE LI DESCRIPTO PROCESSO O COMPRESA CARRA SE INC. SE INC	Deb de robisto 14/mil. Deb de	DEED CROSS	ALLIAN SALES OF THE SALES OF TH	English Constitution of the Constitution of th	75.671 16.472 000 16.472 000 16.474 000
BECHLAS BROCKLAS F 4 CV DEPOCTA BIAN - 4 FTS (PNOCTTH INTRAALIS) J. J. A.D. O. D. DE SI J. A.D. O. D. D. DE SI J. A.D. O. D. J. A.D. O. D. D. D. D. D. D. D. J. A.D. O. D. D. D. D. D. D. J. A.D. O. D. D. D. D. D. D. J. A.D. O. D. D. D. D. D. D. J. A.D. O. D. D. D. D. D. D. J. A.D. O. D. D. D. D. D. D. J. A.D. O. D. D. D. D. D. D. J. A.D. O. D. D. D. D. D. D. J. A.D. O. D. D. D. D. D. D. J. A.D. O. D. D. D. D. D. D. J. A.D. D. D. D. D. D. D. D. J. A.D. D. D. D. D. D. D. D. D. J. A.D. D. D. D. D. D. D. D. D. J. A.D. D. D. D. D. D. D. D. D. J. A.D. D. D. D. D. D. D. D. D. D. J. D. J. D. J. A.D. D.	ET C. NOT. CAJ. COLD. ONE THAT COMPTENT PROPRIETOR TOWNSHIP TAKE AN OR M. A. A. MOTE. S. G. SALINE LA CLONING SALINE LA CL	- 260 () . 37 34 54 4 1 1 1 2 9 4 1 1 1 2 9 4 1 1 1 2 9 4 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	10. 10. PRO VILIONE PRO V. X XT. A. D. PADA TO SATE	# 10 mod. # 4. Fin mod. # 4. Fin mod. # 4. Fin mod. # 5. Fin m	201 (201) 201 (201)	Vancture 2 -9999999	META DE REVELTADO NOMBRAL FENDA NO ANEXO DE META SE IN RELEVADA NO ANEXO DE META SE IN RELEVADA NO ANEXO DE META SE IN RELEVADA COMPANIA PROCESA DE RELEVADA COMPANIA POR DE REPUBBLICA DE RESPONDA ALMERA DE RESPONDA ALMERA DE RESPONDA ALMERA DE RESPONDA AL PARA PROCESCO (C.) PROPERO PRO	Deb de robisto 14/millo Deb de robisto 14/millo Deb Transport Anno Deb Transport An	DEED CROSS	ALLIAND EAST-VESTER STATE STAT	English And Capable And Capabl	75,671 35,40012 16,414,000 16,414,000 16,414,000 16,414,601 16,445,601 16,445,601 16,445,601 16,445,601 16,445,601
BOOKERS & AMOUNT PROMITED AT PROCESS OF THE PERSONS	EN C. NEL CALL COLOROGO EN CONTRA CENTRA CEN	- 260 () . 37 34 54 4 1 1 1 2 9 4 1 1 1 2 9 4 1 1 1 2 9 4 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 1 2 9 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	10. 10. PRO VILIONE PRO V. X XT. A. D. PADA TO SATE	# 10 mod. # 4. Fin mod. # 4. Fin mod. # 4. Fin mod. # 5. Fin m	201 (201) 201 (201)	Vancture 2 -9999999	META DE REVELTADO NOMBRAL FEVADA NO ANEXO DE META SE IN RELEVADA NO ANEXO DE META SE IN RELEVADA NO ANEXO DE META SE IN RELEVADA CUARTA DE RELEVADA COMPA DE RELEVADA COMPA DE RELEVADA	Debug Control of the	NEED CROSS ALTER OFFE ALTER	MARIA SLIC	Event Company (cont of the cont of the con	75-071 35-0012 16.474 000 16.474 000 36.674 000 3
BOOKERS * AND SOUTH PROCESS OF SOUTH PROPERTY OF SOUTH PROCESS OUTH PROCESS OF SOUTH PROCESS OF SOUTH PROCESS OUTH	ENC. CH. CALL COLD. ORTHAL (COPTRAT PRODUPTION TOWNSHIP TEACH JAMES OF A ANGEL STO. SALINE LACION (I) ACTOR	- 240 (32, 325, 346 (32	10. 10. PRO VILIONE PRO V. X XT. A. D. PADA TO SATE	# 10 mod. # 4. Fin mod. # 4. Fin mod. # 4. Fin mod. # 5. Fin m	201 (201) 201 (201)	Vancture 200	META DE REVELTADO NOMBRAL FENDRA NO ANEXO DE META SE IN RELEVADA NO ANEXO DE META SE IN RELEVADA NO ANEXO DE META SE IN RELEVADA CUARTA SE IN RELEVADA CUARTA SE IN RELEVADA CUARTA SE INCREMENTA ANEXO DE META SE INCREMENTA SE I	Debug Properties of Control of Co	SEE CECTO SEE CECTO A. A. T. S. CO. B. A. T. S. CO. B	ALLEO Exp Pry 2012 36 10.47 10.47 10.47 MARIA ELT CONTAROR CRC MARIA ST. Alleo MARIA ST. Alleo MARIA ST. CRC MARIA ST. Alleo MARIA ST. Alleo MARIA ST. Alleo MARIA ST. MARIA ST.	Event (even) Even	75.671 15.475 (99) 16.475 (99) 16.475 (99) 2.900 66.6 16.465 (61) 2.900
BOOK FAST PROPERTY AND ASSESSED AND ASSESSED ASSESSED AND ASSESSED ASSESSED AND ASSESSED ASSE	ENC. CH. CALL COLD. ORTHAL (COPTRAT PRODUPTION TOWNSHIP TEACH JAMES OF A ANGEL STO. SALINE LACION (I) ACTOR	- 260 (C.E.) SYSTAM OF CARD (C.E.) STATE (C.	100 CO PRO VILIONE PRO V. S	# 100 mode	24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (Vincincia 79. 19. 19. 19. 19. 19. 19. 19. 19. 19. 1	META DE RESULTADO NOMBRAL FENADA NO ANEXO DE META SE IN RELIGIO NO ANEXO A	DURA DE CARRADA DESTADO FESTADO FEST	SEE CECTO SEE CECTO ALTERIOR ALTE	ALLEO Exp Pry 2012 36 10.47 10.47 10.47 MARIA ELT CONTAROR CRC MARIA ST. Alleo MARIA ST. Alleo MARIA ST. CRC MARIA ST. Alleo MARIA ST. Alleo MARIA ST. Alleo MARIA ST. MARIA ST.	Em (4-1) Em (4-	76.631 16.434 (00) 16.434 (00) 16.434 (00) 2.200 66.63 16.444 (61) 2.200 6.200 16.444 (61) 2.200 2.200 6.200 2.200 6.200 2.200 6.200 2.200
ENCHARA PARTECULARIA DALAMAN DEPENDENT DESCRIPTION DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL C	EN C. NEL CALL COLOR ORTHAL (CERTISA PROPERTIES TONOGRA - VIA- JAMES (G. A. ARRILL 2015) CALINA LA GIANA (J. C.	- 240 ()	100 101 PRO VILIONE 100 101 PRO VILIA 101 101 101 PRO VILIA 102 101 PRO VILIA 103 101 PRO VILIA 104 101 PRO VILIA 105 107	## EX. ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ##	24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (Vancture 2000 - 20	META DE RESULTADO NOMBRAL FENADA NO ANEXO DE META SE IN RELIGIO NO ANEXO SE IN RESIDENCE IN RELIGIO NO ANEXO SE IN RESIDENCE IN RELIGIO NO ANEXO SE IN RELIGIO NO ANEXO SE IN RESIDENCE IN RELIGIO NO ANEXO SE IN RESIDENCE IN RELIGIO NO ANEXO SE IN RESIDENCE	DURA DE PARTIENTA	SEE CECTO SEE CECTO ALTERIOR ALTE	ASSESSED ASS	Em (4-1) Em (4-	76.631 16.434 (00) 16.434 (00) 16.434 (00) 2.200 66.63 16.445 (01) 2.200 66.63 16.45 (01) 2.200 2.200 66.63 16.45 (01) 2.200 2.
ENCHARA F 4 CZ REPOCTA BIAN. 4 FEN (PNOCETH INTRAALISE) BIOCHICAN F 4 CZ REPOCTA BIAN. 4 FEN (PNOCETH INTRAALISE) BIOCHICAN F 4 CZ REPOCTA BIAN. 4 FEN (PNOCETH INTRAALISE) BIOCHICAN F 4 CZ REPOCTA BIAN. 4 FEN (PNOCETH INTRAALISE) A mening of the second for	EN C. NEL CALL COLOR ORTHAL (CERTISA PROPERTIES TONOGRA - VIA- JAMES (G. A. ARRILL 2015) CALINA LA GIANA (J. C.	- 260 ()	10. 13 PRO VALUE 10. 20. 444 10. 47 14 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 40. 41 40. 41 40. 41 40. 41 40. 41 40. 41 40. 41 40. 42 40. 41 40. 42 40. 42 40. 42 40. 43 40.	# 100 mod. # 40 mod. # 40 mod. # 40 mod. # 40 mod. # 100 mod.	24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (Vancture 2009 -	META DE RESULTADO NOMBRAL FENDRA NO ANEXO DE META SE IN RELEVADA SE INCREMENTA SE INCREM	DURA DE PARTICIONA DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DEL COMP	SEE CECTO SEE CECTO A. A. T. S. C.	ALLEO Exp Proposition 56 Proposition 10 427 10 427 10 427 10 427 MARIA SLI CONTABOR CRC MEDIUTALOR CRC	Em (4-1) Em (4-	76.671 16.472 (99) 16.472 (99) 16.472 (99) 16.465 (40
BIOCHEAN PARTECULARIAN OF SERVICES OF THE PARTECULAR BIOCHEAN PARTECULARIAN OF SERVICES OF THE PARTECULARIAN OF THE P	EN C. NEL CALL COLOR ORTHAL (CERTISA PROPERTIES TONOGRA - VIA- JAMES (G. A. ARRILL 2015) CALINA LA GIANA (J. C.	- 240 ()	100 101 PRO VILIONE 100 101 PRO VILIA 101 101 101 PRO VILIA 102 101 PRO VILIA 103 101 PRO VILIA 104 101 PRO VILIA 105 107	# 10 mod. # 4. Fill mod. # 4. Fill mod. # 5. Fill mod. # 5	201 (201) 201 (201)	Vancture 200	META DE RESULTADO NOMBRAL FENDRA NO ANEXO DE META SE IN RELEVANTA DE RESULTADO NOMBRAL FENDRA NO ANEXO DE META SE IN RELEVANTA DE RESULTADO NOMBRAL FENDRA NO ANEXO DE META SE INVESTADA CUARTE SE VIDE POR VIDE ANEXO DE PROPERTO DE RESULTADO	Date of contract of the contra	21.300 (2	ALLEO Surpry 2012 36 10.47 10.47 10.47 MARIA ELT. CONTABOR CRC MARIA SURPRY 2012	Em Paris Control of the Control of t	76.671 16.472 (99) 16.472 (99) 16.472 (99) 2.90) 26.465.601
BIOCHEAN FACE DEPOCE BEAN A SETS (PINCETTE HETPALIES) LINEAR A SET OF THE SE	EN C. NEL CALL COLOR ORTHAL (CERTISA PROPERTIES TONOGRA - VIA- JAMES (G. A. ARRILL 2015) CALINA LA GIANA (J. C.	- 260 ()	10. 13 PRO VALUE 10. 20. 444 10. 47 14 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 10. 47 40. 41 40. 41 40. 41 40. 41 40. 41 40. 41 40. 41 40. 41 40. 42 40. 41 40. 42 40. 42 40. 42 40. 43 40.	# 100 mod. # 40 mod. # 40 mod. # 40 mod. # 40 mod. # 100 mod.	201 (201) 201 (201)	Vancture 2009 -	META DE RESULTADO NOMBRAL FENDA NO ANEXO DE META SE IN RELEVANA AL DA ANEXO DE META SE INVENTA AL DA CONTROL ANEXO DE META AL DA CONTROL ANEXO DE META ANEXO DE META AL DA CONTROL ANEXO DE META AL DE	Date of restrict to the second	21.300 (2	ALLEO Surphysiols 36 10.47 10.47 10.47 MARIA SLT. CONTABOR CRC MARIA SLT. CRC MARIA	Em Comp Comp Comp Comp Comp Comp Comp Com	75.675 15.405.000 16.405.0000 16.405.0000 16.405.0000 16.405.0000 16.405.0000 16.405.0000 16.405.0000 16.
ENCHARA PARTEMPINA BEAN ARTS (PNOCETH INTRA-LINE) BENCHMAN ARTS (PNOCETH BEAN ARTS) (PNOCETH INTRA-LINE) BENCHMAN ARTS ARTS ARTS ARTS ARTS ARTS ARTS ARTS	EN C. NEL CALL COLOR ORTHAL (CERTISA PROPERTIES TONOGRA - VIA- JAMES (G. A. ARRILL 2015) CALINA LA GIANA (J. C.	- 260 ()	100 101 PRO VILIONE 100 101 PRO VILIA 100 101 PRO	# 1 Protect 12 P	24 (1924 - 1915) 194 (1945) 194 (Vancture 200 - 200	META DE RESULTADO NOMBRAL FENDRA NO ANEXO DE META SE IN RELEVACA AL DA ANEXO DE META SE IN RELEVACA AL DA ANEXO DE META SE IN RELEVACA AL DA ANEXO ANEXO DE META SE IN RELEVACA AL DA ANEXO ANEX	Date of restrict to the second of the second	21.300 (2	ALLEO Surphysiols 36 10.47 10.47 10.47 MARIA SLT CONTABOR CRC MARIA SLT CONTABOR MARIA SLT MARIA	Em (4-1) Em (4-	74,671 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 17,172,000 18,472,000
ENCORPAN FOR REPORTABLEAU - FETT (PINCETTI INTERACTION P. J. 1982, D. C. 1983) BROOKITAN FOR REPORTABLEAU - FETT (PINCETTI INTERACTION P. J. 1982, D. C. 1983) Joseph A. General Control of Partnerse (Pincetti Interaction) A resistance of Partnerse (Pincetti Interaction) Joseph A. General Control of Partnerse (Pincetti Interaction) JOSEPH A	EN C. NEL CALL COLOR ORTHAL (CERTISA PROPERTIES TONOGRA - VIA- JAMES (G. A. ARRILL 2015) CALINA LA GIANA (J. C.	- 260 (C.E.) SYSTEM	100 100 PRO VILION PRO V. S. 200 A43 TO 37 37 4 A 10 A	### #### #############################	201 (201) 201 (201)	Vancture 200 - 200	META DE RESULTADO NOMBRAL FENDA NO ANEXO DE META SE IN RELEVANA AL DE RESULTADO NOMBRAL FENDA NO ANEXO DE META SE IN RELEVANA AL DE RESULTADO NOMBRAL FENDA NO ANEXO DE META SE INVENTA CUENCIA AL DESTRUCCIÓN DE RECUENCIA PRESULTADO NOMBRA CUENCIA AL DESTRUCCIÓN DE RECUENCIA DE CONTROL DE RECUENCIA DE REC	Date of restrict to the second of the second	21.300 (2	ALLEO Surpry 2012 36 10.47 10.47 10.47 MARIA ELT. CONTABOR CRC MARIA SURPRY 2012	Em E	74,671 15,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 16,472,000 17,772 17
ENCORPAN FOR REPORTABLEAU - FEFT (PINCETTI INTERACTION) HISTORIA OF CONTROL REAL - FEFT (PINCETTI INTERACTION) JUSTICAL OF CONTROL JUSTICAL JUSTICAL	EN C. NEL CALL COLOR CONTRACTOR OF THE CONTRACTO	- 260 ()	100 101 PRO VILIONE 100 101 PRO VILIA 100 101 PRO	# 1 Protect 12 P	24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (Vancture 200 - 200	META DE RESULTADO NOMBRAL FENDA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FENDA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO NOMBRAL FENDA NO ANEXO DE META SE DE RESULTADO A FENDA DE PROPERTA DE LA PROPENTA DEL PROPERTA DEL PROPENTA DE LA PROPENTA DEL PROPENTA DEL PROPENTA DE LA PROPENTA DEL PROPENTA DE LA PROPENTA DEL PROP	Debug a receive relation of the receiver relation relation of the receiver relation relation r	MERCHOOD MERCHOOD A. ATRICON	ALL DO Exp Pry 2012 36 10 42 10 4	English Construction of the construction of th	75-671 35-6012 16.412-000 16.412-000 36.61-412-
BROWNERS * ARRIVANCE PROGRAMMENT LINES AND A CONTROL OF THE ARRIVANCE PROGRAMMENT AND A CONTROL OF THE ARRIVANC	EN C. NEL CALL COLOR ORTHAL (CERTISA PROPERTIES TONOGRA - VIA- JAMES (G. A. ARRILL 2015) CALINA LA GIANA (J. C.	- 260 ()	100 101 PRO VILIONE 100 101 PRO VILIA 100 101 PRO	# 1 Protect 12 P	24 (1924 - 1915) 194 (1945) 194 (Vancture 200 - 200	META DE REVELTADO NOMBRAL FENADA NO ANTRO DE META 15 META DE REVELTADO NOMBRAL FENADA NO ANTRO DE META 15 DE REVENADA FENADA LIGATRA PERMITENTAL ANTRO PROCESO ANTRO DE MARTINA DEPOCITAMA CANTO PROCESO ANTRO DE MARTINA DEPOCITAMA ANTRO PROCESO ANTRO DE MARTINA DEPOCITAMA ANTRO DE MARTINA DE PROCESO DE DESTRUCCIONA CON ANTRO PASSANO DE ROCCIDENTO DO DO DIVERA LISCAL LÍQUIDA PERMYDENCASERA ANTA CIN. ANT PASSANO DE ROCCIDENTO DO DO DIVERA LISCAL LÍQUIDA PERMYDENCASERA ANTA CIN. ANT PASSANO DE ROCCIDENTO DO DO DIVERA LISCAL LÍQUIDA PERMYDENCASERA ANTA CIN. ANT PASSANO DE ROCCIDENTO DO DO DIVERA LISCAL LÍQUIDA PERMYDENCASERA ANTA CIN. ANT PASSANO DE ROCCIDENTO DO DO DIVERA LISCAL LÍQUIDA PERMYDENCASERA ANTA CIN. ANTRO PASSANO DE ROCCIDENTO DO CONTRO DE PORTA DE REMOVA DE LA PROPERTIDA DE LA PR	Des de recirso salente de constante de const	MERCHOOD MERCHOOD A. ATRICON	ALL DO Exp Pry 2012 36 MARIA 10.47 MARIA ELTI CONTARION REDITOR BL Act of the start The start Series Serie	# O Himman # (4-4) # O Hi	75-671 30-6012 10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-1
ENCORPAN PREVENENCIA BIAN - PERS (PINCETTI INTRIALIDE) B. J. A. C.	EN C. NEL CALL COLOR CONTRACTOR OF THE CONTRACTO	- 260 ()	100 101 PRO VILIONE 100 101 PRO VILIA 100 101 PRO	# 1 Protect 12 P	24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (Vancture 200 - 200	META DE REVELTADO NOMBRAL FENADA NO ANTRO DE META 15 META DE REVELTADO NOMBRAL FENADA NO ANTRO DE META 15 DE REVENADA FENADA LIGATRA PERMITENCATATA DE REVENADA FENADA DEPONDENCIAMA ANTRO PROSENDA FENADA DEPONDENCIAMA ANTRO PROSENDA FENADA DEPONDENCIAMA ANTRO DE REVENADA FENADA DE PROPERTO DE LO DESTRUTA LIGATRA DE PROPERTO DE LO DESTRUTA LIGATRA DE CONTROL ADORTA GUARDO PER A PRIMA DE CONTROL ADORTA DE	Des de recirso salente de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del com	MERCHOOD MERCHOOD A. 275 909 A. 275 909 A. 26 904 A. 27 904	ALL DO Exp Pry 2012 36 MARIA 10.47 MARIA ELTI CONTARION REDITOR BL Act of the start The start Series Serie	# O Himman # (4-4) # O Hi	75-671 30-6012 10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-1
BROWN FAST PROPERTY AND ASSESSMENT OF THE REPORT OF THE RE	EN C. NEL CALL COLOR CONTRACTOR OF THE CONTRACTO	- 260 ()	100 101 PRO VILIONE 100 101 PRO VILIA 100 101 PRO	# 1 Protect 12 P	24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (Vancture 200 - 200	META DE REVELTADO NOMBRAL FENADA NO ANTRO DE META 15 META DE REVELTADO NOMBRAL FENADA NO ANTRO DE META 15 DE REVENADA FENADA LIGATRA PERMITENCATATA DE REVENADA FENADA DEPONDENCIAMA ANTRO PROSENDA FENADA DEPONDENCIAMA ANTRO PROSENDA FENADA DEPONDENCIAMA ANTRO DE REVENADA FENADA DE PROPERTO DE LO DESTRUTA LIGATRA DE PROPERTO DE LO DESTRUTA LIGATRA DE CONTROL ADORTA GUARDO PER A PRIMA DE CONTROL ADORTA DE	Des de recirso salente de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del com	MERCHOOD MERCHOOD A. 275 909 A. 275 909 A. 26 904 A. 27 904	ALL DO Exp Pry 2012 36 MARIA 10.47 MARIA ELTI CONTARION REDITOR BL Act of the start The start Series Serie	# O Himman # (4-4) # O Hi	75-671 30-6012 10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-1

Union, Their denominar de Capital		1330%			5007	TITL Prend Chande Calle - Add page	214	794	1401	747	45.14
BENGTAS PERMÉRIAS DE CAPITALION III-III	II-IV-16	367/87	5.774	5.8	11.166	1.0 for the first of the decision of the first of the fir	3091	Sole	4.0	L124	
ED. HILLERS BEIDE POLICE, SELF-4-71			1 1894, 1100			Historia Condition does 12 december 12 december 13 december 14 december 15 dec	187	122	153	52	
PROPERTY AND PROPERTY.	Like	APUMBBADA	Dis Bibaselec	Mesor savesoprimas Mark Manufes	Mr. o. Remarker,"	7 25 100 11 1 W 100 11 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	- 0	- 0		0	
PERFERANCIAL CONSCIPENTAL		14/420	1892-81	191242		CORNE					
Promotive Prompty of the side.		170 10	426175	100.0			reevad:	ctevicto	7.0	NOTES RELIGIOUS	m2
Dept. Seepara Consults DEST. See PRINCAPES CONSULT IN. (A (VIII))	18.	2.177.000	200.484	120.10		2003TH2 0-3779E4B	MONT	ATTELESTA No.	P. Cionat	At Circuits	25- 285,40%
PROPERTY IN CAPITAL (A)		1297.701	41.277	ar. w	447.518	17 1-7 a. a.a. P. a. P. C. C. A. C. P. C.	407 402	4940	7-12- 76726	156733	11.0
Lawrence Manager (Mr.		1,00 1,000	67.636 34.292	1,75	41,793	THE STATE SANSAGE POINT OF WHICH THE STATE OF THE STATE O	140	7747	440	5.81	9.75
Consection of Empelor manual II) supering on the Construction of the Interpretation to JET.	ý.	2.494	107	-		155 FREE DESCRIPTION OF THE TOTAL TO	10	761	. 3	380	22
Describing the Laurence.		48.3% Thirthe	11,500	16.33		THE THE DOWN OF THE PARTY THE PARTY OF THE P	7515	10015	1611	15.06	5.0
BESTEVA DE CONTRACTO DE CAPITAL (NA - AT.)	NE AME AND	1241.212	69.214	148.54		191 Tradiciako 4.7 menti i. PA BED 191 Transportuni i. General i. PA BED	712 902 21 403	15,408	1.71.6	30,430	1620
EDILEVA DIGUNATEVILI		1696474	1804414	147414	4 1474 448	15.5 Dates to Journal Association (ACM STATE OF THE STATE	5 315 (181 816)	(M) 180	(M 707)	5002 377 TWO	100.3
MENNEY MATERIAL TOTAL WATER AT A - W	V-1-X-E				-	THE PERSON THE PERSON OF THE P	07V0E12				
Example to the construction of the second		Owner	SX net	30.0		MY MYAC CHIRAM	B.36.	e tac tache	Li Fenny	A 1 Pair 16	54
TOLEOTER EXECUSED TO THE SERVER		1		316.13	9 58.705	** PRODUCTION TO BE BUT OF HOSPITCH	9118	705	7178	117.16	Theophys B
	BUREAU AND DA MERAT BU			~M	URREA &	1* Cam famon finds on to 11 or Cam famon Million	40.0	1,47	411°	27.79	177
ACT A TEST OF TANK TO A 10 PT VIA 45 A VE TAP AR SEARCH STAR CHEST MARKET & Translation					857 1/6	COTTAN CIDERAL COTTAN CIDERAL COTTAN CONTRACTOR	359 512 31 518 140 52	200,000 870,000 ,586	215.	3027	18
1						BE COTAL O'M INTERNAL HER DIRECTOR (IN)	100.810	196718	100.01	86.00	\$40,00
h	_			(EX	a he lives	2020 JPEROT-420 M 78		CONTRACT.		- 30	(3):98anc
LUZEMAR DA CO SECRETARIO CHEFE DA CONTRO	BIA MAKILNS DLADORIA GERAL DO	FSTADO	MA	CONTADORA GE	VIETRA PEXXOLG	TO RELEGIOUS AND THE CONTROL OF C	26 26	. da. 31000.		-	Value
				CRC N. 4	.350 - PB	A DESCRIPTION OF CONTRACT HE PROPERTY OF THE P					
	TTLATARIC TO	несткой пік возволи 1961 год од вятемера с свірнічність в 19 маст од одводав виса вобра і	15			THE BOTTOM SHOULD INSTRUMENT OF THE PROPERTY O	STATE OF STREET	1115		593	13
	7.50.504.81.7	DATES OF A BOTH BUT MANGON FOR DEPARTMENT OF A TOP A T				TO STATE OF THE ST		SECOND DUC	a back page	000000 Mark	
DOWN ARREST CONTRACTOR (N. 1990)		ATAN PROGRATATION	1	STRING - DAY - SI'- O DI	JACK LANCE		MALANTE:	MAEA 8/23	37	SECULIAR DESCRIPTION OF THE PERSON OF THE PE	43
so purchostic	31. B. JI. c			DJ J. re		GENERAL GUALIÇON TRUMPO MOR	N:N:	ATTAL DALL	KEEMAST.	AMERICAN.	to believe
	Austra OH	30.0000		2011 Two, 1944 C	Teen A Pens	A REMARKS ACROSS CONTRACT STORY ASSESSMENT OF THE STORY O	0.000 M.C.	NEUGA, NEUGA		TEACH KED I	12.4
RESTAURADAME EXCELLIPATE 4-DECAMPET AND DOLLO	1A*A*2	16 /0.101 40 20.204	00.665	109337 257	95,991	ECDEAN CHARLEST FOR A DE LECT	N. K.	ATTAL ZADA	N. Cion.	A. Fr. Einstein	-0/16 F
SEMINIVEACEO DIRECTA From Example	.05.239	2 :132	3207	(1.822 N)	57.332 (4.05) 57.332 (4.05)	- Marine Committee of the	- W	72	114.	1117	
Sartio years	(A)		- C	65 39	(2)	1911 Any and Detection and Harmonian to Cartifally. The Design of Cartifally Resident Arms in terror in Page 19. Electrical Section 5.	12 / 20	1247 116 2.0. 90	1 2 2	149 MG	23.
Unional de Vealac	5*5	N1	>	40	164	1711 They was Toronto consideration of The Paris.	1015.7	3114	1 17	2.10	244
Jacobson Comban	310	: 2.24	YK .	2		117 No rear Technology and the American Services 3. BOTH TOTALES.	18/ 22/	MAZN	24.743	33.60	-
REMINIVERSON IN EIRE LA	23.043	3 33,246	11.00	6151.7 327	35.164 20.121	IN ENTERN THE WORLD SHIP THE PARTY OF BUILD. IN OTHERS	.27 352	127.13.	21.274	25,379	
Arm Exit.	et 2.*	.5.34	23842	5° . 23 42 1	D 231.1	TA, COLD ST. TEACHER STREET, LINE STEELS AND STREET, ST. ST. ST. ST. ST.	1119749	180.00	Hawn	469 114	200
Acad Haring John	(d)	A 10 00	100	01 05	10	the representational contribution is a testing to the contribution of the	PACE FOR TH	640 · *		5944	21
Colored do Coale:	2.2.	4.017	21.	9	4 31						
Wood no custoa	27		- 59	29 (8)		TO GO DESTRUCTION OF STRUCK CONTRACTOR AND					10.450
KIRLOR WENTUR DURW ORCHMINISTRIOTORI	.1915	17.92	124	~	-9. 24	 извиги и алекторісь вы данне утпак паталучна и в с панак лучу, послаталости актористичність як утпасть основного одновник не- 					- Con-
ACTUALITY AND	25 Nov 25 Nov	747-57 774 - 570	0	4	107 3	41 PESTOR AFA MOLDICITION NO CONTRIBUTAR SEMENTATION TO ASSESS THE MARKET AT AT A TRANSPORT AFAIRM.	THE PROPERTY.				
कारकारोसिक अपूर्व कार्यकर	337		500			P. P. L. A. B., P. STANT AND INVESTMENT AND REPORT OF SIZE OF STREET AND ADDRESS.		Pharthal all P	7 1975		511-6
value and the volution						1. TO COLD AND CONTROL OF THE COLD AND	0116				48.09
- Australia Na.	35 34	50	310	384 197		IN DESCRIPTION OF THE CONTROL OF THE PROPERTY OF STATE OF THE PROPERTY OF THE				-	36.6
Control of the Control of Control	M:15	m :Thr	64779	Jun 5-92 357	62.708 49.291	11112707-1 \$17-0 11-15-1-15 1 \$40- \$1 \$1 \$1 \$100 2 \$11 \$25-0 \$11 \$25-0 1101-1-1011	0 377.323	- 11 757-	to Assess	TERRITORE .	N
Total Astronomy (AP) Subjects the Construction Continue and Const In Social	b parakika Maiter sterlems.	Ly 4. e Xu .				AN ESTRELAY THE REGALARDAY AND AN ARRANGE COMPONENT AND MEDI		12.		fer .	12-14-0-26
h	_			(EX	a Lee Dies	DIPORTS VENTADOTAS CISRO	10.00		100		
LUZEMAR DA CO SECRETARIO CHEFE DA CONTRO	BIA MAKILNS DLADORIA GERAL DO	FSTADO	MA	CONTADORA GE	VIETRA PEXXOLO	A COME TO A SECURE A COME A COME A SECURE A COME A SECURE A COME	324	324	211	558	3.34
				CRC N. 4	.350 - PB	 4) FETERIA PRINCIPO COMO TRANS ESTANDADA DE COMO PERO ESTANDO COMO DE PRESENTA DE COMO TRANSPORTA DE COMO DE COMO	2606	29.79	65.6%	204.07	27,36
		CT a D O D + D + D + D + D + D				PARTICLE FROM THE PROPERTY OF THE PARTY OF T	100.00	*******	40.0	** ** ** T-**	
DEPORTRA	STOOM RECEIVANTED LIVE W	CONTRACTOR OF SER	PROGRAMMENT OF DO	NE PIO 210E		V HIS TO A KING CHILL PORTING TO MAY IF		26/02	\$	- 10	
		e hil editale house h				Province Control Contr		5,000.1			0
6690 (ALE HI COLP W 75)		CONTRACTOR OF THE CO			P\$ Value 5	CHECK SHE			- 0	E-8245	# 15°4
		862			2012 2012	THE CONTRACTOR OF THE COURT OF THE CONTRACTOR OF				31 48 71 98	
	COST, AND ON HOR PARK		PLATER SE	· It Fond A	1 F 100 26 21 21 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	TO A TO SERVICE THE STORM OF SERVICES AND THE SERVICES OF THE	0201			03276	
17 Face Section A. June 68 to Contract AAA	harrida - e a Marangar Ka Esta-garda Esta		16 313 1992.2	0000	12,0%	THE THE TO BE A STORY OF THE STATE OF THE ST		V. 5 TO 1 TO	31040-1104		
A Security of A. Commonter - XXIII			507.219 1407.30		1 605.301 0,00	Tage of the Court					
_3 1 35 b ₁ , the .+3t ₂ +0. hr. Sec.y4x 353 -2 1 470-90-70 50 Ave			5.750 S.d	1.00	L.CF 40,15 612 4140	To relate the edge if provide for contactallingual or recognized and factors are contained and only advantage and if it was advantaged and only in the edge of the	kerde weeks	- 89 "dedlines	arabed and		
the distriction is directly because on much the property for the seconds and t		Section 1	.40	-22	The Hall					2/	7 -
15 to 10 months of the state of	, KING		19710 11.0		17.007 14.49	LUZEMAR DA COSTA MARTINS		MAR	IA ELIÂN	20th	PERXOIC
2 -1 -1 2) - White have to blue within the speeds 1035		35	-16-			SECRETARTO CHEEF DA CONTROLADORTA GERAL DO ESTADO		ניח	CRC N.	4.350 -	ESITADO PB
12 - Her take to the And add blacker 13		y .									
12 Ersen Paramer de Lapace when a Propundan de l'	And the second second second		.2 245 1712	92	1934 19338 2438	THE RESERVANCE OF THE STREET OF THE PROPERTY O	HIS WELLS	11874 WAL			
17 Mars Armer of Man 10, for Emerger de 29/A		8	78-77 14 A	588.53	Ft. 75	PORTUGAL AND	FF NOTES				
Dr. British A. 1970 Dr. M. Lander and M. M. Martin at Lands and A. M. Martin at Lands and A. M. Martin at Lands at Lands and A. M. Martin at Lands a		e:	27	-		office Milds on B					1835
18.5 martin and reservable was affected		7.0	A14 918	A. 80	20 See	Tail 198		No. of Asset	-	As but.	
and 987		S.20012	3007 308		300 524	Inserve the rate					ertell
"A v N to short SI"		60	: :		: :	Entre Entre In			1001		23600
- And Bill to the Manager of St. 1, decided	Photosis .		4797 -85.5		181 11 3.8	500 a name a reservo de la la la presida de relacione. TERRAS. De la					24400
20 SEPT DALAMAN MACHINES		1.6	161-4 191-9 - 265 - 42	70.	1.162 23,31	A transport of the second of t					TW WA
24 CONFRANCE ZUN		4.5	730 13	5	Life July	Logical Ingention			100		-44.5
S TOTAL DARROTTA DE DOCTORS D	eb. 10. 144	rez	THE ME LAN	100 mg	A STANZAGAN	Transition for the second section of the section of the second section of the section of th		Pa deathy		de France	A
	epi-pinaccentur; poperir.	36	th. 1		6 times	Count a reco			12.5		585.77 585.59
* MARCHARD CHARLEST AND	W. MIA		7.87 4 151 7. 87 151 1517 150		7128 7585 2 40 40 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	PARTONE MARKET				b.Es-r	
 FORM EARCED-VOCESCE TRANSPERENT BAROCIA 	EDITORNERS OF C	20702	65 JBS - 285 F	29299	794.17	ALEX PRACTICAL					
A TOTAL DARFORD ALL DOMAGE SHOWS OF STREET	arma v svogovenov zam	MIT NO.	201 FOE GAS	50279 200000	1896 MA	TEATHER FEATURED CONTROL MENTIONES		bolam		S. Pas	
	274,7302.180	-	jut.		go ye property	Agreed on the section of the con-					
BATATO CA ABANYAN CERTALIA DE DATES	(6/19)Z2(1), 84/(2/1)&"#-2*	e KB				Program of the construction of the Cons					
RECEIVED DANGER STATEOURCE			WAS 40	(ma)	4.8	Reserve reserve has been sweet #2			+1-44		6.5



Program of the control of the "Andromety". The control of the con		(4.50)		4.7
Fit political residence of the contract of		Ga and		.0.4
	Mary smythau	LUNCE CHANG	400,000	44.574
10 C 0 1 PROBLE NO. PG 16 1 - 2 - 11	Page Table	MALE CAME		
	u1	-4	20	
From House	4-31	122-40		-04
tenting F tits				
14.1 10.16.60 6.45.1 F.C. (10.40.6 YOU YEE HERE)		nari-na.	niviana.	-Eas
E2W-21 15-04 13 05 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	10.10	U Vocania	0.30	268
fid_L	5652	57	210	20.00
Tel. Tarra is	*163		2112	
Tot. 24, 44-	4175		-11	13
16 as .13 a	136		173	
A VOLUME AND A STATE OF THE STA		5.4	47,000	* *
RPP+14	179.9	* 4	500	
Red Depth is	701		1.4	
Books "all sold.	×			
TO NAME OF THE PARTY OF THE PAR				
-4.	V*****	773	401	W 7
	1.0 1.0000			
contraction and angles has been a series	MATE SAME	C Trees	16 let esta en	is largery
inimo de la 12º de implia deixe del mentre printer espera i marca finale el Trans	1539	271		20
nament day is the Service of the service straining of the service	44111	7111		
assert date in the Philip to a first afficient matter the beginning the artists of the control of the con- necessary date in the Philip the configuration matter the beginning the artists of the control of the con-	4.41.07	90.1		
naturn indicate de 1973 de la 194 a del anciente de desperator dans a transmission de amorte descendad de 1 1951 - Productio de las de la companya de 1941.				
HART STREET, CHARGE C. PORCE, CAND	"A Austr	4.5000	Sed- a.	MIAR
Product Andrew Wilson				
PRINCE COMES AND TRACE OF THE ST	San chin		79 Sec. 10	3 30 0
Complete Chroniani nos				
Bowns contradicts				
formore "Traver star a E				
English temperature 2 cm. to				
Construction of the constr				
Property of a service of the service				
Proportion framework by a half of the AP - IV - IV				
	- 10.		5.00	
house a facility and described the second se	Year approxi-	D. 120 10	£ 17. Y	ran in
- 2 magh, die Germannen - Heigh, de Joseph				
The state of the s	Take parely		mer Coup appeal years	
Blade SIGLESCHE WORLD Co., 47,750 SCH., 2000 S. Called	FA 16. A.A.	April Ta six	A. Long W. W.	Children Art
Constitution to a few or the same feld	_	MATERIAL STATE SEASON		
CONTRACTOR CONTRACTOR				
PROBLEM TO THE CONTRACT OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF T		marriagen a sa		
"od do "ou on/97.50"				
The after forms toward betraken to which the court for the court	d a fe			
				~ \
1.			10/	7 l ·
		/	END LIE	Wreek
7				
LUZEMAR DA COSTA MARTINS		MARTA =	TANE	Sac BECOM
LUZEMAR DA COSTA MARTINS ECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		MARIA È	DRA GERAL I	PEXXO

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 132/GSER

João Pessoa, 28 de maio de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando a necessidade de reduzir o número de processos solicitando cancelamento de Documento de Arrecadação;

Considerando a necessidade de diminuir o número de lançamentos imperfeitos quando da emissão de faturas e DAR;

Considerando a necessidade de oferecer "feed-back" aos auditores fiscais acerca dos lançamentos efetuados pelos mesmos e de identificar possíveis necessidades de treinamento específicos;

Considerando a necessidade de desenvolver uma visão sistêmica do lançamento e aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados ao mesmo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atender necessidade especial, os Servidores Fiscais Tributários Estaduais, constantes do Anexo Único desta Portaria, para, sob a supervisão do primeiro, analisarem os processos de cancelamento de Documento de Arrecadação Estadual.

§ 1º Os processos serão distribuídos equitativamente entre os servidores designados.
§ 2º A análise dos processos de cancelamento de Documento de Arrecadação
Estadual far-se-á no próprio local de trabalho dos servidores designados, durante os plantões fiscais, conforme escala própria.

 $\S 3^{\rm o}$ Havendo necessidade de efetuar diligências em empresas, os servidores designados deverão comunicar o fato ao responsável pela unidade fiscal, o qual manterá contatos com o titular da Gerência Regional com o intuito de viabilizar o procedimento.

Art. 2º A designação de que trata esta Portaria perdurará por 60 (sessenta) dias.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de junho de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO Secretário de Essenio da Receita

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 129/GSER, de 28/05/2012

TE TENE CITIES DITT ON MINISTER	123/35214, 46 20/06/201
NOME	MATRÍCULA
IRAN VASCONCELOS	147.752-8
RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO	157.653-4
FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA	159.513-0
ANDRÉ ARRUDA RAMALHO LIRA	157.682-8
RODRIGO PAULO PANTOJA	157.679-8
EVACI FERREIRA DE ABREU	146.275-0
EDUARDO FORSTER GIOVANNI	159.550-4
RENNE LUDOVICO DE ANDRADE	158.517-7
NORMA DE ALBUQUERQUE PIRES	161.156-9
CARLOS RENATO MARTINS LEANDRO FILHO	158.512-6

RESENHA N° 041/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Executiva de Tributação, despachou os pro PROCESSO NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0498372012-0 CORINA VIEIRA DE FREITAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0463652012-2 JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES	ISENÇÃO DE ICMS DEFICIENTE	DEFERIMENTO
0530102012-9 RAIMUNDO BENICIO DE SÁ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0588702012-1 DARCILIO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0569442012-8 ATACADÃO DOS ELETRODOMESTICOS NORDESTE LTDA	DO REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0644722009-6 O & J VEÍCULOS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A VENDA DE VEÍCULOS USADO, PERTENCENTE AO ATIVO IMOBILIZADO, POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS	CONSULTA FISCAI
0586392012-2 FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO GOMES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0340892012-5 HILDA MARIA SOARES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0236572012-9 GLAKO ANDRE DE FIGUEIREDO DANTA	AS RESTITUIÇÃO DE IPV A	DEFERIMENTO
1046142010-4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EDITORA GRA DAVID LTDA	AFICA CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
D178092011-3 JOSÉ GILVANDO VIEIRA ARAGÃO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0550012012-3 FRANCISCA NEIDE BARRETO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0421002012-5 JOSÉ BATISTA DO NIRMÃO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0403992012-0 FERNANDO JOSÉ TEXEIRA DE ALMEID <i>A</i>	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE	INDEFERIMENTO
0299412012-7 TEREZA MARIA B. PEREIRA DO EGITO	FÍSICO RESITUIÇÃO DO IPVA	INDEFERIMENTO
0164132012-5 MARIA IDELFONSA PINHEIRO PAIVA	RESTITUIÇÃO DO IPVA ISTA RESTITUIÇÃO DO IPVA	INDEFERIMENTO
0079302012-3 MARIA MARGARETH GUIMARÃES BATI		INDEFERIMENTO
0240902012-7 MARIA BERNADETE DE SOUZA MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA	RESTITUIÇÃO DEO IPVA A DE RESSARCIMENTO DE ICMS-	INDEFERIMENTO DEFERIMENTO
BEBIDAS	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	PARCIAL
0170032012-2 R.T COSTALONGA TRANSPORTES -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS RESTITUIÇÃO DE ICMS-	INDEFERIMENTO
395352011-3 JGC TEXTIL LTDA	IMPORTAÇÃO	INDEFERIMENTO
0066572011-4 N CLAUDINO & CIA LTDA	CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO
0130952011-9 CIPATEX DO NORDESTE S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
477892011-2 MARIA DE FÁTIMA DUQUES DE AMOR	RESTITUIÇÃO DO IPVA	INDEFERIMENTO
290362010-5 N CLAUDINO & CIA LTDA	CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO
368342011-1 MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA	A DE RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
368412011-1 MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA	A DE RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
D163782008-9 ENERGISA PARAÍBA-DISTRIBUIDORA D ENERGIA S.A	E CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO
0015742012-4 REDE DIGITAL SISTEMAS ELETRONICOS	S LTDA REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0872142009-2 IPELSA INDUSTRIA DE PAPEL DA PARA	IBA S/A CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
PAGELAR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAM PARA REFRIGERAÇÃO LTDA	MENTOS REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRO	ODUTOS REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
LIAGON COMERCIO ATACADISTA DE	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
PRODUTOS ALIMENTICOS ET DA COEMPRO-CONSTRUÇÕES EMPREENDIN		DEFERIMENTO
E PROJETOS LIDA PALAZZO EMPREENDIMENTOS IMOBILI		DEFERIMENTO
C A COMÉRCIO DE MADEIRAS E	RESTITUIÇÃO DE ICMS- FRONTEIRA	
458282011-5 ACABAMENTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-	
0084562012-6 FRANCIMAR DE OLIVEIRA SOUSA	SUBSTITUIÇÃO POR ENTRADAS	DEFERIMENTO
229042011-5 LUCAS LUCENA GAMBARRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0889202011-0 RESTAURANTE E PIZZARIA NAPOLI LTE	DA EPP RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0114962012-9 MARIA DALVA MONTEIRO MARQUES -N	<u> </u>	DEFERIMENTO
0086862012-2 MARIA ANA DE FARIAS COSTA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0341232012-9 JOSINEIDE ANDRADE BATISTAS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
		DEFERIMENTO

1363352011-2	INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO PARCIAL
0302862012-0	MAKRO ATACADISTA S/A	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0227412012-9	CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0548472012-5	GRAFICA SANTA MARTA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
03063 52012-	TBM TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1269112011-2	CDM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0600052012-3	ES ATACADO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0316382012-3	EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0433172012-8	GRANTRIGO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0590142012-8	ROCHA & MARTINEZ LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0185262012-9	ABR CONSTRUÇÕES DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0193912012-8	GEOTECNICA CONSTRUÇÕES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0194122012-6	CG-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0264712012-9	INNOVACION CONSTRUTORA LTDA -ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0198972012-9	CLAUDIONOR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0420942012-3	L2 A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0427172012-7	CONSTRUTORA G & F LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0389552012-8	C.R.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0360492012-4	ESQUADRUS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0341202012-5	SPE EMPREENDIMENTOS BORBOREMA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0183852012-0	E M LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0183902012-1	PLANSOLO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0183872012-0	EDYLA VIEIRA DUTRA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0193872012-1	EGCON CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0194182012-3	MUNDIAL CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0193812012-4	REALIZZARE E RR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0030482011-3	IRENALDO XAVIER MARQUES	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS -	CONSULTA FISC
13849 92011- 9	BRANDS HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISC
0143342011- 2	SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISC
01995 82012- 1	FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA FUNESC	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISC
0248572011-	NASA NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISC

João Pessoa (PB), 25 de maio de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

PBPrev - Paraíba Previdência

> GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N°. 1377

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei $\,\mathrm{n}^\circ$. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo $\,\mathrm{n}^\circ$. 4153-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DARCY IBIAPINA PEREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica-1. matrícula n°. 85.723-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6", incisos I a IV da EC n". 41/03, c/c o art. 40, § 5" da Constituição Federal.

João Pessoa. **24 de** abril **de** 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA-A-N°. 1378

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n". 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° . 7575-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ă servidora MARIA CELINA MARINHO DE LUNA FREIRE, no cargo de Professor de Educação Básica-1. matrícula nº. 130.757-6. lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6", incisos I a IV da EC n". 41/03, c/c o art. 40, § 5" da Constituição Federal.

João Pessoa. 24 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA-A-N°. 1379

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei $\,n^\circ$. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo $\,n^\circ$. 2454-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOSEFA LEITE DE SOUSA, no cargo de Professor de Educação básica-3. matrícula nº. 121.621-0. lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6", incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5" da Constituição Federal.

João Pessoa. 24 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N°. 1618

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei $\,n^{\circ}.$ 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de $n^{\circ}.$ 9904-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE ARAÚJO, no cargo de Atendente, matrícula nº. 149.848-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 27 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N°. 1840

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei $\,n^\circ$. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo $\,n^\circ$. 2385-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ENEIDE MACIEL PEREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula n°. 87.084-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 6°, incisos I, II, III e IV da ementa Constituição n° 41/03 cumulado com o § 5° do artigo 40 da CFG/88.

João Pessoa, **09 de maio de** 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N°. 2180

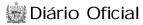
O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo n°. 6362-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- N°. 983 de 31/10/09 a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA ZELIA ROCHA TELES, Professora de Educação Básica



2, matrícula nº. 65.644-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6°, incisos I a IV da EC n°. 41/03, c/c art 40°, §5° da Constituição Federal.

João Pessoa, 23 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – $A - N^{\circ}$. 2306

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo TCE nº. 10202-09,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria - A - 1339, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de maio de 2011, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor LINALDO TOMÉ DE ARAÚJO, Auditor Fiscal Tributário do Estado, matrícula nº.147.735-8, lotado na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 25 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – $A - N^{\circ}$. 1247

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 9406-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora VERÔNICA MARIA DA SILVA, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº. 59.057-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa. 18 de abril de 2012.

Publicada em 04-05-2012 Republicada por incorreção

10119-11

Helio Carneino Fernandes Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 151-2011

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s): Processo 308-11 Requerente
EUDARICE FORTUNATO DE FIGUEIREDO

SEVERINA RAIMUNDA DA SILVA 142.351-7 FRANCISCO ANANIAS DA SILVA João Pessoa, 23 de maio de 2012.

> Helio Carreino Fernandes Presidente da PBPrev

Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA nº GCG/0106/2012-CG

João Pessoa - PB, 24 de maio de 2012.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, e tendo em vista o que dispõe o Edital n.º 001/2010 CFO PM/BM 2011, RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o ATO Nº 081-CCCCFO-PM/BM-2011, no qual o Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso dá publicidade à ELIMINAÇÃO DA CANDIDATA DIANA GABRIELLE DE ANDRADE, em razão de, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária Desconstitutiva nº 200.2011.017.044-2, a referida candidata ter sido convocada, através do ATO Nº 079-CCCCFO-PM/BM-2011, para realizar o Exame de Aptidão Física, sendo considerada INAPTA, conforme Ata Nº 009/2012, datada de 18 de maio de 2012. expedida pela Comissão do Exame de Aptidão Física, publicada através do ATO Nº 080-CCCCFO-

2. PUBLICAR a presente Portaria e DISPONIBILIZAR na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).



Secretaria de Estado da Educação

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 029/2012

João Pessoa, 22 de maio de 2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, HERTHA MARIA COSTA TAVARES DE ALBUQUERQUE, da Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, FG - 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 030/2012

João Pessoa, 22 de maio de 2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, ROBERTA KELLY COELHO RIBEIRO, para a Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, FG - 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE JORDÃO ALMEIDA

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 347

João Pessoa.

28 de maio

de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

I - Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Memo nº 46/2012/DE/HEETSHL, da Divisão de Enfermagem do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, sobre condutas indevidas praticadas pela servidoras Josélia da Silva, matricula nº 90.512-7 e Maria Goretti Alves dos Santos, matricula nº 150.132-1, apenso ao processo nº 040512511/12.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente) PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7, (Suplente) e LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária a instrução processual.

> DE - SE CIENCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE

> > Secretário de Estado da Saúde

WALDSON DIAS DE SOUZA

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIAL GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 345/DEGEPOL

Em 24 de maio de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE designar o servidor Janael Nunes de Lima, matrícula nº. 168.558-9, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a TERCEIRA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Solânea.

PORTARIA Nº 346/DEGEPOL

Em 24 de maio de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Evangelista Xavier Luna, matrícula nº. 137.334-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a TERCEIRA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Cacimba de Dentro.

PORTARIA Nº 347/DEGEPOL

Em 28 de maio de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora **Dainar Maria dos Santos Gomes**, matrícula nº. 156.116-7, Escrivã de Polícia, Código GPC-610, para a **SEGUNDA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Soledade**.

PORTARIA Nº 348/DEGEPOL

Em 28 de maio de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias, abaixo mencionada,

RESOLVE designar os servidores, abaixo relacionados, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços nas Delegacias descritas a seguir:

Matrícula	Nome	Cargo	Delegacia
070.157-2	Ademar Fernandes e Silva Filho	Agente de Investigação	Mulher de Santa Rita
168.599-6	Aluza Emanuela de Souza Cavalenti Bezerra	Escrivã de Polícia	Defraudações e Falsificações da Capital
156.550-8	Cesar Batista Dias	Agente de Investigação	Repressão a Entorpecentes da Capital
091.032-5	Edvaldo Pereira de Oliveira	Motorista Policial	Mulher de Santa Rita
168.524-4	Evellyne Fernandes de Pontes	Agente de Investigação	Décima Segunda Delegacia Distrital da Capital
168.614-3	Fabiana de Azevedo Nóbrega	Escrivã de Polícia	Mulher da Capital
160.012-5	Rosemberg Cavalcante da Cruz	Agente de Investigação	Mulher de Santa Rita
134.819-1	Ubirajara Marques de Almeida Lima Júnior	Agente de Investigação	Mulher de Santa Rita

PORTARIA Nº 349/DEGEPOL

Em 28 de maio de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Carlos Rodrigo Jordão de Albuquerque**, matrícula nº 156.560-5, Agente de Investigação, para prestar serviços na Gerência Executiva de Inteligência – GINTEL, desta Pasta.

PORTARIA Nº 350/DEGEPOL

Em 24 de maio de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora **Soraya Lúcio Ribeiro de Lima,** Perito Oficial Criminal, matrícula nº. 160.064-8, para prestar serviços junto a **Gerência Executiva de Criminalística.**

Severiano Pedro do Nascimento Filho Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC COMISSÃO DE DISCIPLINA

EXTRATO DA A T A $\,$ D E $\,$ REUNIÃO E DELIBERAÇÃO PAD $\,$ n°. 05/2012/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua o Art. 211 da Lei Complementar 85/2008, decide de forma colegiada, SUSPENDER o Processo Administrativo Disciplinar n.º 05/2012/CD/CPC/SESDS/PB, instaurado em desfavor do servidor **ERILBERTO ANTÔNIO MACIEL SILVA**, Delegado de Polícia, Matrícula n.º 157.313-6, em razão deste servidor se encontrar respondendo a Processo Criminal pelos mesmos fatos apurados nesse procedimento administrativo, nos autos da Ação Penal n.º 073.2011.005.264-1 em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Cabedelo/PB. O mencionado Processo Administrativo permanecerá suspenso até o trânsito em julgado da ação penal. COMUNIQUE-SE O PROCESSADO. PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 11 de maio de 2012

Presidente: Del. Pol. POLIVANNA SONALLY DA CHEHA PEDROSA

1ºMembro: IZel. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 221/2012-DS

João Pessoa, 24 de maio de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Estadual nº 7960 de 07 de março de 1979;

Considerando o disposto na Resolução nº **358** de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**, na Portaria nº **128/2012–DS** de 12 de abril de 2012 e no que consta o relatório conclusivo da Comissão Examinadora e de Fiscalização das Instituições Públicas ou Privadas e das Entidades do Sistema "S".

RESOLVE:

I-Credenciar por **02** (dois) anos, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – **SENAT**, CNPJ nº 73.471.963/0066-92, unidade situada na Rua Coronel João Costa e Silva, 201, bairro Distrito Industrial, CEP nº 58.080-410, na cidade de João Pessoa/PB, para ministrar os cursos de capacitação e de atualização para Diretor Geral, Diretor de Ensino, Examinador de Trânsito e Instrutor de Trânsito de CFC, bem como o curso para condutores profissionais de veículos de **02** (duas) rodas de transporte de entrega de mercadorias (Motofretista).

II-Encaminhe-se cópias para a Diretoria de Operações, Controladoria Regional de Trânsito-**CRT**, Escola Pública de Trânsito-**EPTRAN** e Assessoria Jurídica, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Portaria nº 222/2012-DS

João Pessoa, 24 de maio de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 do Decreto Estadual nº 7960 de 07 de março de 1979;

Considerando o disposto na Resolução nº **358** de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito — **CONTRAN**, na Portaria nº **128/2012—DS** de 12 de abril de 2012 e no que consta o relatório conclusivo da Comissão Examinadora e de Fiscalização das Instituições Públicas ou Privadas e das Entidades do Sistema "**S**".

RESOLVE:

I-Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, CNPJ nº 73.471.963/0106-14, unidade situada na Rua Francisco Lopes de Almeida, 2000, bairro Serrotão, CEP nº 58.106-491, na cidade de Campina Grande/PB, para ministrar os cursos de capacitação e de atualização para Diretor Geral, Diretor de Ensino, Examinador de Trânsito e Instrutor de Trânsito de CFC, bem como os cursos para condutores profissionais de veículos de 02 (duas) rodas de transporte de passageiros (mototaxista) e de entrega de mercadorias (Motofretista).

II-Encaminhe-se cópias para a Diretoria de Operações, Controladoria Regional de Trânsito-**CRT**, Escola Pública de Trânsito-**EPTRAN** e Assessoria Jurídica, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 225/2012-DS

João Pessoa, 28 de maio de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual n° 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, DEFERIU os pedidos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, constantes nos processos abaixo relacionados;

Processo	Nome	Matrícula	Classe	Funcional
Atual	Classe FuncionalConcedida			
00016.010873/2012-8	Lúcia de Fátima de Medeiros	4050-9	"C"	"D"
00016.011117/2012-7	José Carlos Menezes Caldas	4049-5	"C"	"D"
00016.012949/2012-0	Júlio de Souza Neto	3488-6	"C"	"D"
00016.010953/2012-3	Lindomar Morais de Santana	3823-7	"C"	"D"
00016.011091/2012-6	Terezinha da Silva Araújo	3769-9	"C"	"D"
00016.010590/2012-3	Marcos Ferreira de Araújo	3379-1	"C"	"D"

Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as anotações de estilo.

Portaria nº **226/2012-DS**

João Pessoa, 28 de maio de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Estadual nº 7960 de 07 de março de 1979 e nos termos da Portaria nº 128/2012-DS, publicada no DOE em 12.04.2012.

Considerando a necessidade imperiosa de serem ministrados os cursos de capacitação para: Diretor Geral, Diretor de Ensino, de Examinador de Trânsito e Instrutor de Trânsito de CFC, nas cidades de Patos/PB e Cajazeiras/PB.

Considerando a comprovada falta de interesse por parte das Entidades Públicas ou Privadas em obterem credenciamento para realizar tal feito nas respectivas cidades paraibanas.

Considerando que o credenciamento é específico para cada endereço, conforme dispõe o artigo 3º da Portaria nº 128/2012-DS. Contudo, em face do excepcional interesse público.

I-Autorizar o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, CNPJ nº 73.471.963/0106-14, unidade situada na rua Francisco Lopes de Almeida, 2000, bairro Serrotão, CEP nº 58.106-491, na cidade de Campina Grande/PB, devidamente credenciada por este órgão, através da Portaria nº 222/2012-DS, para ministrar os cursos supracitados nas cidades de Patos/PB e Cajazeiras/PB pelo período de 06 (seis) meses contados da data da assinatura desta Portaria.

II-Encaminhe-se à Escola Pública de Trânsito – EPTran, a Controladoria Regional de Trânsito - CRT e Assessoria Jurídica, para conhecimento.

PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Portaria nº 233/2012/DS

João Pessoa, 28 de maio de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE $\mathbf{TR\hat{A}NSITO}$ - $\mathbf{DETRAN/PB}$, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9° , I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 524/2011/DS,

Considerando a gravidade dos fatos narrados no relatório da Corregedoria do DETRAN/PB, constante no processo nº 00016.008947/2012-4;

Considerando a necessidade de se apurar as denúncias formuladas com a garantia do completo desenvolvimento e lisura das investigações mediante o competente procedimento administrativo a ser instaurado;

I - SUSPENDER preventivamente as atividades do Centro de Formação de Condutores Shalon Adonai, com qualificação pormenorizada constante do respectivo pedido de credenciamento, pelo período de 30 (trinta) dias, a teor do que dispõe o art. 46, § 2º, da Portaria

II - Dar conhecimento à Controladoria Regional de Trânsito - CRT e a Diretoria de Operações para acompanhamento de todos os procedimentos e certificação quanto ao cumprimento do disposto no art. 38, I, II, III e IV da Portaria nº 524/2011/DS.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº234/2012/DS

João Pessoa, 28 de maio de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE $\textbf{TR\^{A}NSITO - DETRAN/PB}, \ no \ uso \ das \ atribuições \ que \ lhe \ s\~{a}o \ conferidas \ pelo \ Artigo \ 9°, \ I, \ da \ Lei$ nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Portaria nº 524/2011/DS

I - Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no processo nº 00016.008947/2012-4, devendo a Comissão Permanente de Sindicância apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

II - Remeta-se à Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e adoção das medidas necessárias e legais ao fiel cumprimento.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

igo Augusto de Carvelho Costa

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Portaria n°. 054/2012

João Pessoa, 28 de maio de 2012

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DA CAPRINO-OVINOCULTURA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando a instalação da Câmara Setorial da Caprino-ovinocultura, através

da Portaria nº 053/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a composição da Câmara Setorial da Caprino-ovinocultura, conforme relação das instituições abaixo:

- a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;
- b) Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A Emepa;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba Emater/PB
- d) Projeto Cooperar;
- e) Centro de Ciências Agrárias CCA-UFPB;
- f) Centro de Saúde e Tecnologia Rural UFCG/Campus de Patos;
- g) Banco do Brasil S/A;
- h) Serviço de Apoio a Pequenas e Médias Empresas SEBRAE/PB;
- i) Serviço Nacional de Apredizagem Rural SENAR-PB;
- j) Centro de Tecnologia do Couro e do Calçado Albano Franco SENAI;
- k) Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba OCB/

SESCOOP:

1) - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar da Paraíba - FETRAF;

- m) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba FETAG;
- n) Sindicato das Indústrias de Leite na Paraíba SINDLEITE; o) - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos - APACCO.
- Parágrafo único As instituições indicarão um titular e um suplente para representá-los na Câmara Setorial da Caprino-ovinocultura.

 Art. 2º - A composição da câmara Setorial da Caprino-ovinocultura poderá ser

alterada com inclusão ou exclusão de membro, conforme Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº. 055/2012

João Pessoa, 28 de maio de 2012

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A CÂMARA SETORIAL DA CAPRINO-OVINOCULTURA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n°. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando a instalação da Câmara Setorial da Caprino-ovinocultura, através da Portaria nº 053/2012 e a sua composição conforme Portaria nº 054/2012;

RESOLVE:

Art. 1º nomear os indicados como representantes das instituições que compõem a Câmara Setorial da Caprino-ovinocultura, conforme abaixo:

a) - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca; JOSÉ ADERALDO TRAJANO DOS SANTOS – Titular

ISAIAS DOS SANTOS ALVES – Suplente

b) - Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A;

WANDRICK HAUSS DE SOUZA – Titular DANIEL BENITEZ - Suplente

c) - Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-Emater

JOSÉ EVERALDO BARBOSA CADENA – Titular ANTONIO GABINIO DE CARVALHO – Suplente

d) - Projeto Cooperar;

BRUNO LACERDA DE BELMONT FONSECA - Titular

FRANCISCO JUNDÍVIO LOPES LACERDA - Suplente

e) - Centro de Ciências Agrárias - CCA-UFPB;

SAFIRA VALENÇA BISPO - Titular

ARIOSVALDO NUNES DE MEDEIROS - Suplente f) - Centro de Saúde e Tecnologia Rural – UFCG/Campus de Patos;

EDMILSON LÚCIO DE SOUZA JÚNIOR - Titular MARCÍLIO FONTES CÉZAR - Suplente

g) - Banco do Brasil S/A;

SILVÂNIO ALVES DE SOUZA - Titular

ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO - Suplente

h) - Serviço Brasileiro de Apoio a Pequenas e Medias Empresas - SEBRAE/PB

LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM - Titular JOÃO ALBERTO DE MIRANDA LEITE - Suplente

i) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-PB;

DOMINGOS LÉLIS FILHO – Titular CARLOS ALBERTO PATRÍCIO DA SILVA – Suplente

j) - Centro de Tecnologia do Couro e do Calçado Albano Franco - SENAI;

MARIA ANGÉLICA DO SOCORRO MINÁ COSTA - Titular HUGO RICCELY CUNHA DE CARVALHO - Suplente

k) - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba - OCB/

SESCOOP:

RAFAEL BERNARDINO DE SOUSA - Titular

ANDRÉ PACELLI BEZERRA VIANA - Suplente 1) - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar da

EDNALDO LEITE PEREIRA - Titular

SERGIO MARCOS DE ANDRADE FERREIRA - Suplente

m) - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba - FETAG; ANTONIO VENÂNCIO DE NEGREIROS – Titular

MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA - Suplente n) - Sindicato das Indústrias de Leite na Paraíba - SINDLEITE;

PEDRO DE ALCÂNTARA MARTINS JÚNIOR - Titular

JOSÉ ALDO SALES – Suplente o) - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos - APACCO. BRUNO FLÁVIO PEREIRA SOARES – Titular TIAGO VILAR DE CAMPOS SILVA - Suplente

Art. 2º - A substituição dos membros indicados para representar as instituições na câmara Setorial da Caprino-ovinocultura, obedecerá ao que determina o Regimento Interno.
 Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARENILSON BATISTA DA SILVA

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA -

PORTARIA Nº 16 /2012

Cabedelo, 16 de maio de 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA — INTERPA/PB — no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental Nº 0107/2011 publicado no DOE de 03 de janeiro de 2011, c/c o Art. 13 Inciso I do Regimento Interno,aprovado pelo Decreto nº 17.171 de 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE, exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados ocupantes de vimento em comissão definidos peste ato

cargos de provimento em comis	sao definidos neste ato.		
NOME	CARGO	Matrícula	Simb.
Orestes José dos Prazeres Filho	Chefe do Setor S. G. Transportes	7908-1	DAS-4
Calisto Alves do Ó	Motorista da Diretoria Técnica	6049-6	DAS-6
Esta Portaria e	ntra em vigor a partir de sua publica	cão no DOE.	

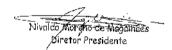
PORTARIA Nº 17 /2012

Cabedelo, 16 de maio de 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA — INTERPA/PB - no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental Nº 0107/2011 publicado no DOE de 03 de janeiro de 2012, c/c o Art. 13 Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171 de 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste ato.

pro vimento em comissão definidos i	leste ato.				
NOME	CARGO	Simb.			
Elton Rodrigo Silva Prazeres	Chefe do Setor S. G. Transportes	DAS-4			
Orestes José dos Prazeres Filho	Motorista da Diretoria Técnica	DAS-6			
Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DOE					





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria N° 252/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1688/2012-DPPB**,

RESOLVÉ designar o Defensor Público PAULO CELSÓ DO VALLE FILHO, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados Rafael Eliosbão da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 024.2009.002.551-1, no dia 15/05/2012, as 08:30 horas, na Comarca de Monteiro, Jeférson Vieira de Sousa, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 013.2010.000.276-8, no dia 16/05/2012, as 08:00 horas, na Comarca de Cajazeiras e Raimundo Milvan Rocha Júnior, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 013.2010.002.009-1, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cajazeiras, onde será submetido a julgamento popular, no dia 17 de maio de 2012, às 08:00 horas.

Publique-se, Cumpra-se.

> Vanildo Oliveira Brito Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 039/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LotaçãoProcessoMatrículaNomeDiasPeríodoDPPB1223/2012089.838-4Rosália Ferreira Gomes15De 04.03.12 a 19.03.12João Pessoa, 23 de maio de 2012.

RESENHA Nº 040/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte

pedido de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1416/2012	73.349-1	José Ailton Gomes de Souza	45	De 24.04.12 a 08.06.12
João Pessoa, 23 de maio de 20					

RESENHA Nº 041/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU o processo de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA da servidora abaixo relacionada:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1777/2012	90.236-5	Marise Pimentel Figueiredo Luna	30	De 12.03.12 a 10.04.12
				João Pessoa	, 24 de maio de 2012
			, a & - A		

Vanildo Oliveira Brito Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 035/2012-DPPB/GDPG

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Fiocesso	Matricula	Nome	Dias	Periodo
DPPB	1467/2012	79.383-3	Maria Julieta de Oliveira Gadelha	90	De 25.04.12 a 24.07.12
				Jo	ão Pessoa, 14 de maio de 2012

RESENHA Nº 036/2012-DPPB/GDPG

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias Período
DPPB	1494/2012	60.084-9	Antônio Pereira Borba	60De 02.05.12 a 01.07.12
DPPB	1568/2012	74.195-7	Glaucia Amélia Silveira Barbosa	20De 07.05.12 a 27.05.12
DPPB	1360/2012	56.952-6	Maria Fausta Ribeiro	10De 12.04.12 a 22.04.12
DPPB	1345/2012	118.397-4	Solange Marques Guimarães Dias	15De 12.04.12 a 27.04.12
DPPB	1667/2012	064.503-6	Valéria Lopes Onofre Vita	45De 11.05.12 a 25.06.12
			4	Ioão Pessoa, 15, de maio de 2012.

Jame Ferreira Carneiro
SubDelineo Publico Geral

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N°. 132/PGE

João Pessoa, 25 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9° , inciso XI, da Lei Complementar N° . 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto N° . 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Excelentíssima Procuradora do Estado Dra. SANSHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR, matrícula 173.109-2, para exercer suas funções junto a Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado no Iº Núcleo, em João Pessoa, desempenhando suas atividades no Fórum Cível Desembargador Mario Moacyr Porto, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº. 135/PGE

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9° , inciso XI, da Lei Complementar N° . 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto N° . 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **Dr. JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES, matrícula n.º 173.155-6,** para exercer suas funções junto a Gerência Operacional da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE e

DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº. 136/PGE

João Pessoa, 29 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso XI, da Lei Complementar N°. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto N°. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE tonar sem efeito a Portaria n.º 108/PGE, publicada no Diário Oficial



do Estado n.º 14.945, de 25 de maio de 2012, pág. 15, que designou a Excelentíssima Procuradora do Estado **Dra. MARIA CLARA CARVALHO LUJAN, matrícula 173.478-4,** para exercer suas funções junto à Gerência Operacional da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas e redesignála para exercer suas funções junto à Gerência Operacional da Procuradoria Militar, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.



PORTARIA Nº 113/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 11 de junho a 10 de julho de 2012, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora ADLANY ALVES XAVIER, matrícula nº 167.119-7, Procurador do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 114/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 25 de junho a 24 de julho de 2012, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE, matrícula nº 167.028-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 115/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de junho de 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, à servidora ANÁLIA ARAÚJO DE MELO MAIA, matrícula nº 161.189-5, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

PORTARIA Nº 117/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9°, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 11 de junho a 10 de julho de 2011, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, matrícula nº 163.117-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 118/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9°, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 25 de junho a 24 de julho de 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor FELIPE TADEU LIMA SILVINO, matrícula nº 164.008-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 119/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 04 de junho a 03 de junho 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor Francisco Fortunato de Sousa Júnior, matrícula nº 170.935-6, Assistente de Técnico II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício no núcleo de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

PORTARIA Nº 120/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 12 de junho a 11 de julho de 2012, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR, matrícula nº 167.750-1, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

PORTARIA Nº 121/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 11 de junho a 10 de julho de 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, matrícula nº 79.492-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2009/2010.

PORTARIA Nº 122/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 04 de junho a 03 de junho 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor Hermano Cananéa Nóbrega de Azevedo, matrícula nº 166.763-7, Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 123/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 25 de junho a 24 de julho de 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor JOSÉ MORAES DE SOUTO FILHO, matrícula nº 76.169-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2009/2010.

PORTARIA Nº 124/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 04 de junho a 03 de junho 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, a servidora Maria dos Remédios Abrantes Aristóteles, matrícula nº 89.962-3, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício no núcleo de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

PORTARIA Nº 125/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 04 de junho a 03 de junho 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, a servidora Maria Lucena Lopes, matrícula nº 79.830-4, Agente Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício no núcleo de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

PORTARIA Nº 126/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 04 de junho a 03 de julho de 2012, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora MIRELLA MARQUES TRIGO DE LOUREIRO, matrícula nº 163.126-8, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 127/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9°*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 04 de junho a 03 de junho 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor Nival do Macêdo Costa, matrícula nº 152.235-3, Agente Condutor de Veículo I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 128/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2010

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, 01 a 30 de junho de 2012, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, matrícula nº 80.272-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

PORTARIA Nº 129/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de junho 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2009/2010.

PORTARIA Nº 130/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 25 de junho a 24 de julho de 2012, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA, matrícula nº 163.120-9, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 131/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 04 de junho a 03 de junho 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, a servidora Terezinha Leite Delgado, matrícula nº 161.834-4, Assistente Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 133/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9°, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de junho de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor, JOSÉ VALMIR POMBO DE SOUSA, matrícula nº 99.489-8, Advogado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional — Campina Grande, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

PORTARIA Nº 134/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º*, *inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de ianeiro de 1987.

RESOLVE conceder, a partir de 04 de junho a 03 de julho de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor, ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 106.766-4, Advogado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional — Campina Grande, referentes ao período aquisitivo 2009/2010.

WLADIMIR ROMANIUC NETO
PROCURATION-GENA. ADJUNTO